



DJ 1714
23/04/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1714 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

JUSTIÇA VIRTUAL

Projudi será lançado no Juizado Especial Cível de Palmas

O sistema processual tanto, com a elaboração do utilizando-se o computador, virtual, Projudi, está em ple- cadastro, os novos processos com a eliminação do papel. no funcionamento no Juizado passam a ser digitalizados. Especial Cível de Palmas e O processo judicial di- será inaugurado nesta terça- dadãos que desejem ingres- gital ganhou força com a Lei feira, 24, em solenidade mar- sar com alguma reclama- 11.419/06, sancionada pelo cada para as 10 horas, no ção nos Juizados Especiais 19 de dezembro. Já funcio- Fórum de Palmas. podem utilizar a Internet ou na no Poder Judiciário de

O Projudi é um progra- se dirigir ao setor de atendi- Rondônia e Roraima, sendo ma de computador utilizado mento dos juizados. Esses testado em outros Estados. por meio da Internet, que per- pedidos serão registrados Os estados de São Paulo e Brasília também contam mitirá a completa substituição eletronicamente, com distri- e com juizados virtuais, mas do papel por autos processu- buição e cadastramento au- tomático. A partir daí, todos os sistemas utilizados são ais digitais. Bastante simples e seguro, o sistema é livre, os atos serão realizados diferentes. tendo sido desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de padronizar o processo eletrônico no judiciário brasileiro com a utilização de softwares livres, gerenciados e adequados pelos próprios Tribunais.

No Juizado Especial Cível de Palmas, o cadastramento de advogados no sistema começou ainda em março. Segundo o juiz Marcelo Faccioni, titular do juizado, o cadastramento e treinamento das partes não têm data para terminar e os processos que estão em andamento permanecerão em papel até a execução da sentença. No en-

Ministro Cesar Asfor Rocha é eleito para o cargo de corregedor do CNJ

O ministro Cesar Asfor Rocha, 59 anos, foi eleito a última quinta-feira, 19, por unanimidade, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para o cargo de corregedor do Conselho Nacional de Justiça. O ministro tomará posse no dia 14 de junho, para um mandato de dois anos e substituirá o ministro Antonio Pádua Ribeiro.

Cearense, o ministro Cesar Asfor Rocha integra o STJ desde 1992, sendo também ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde é o corregedor-geral da Justiça Eleitoral e diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

É mestre em Direito e portador do título de Notório Saber outorgado

pela Universidade Federal do Ceará, em cuja Faculdade de Direito lecionou, por vários anos, Introdução ao Estudo do Direito e Direito Civil.

Foi coordenador-geral do Conselho Nacional da Justiça Federal, presidente do Fórum Nacional Permanente de Corregedores da Justiça Federal, diretor do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização das Decisões dos Juizados Especiais Federais.

No STJ integra a Corte Especial, a Segunda Seção, a Quarta Turma e o Conselho de Administração, tendo integrado todas as suas comissões.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRANCIA									
COMARCA DE ALMAS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	283	1	0	284	Processos Concluídos	3	Despachos	3	
Incidentes	18	4	2	20	Processos a Serem Concluídos	277	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	308	1	0	309	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	0	
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	111	5	0	116	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	73	1	0	74	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa		
				0	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	811	12	2	821	Autos Concluídos para Sentença	1			
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	462	1	0	463	Processos Concluídos	4	Despachos	0	
Vara Família e Sucessões	200	11	0	211	Processos a Serem Concluídos	720	Sentenças	5	
Vara Infância e Juventude	121	2	0	123	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	110	0	0	110	Processos Com vistas às Partes	68	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	6	0	3	3	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	65	2	8	59	Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	964	16	11	969					
COMARCA DE 1º ENTRANCIA									
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	297	1	0	298	Processos Concluídos	5	Despachos	3	
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Concluídos	233	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	167	2	0	169	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	2	
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	81	4	3	82	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8	
Outros Feitos	21	10	0	31	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	8	2	2	8	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
					Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	587	19	5	601	Autos Concluídos para Sentença	3			
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	308	1	1	308	Processos Concluídos	0	Despachos	15	
Vara Família e Sucessões	222	5	3	224	Processos a Serem Concluídos	425	Sentenças	9	
Vara Infância e Juventude	30	0	0	30	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	312	4	6	310	Processos Com vistas às Partes	209	Audiências Designadas	10	
Diretoria do Foro	16	2	3	15	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4	
Precatórias	45	4	3	46	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	8	
TOTAL	933	16	16	933					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

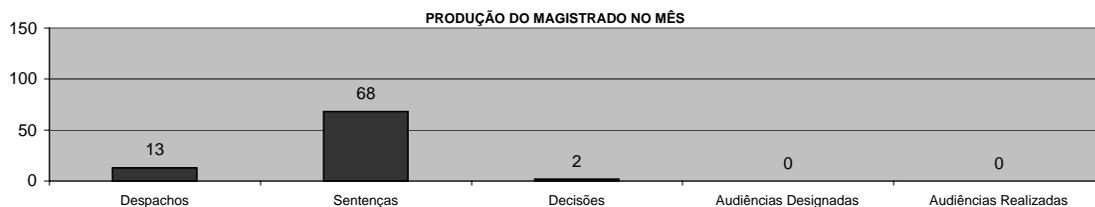
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

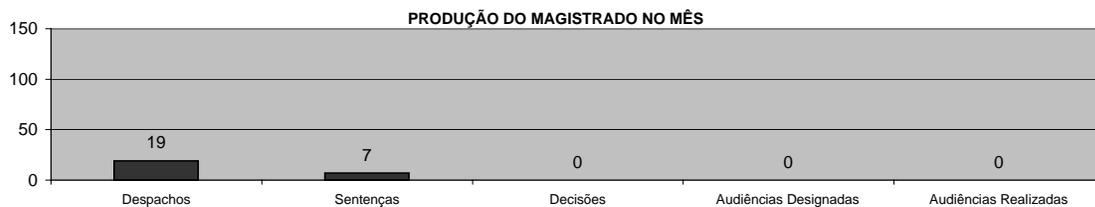
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	216	2	0	218	16	16	13	
Incidentes	14	1	2	13	465	465	68	
TCOs (Lei 9.099/95)	798	5	0	803	8	8	2	
Execução Criminal	10	0	0	10	4	4	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	397	2	2	397	0	0	0	
Outros Feitos	5	0	0	5	0	0	8	
Precatórias	37	3	1	39	0	0	Remessa	
					11	11	Tribunal de Justiça	
					0	0	3	
TOTAL	1477	13	5	1485	0	0		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	364	2	0	366	11	11	19	
Vara Família e Sucessões	201	1	1	201	353	353	7	
Vara Infância e Juventude	131	0	0	131	125	125	0	
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	43	43	0	
Diretoria do Foro	2	0	1	1	0	0	0	
Precatórias	37	5	2	40	0	0	0	
					0	0	Remessa	
					0	0	Tribunal de Justiça	
					0	0	2	
TOTAL	737	8	4	741	0	0		

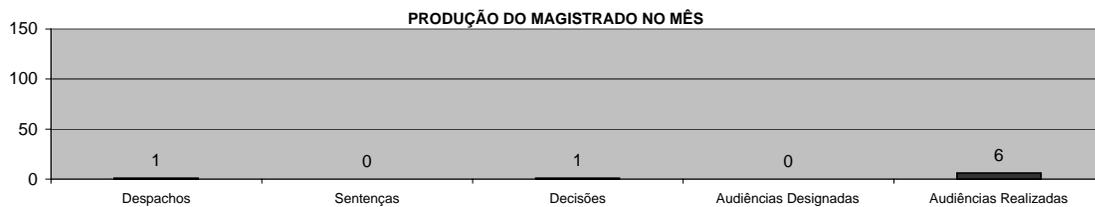
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

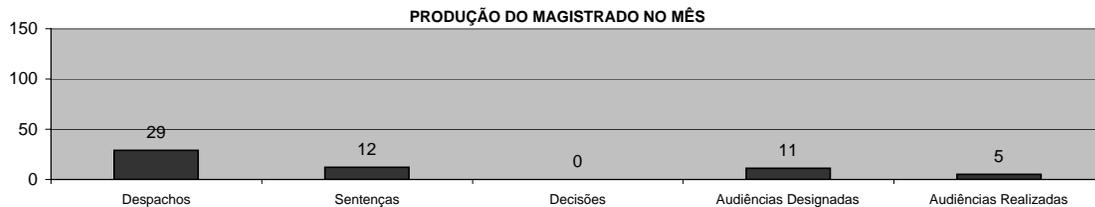
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	268	0	0	268	4	4	1	
Incidentes	21	0	0	21	657	657	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	473	3	0	476	113	113	1	
Execução Criminal	12	0	0	12	5	5	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	198	0	0	198	0	0	6	
Outros Feitos	0	0	0	0	0	0	0	
Precatórias	35	0	0	35	10	10	Remessa	
					6	6	Tribunal de Justiça	
					0	0	0	
TOTAL	1007	3	0	1010	0	0		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	272	6	0	278	29	29	29	
Vara Família e Sucessões	467	9	0	476	625	625	12	
Vara Infância e Juventude	214	4	0	218	50	50	0	
Juizado Especial Cível	113	10	3	120	42	42	11	
Diretoria do Foro	3	9	10	2	1	1	5	
Precatórias	66	9	21	54	0	0	11	
					0	0	Remessa	
					0	0	Tribunal de Justiça	
					0	0	0	
TOTAL	1135	47	34	1148	0	0		



Poder Judiciário do Estado de Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

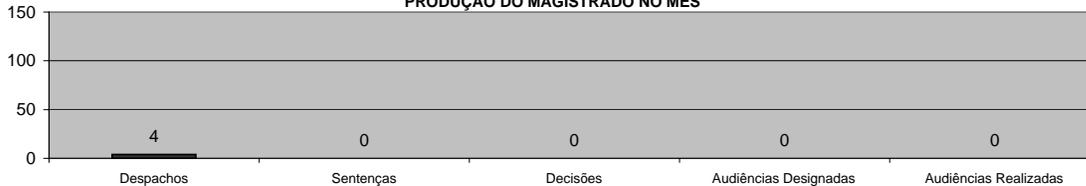
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

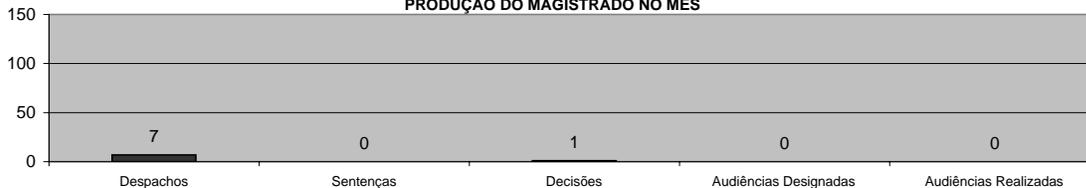
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	214	0	0	214	Processos Concluídos	3	Despachos	4
Incidentes	18	0	0	18	Processos a Serem Concluídos	405	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	390	3	0	393	Processos Com vistas ao MP	73	Decisões	0
Execução Criminal	5	0	0	5	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	190	0	0	190	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	20	0	0	20	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	55	2	1	56	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	892	5	1	896				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	324	5	0	329	Processos Concluídos	1	Despachos	7
Vara Família e Sucessões	160	0	0	160	Processos a Serem Concluídos	577	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	69	1	0	70	Processos Com vistas ao MP	109	Decisões	1
Juizado Especial Cível	200	4	1	203	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	132	2	1	133	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	69	5	2	72	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	3
TOTAL	954	17	4	967				

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

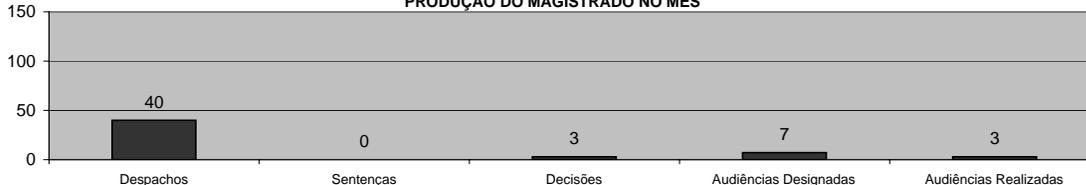
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

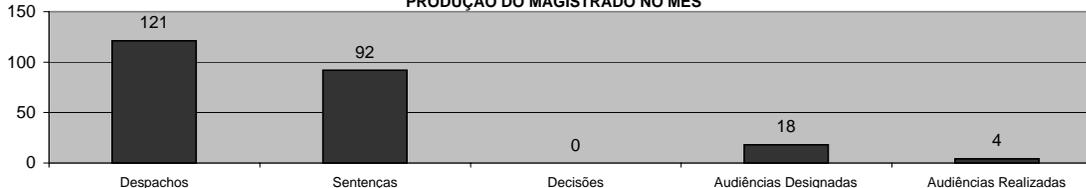
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	344	6	3	347	Processos Concluídos	1	Despachos	40
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Concluídos	650	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	283	5	9	279	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	3
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	144	1	4	141	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	16	0	6	10	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Remessa	
					Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	5
					Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	809	12	22	799				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	817	10	14	813	Processos Concluídos	33	Despachos	121
Vara Família e Sucessões	326	4	16	314	Processos a Serem Concluídos	1177	Sentenças	92
Vara Infância e Juventude	42	2	0	44	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	0
Juizado Especial Cível	457	9	65	401	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	18
Diretoria do Foro	59	0	0	59	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	80	13	12	81	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	32
TOTAL	1781	38	107	1712				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

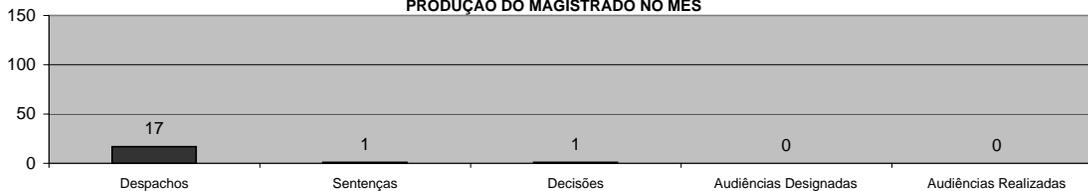
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

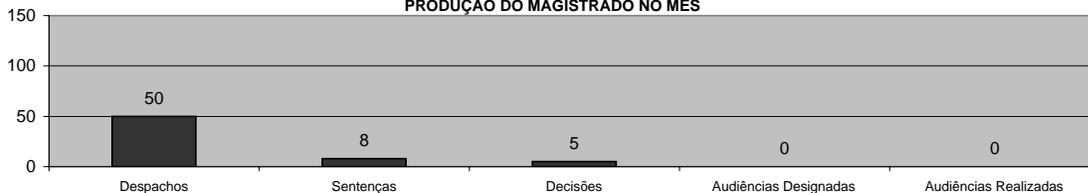
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	159	3	0	162	Processos Concluídos	10	Despachos	17
Incidentes	3	1	0	4	Processos a Serem Concluídos	132	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	149	16	0	165	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	1
Execução Criminal	13	0	0	13	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	40	4	1	43	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	18	0	0	18	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	11	9	0	20	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
					Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	5
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	393	33	1	425				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	375	1	0	376	Processos Concluídos	52	Despachos	50
Vara Família e Sucessões	228	2	0	230	Processos a Serem Concluídos	476	Sentenças	8
Vara Infância e Juventude	86	1	0	87	Processos Com vistas ao MP	119	Decisões	5
Juizado Especial Cível	341	4	0	345	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	73	3	10	66	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	47	8	2	53	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1150	19	12	1157				

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

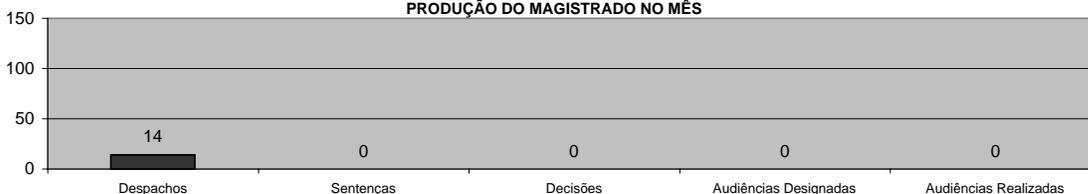
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	115	0	0	115	Processos Concluídos	0	Despachos	5
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	170	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	67	0	0	67	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	1	0	0	1	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	35	2	0	37	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	0	0	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	243	2	0	245				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO				ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	292	7	0	299	Processos Concluídos	1	Despachos	14
Vara Família e Sucessões	221	5	0	226	Processos a Serem Concluídos	397	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	38	0	0	38	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	0
Juizado Especial Cível	119	7	0	126	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	142	5	1	146	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	29	5	1	33	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	9
TOTAL	841	29	2	868				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	189	0	0	189	Processos Concluídos	2	Despachos	40	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	21	
TCOs (Lei 9.099/95)	167	1	6	162	Processos Com vistas ao MP	113	Decisões	1	
Execução Criminal	17	0	0	17	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	7	
Inquérito(S)/ Denúncia	71	1	0	72	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	26	0	0	26	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	26	2	2	26	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
					Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	496	4	8	492					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	391	7	0	398	Processos Concluídos	7	Despachos	40	
Vara Família e Sucessões	49	1	0	50	Processos a Serem Concluídos	288	Sentenças	3	
Vara Infância e Juventude	12	3	0	15	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	41	
Diretoria do Foro	21	0	0	21	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2	
Precatórias	37	1	4	34	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	510	12	4	518					

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	199	1	2	198	Processos Concluídos	3	Despachos	28	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	8	
TCOs (Lei 9.099/95)	105	1	6	100	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	2	
Execução Criminal	8	0	0	8	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	13	
Inquérito(S)/ Denúncia	124	3	5	122	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	10	0	0	10	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12	
Precatórias	20	0	2	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa		
					Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	7	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	468	5	15	458					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	491	5	0	496	Processos Concluídos	0	Despachos	75	
Vara Família e Sucessões	276	1	0	277	Processos a Serem Concluídos	182	Sentenças	12	
Vara Infância e Juventude	21	3	0	24	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	5	
Juizado Especial Cível	40	0	0	40	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	11	
Diretoria do Foro	35	3	5	33	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	86	0	0	86	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	19	
TOTAL	949	12	5	956					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	249	20	1	268	Processos Concluídos	365	Despachos	11	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	338	3	13	328	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	19	
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	20	
Inquérito(S/ Denúncia)	362	3	19	346	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	2	1	3	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa		
					Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	6	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	969	27	36	960					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	551	10	0	561	Processos Concluídos	489	Despachos	33	
Vara Família e Sucessões	263	9	0	272	Processos a Serem Concluídos	129	Sentenças	19	
Vara Infância e Juventude	106	2	1	107	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	13	
Juizado Especial Cível	75	8	0	83	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	26	
Diretoria do Foro	615	8	6	617	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13	
Precatórias	65	15	16	64	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	13	
					Autos Concluídos para Sentença	19	Remessa		
							Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	1675	52	23	1704					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	273	6	0	279	Processos Concluídos	7	Despachos	75	
Incidentes	201	0	0	201	Processos a Serem Concluídos	124	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	239	19	0	258	Processos Com vistas ao MP	138	Decisões	5	
Execução Criminal	34	0	0	34	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	211	2	2	211	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	36	1	2	35	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa		
					Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	11			
TOTAL	994	28	4	1018					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	707	3	0	710	Processos Concluídos	24	Despachos	30	
Vara Família e Sucessões	361	1	1	361	Processos a Serem Concluídos	836	Sentenças	3	
Vara Infância e Juventude	57	6	6	57	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	76	6	0	82	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	63	13	0	76	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
							Tribunal de Justiça	16	
TOTAL	1264	29	7	1286					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ALVORADA - TO									
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	634	2	0	636	Processos Concluídos	279	Despachos	39	
Incidentes	3	1	2	2	Processos a Serem Concluídos	39	Sentenças	12	
TCOs (Lei 9.099/95)	209	20	7	222	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	3	
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	59	
Inquérito(S)/ Denúncia)	141	10	2	149	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	59	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	18	1	1	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	Remessa		
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	4	
					Autos Concluídos para Sentença	26			
TOTAL	1017	34	12	1039					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	904	13	2	915	Processos Concluídos	345	Despachos	210	
Vara Família e Sucessões	109	6	2	113	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	36	
Vara Infância e Juventude	83	0	3	80	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	5	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	46	
Diretoria do Foro	9	2	0	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	43	
Precatórias	20	10	7	23	Prisão Cível	2	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	62	Remessa		
							Tribunal de Justiça	45	
TOTAL	1125	31	14	1142					

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	305	0	0	305	Processos Concluídos	118	Despachos	107	
Incidentes	5	0	0	5	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	145	5	0	150	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	6	
Execução Criminal	17	0	0	17	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	18	
Inquérito(S)/ Denúncia)	155	1	0	156	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	58	1	0	59	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa		
					Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	4	
					Autos Concluídos para Sentença	2			
TOTAL	685	7	0	692					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	482	7	19	470	Processos Concluídos	529	Despachos	103	
Vara Família e Sucessões	208	4	16	196	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	36	
Vara Infância e Juventude	43	3	1	45	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	37	0	0	37	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	1	
Diretoria do Foro	5	2	3	4	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	82	0	5	77	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	27	
TOTAL	857	16	44	829					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

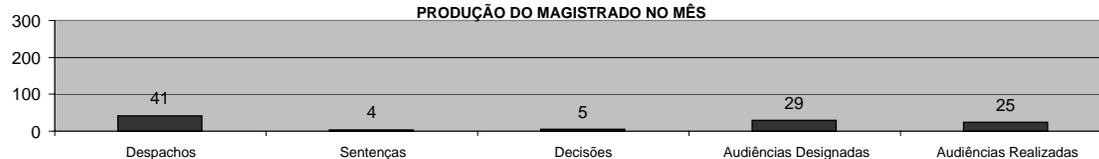
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

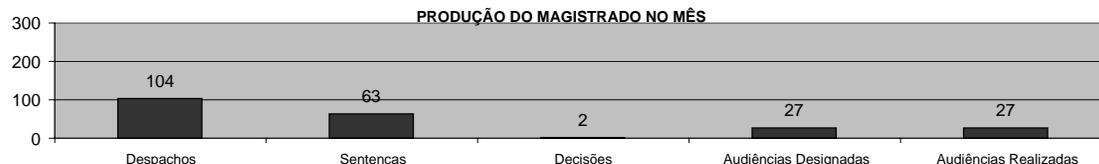
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	318	4	0	322	Processos Concluídos	45
Incidentes	32	2	0	34	Processos a Serem Concluídos	623
TCOs (Lei 9.099/95)	379	20	57	342	Processos Com vistas ao MP	121
Execução Criminal	7	3	0	10	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	145	8	7	146	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	29	6	2	33	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	3
					Autos Concluídos para Sentença	21
TOTAL	910	43	66	887		Remessa
						Tribunal de Justiça
						1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	664	3	3	664	Processos Concluídos	415
Vara Família e Sucessões	339	4	14	329	Processos a Serem Concluídos	193
Vara Infância e Juventude	40	3	0	43	Processos Com vistas ao MP	74
Juizado Especial Cível	500	9	44	465	Processos Com vistas às Partes	44
Diretoria do Foro	82	0	0	82	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	41	5	0	46	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	2
TOTAL	1666	24	61	1629		Remessa
						Tribunal de Justiça
						2

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

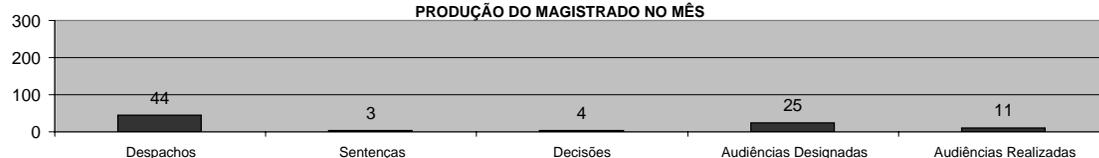
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

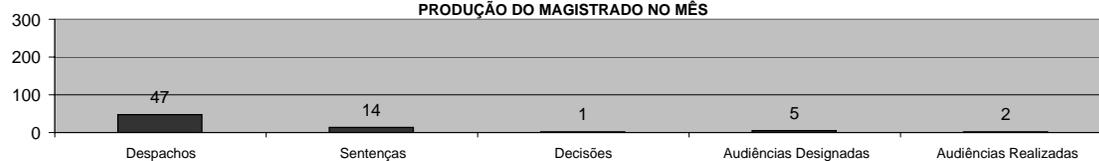
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	295	1	2	294	Processos Concluídos	4
Incidentes	170	3	4	169	Processos a Serem Concluídos	706
TCOs (Lei 9.099/95)	491	4	11	484	Processos Com vistas ao MP	85
Execução Criminal	24	0	1	23	Processos Com vistas às Partes	14
Inquérito(S/ Denúncia)	244	4	3	245	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	39	7	3	43	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41
					Réus Presos	23
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1263	19	24	1258		Remessa
						Tribunal de Justiça
						1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	564	6	6	564	Processos Concluídos	31
Vara Família e Sucessões	474	22	8	488	Processos a Serem Concluídos	502
Vara Infância e Juventude	121	2	0	123	Processos Com vistas ao MP	19
Juizado Especial Cível	80	3	1	82	Processos Com vistas às Partes	20
Diretoria do Foro	32	20	7	45	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	89	11	7	93	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	1360	64	29	1395		Remessa
						Tribunal de Justiça
						5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

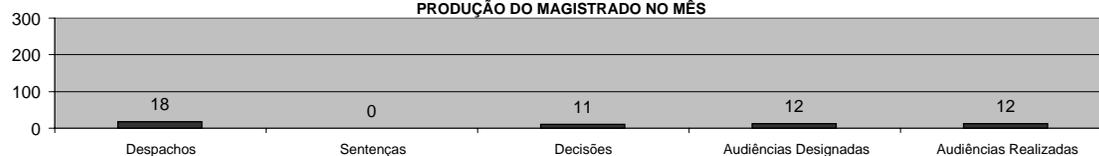
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

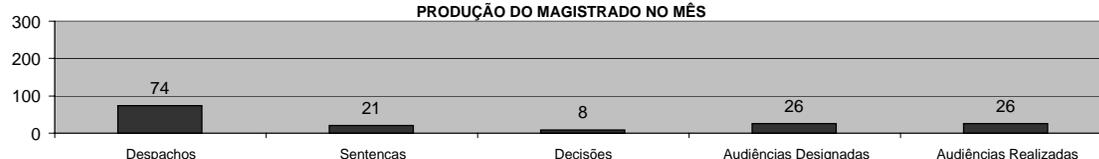
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	423	0	0	423	Processos Concluídos	12
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	869
TCOs (Lei 9.099/95)	803	6	0	809	Processos Com vistas ao MP	3
Execução Criminal	25	0	0	25	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	508	10	0	518	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	65	8	5	68	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27
					Réus Presos	23
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1826	24	5	1845		Remessa
						Tribunal de Justiça
						1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	535	6	19	522	Processos Concluídos	8
Vara Família e Sucessões	412	4	5	411	Processos a Serem Concluídos	1656
Vara Infância e Juventude	380	1	1	380	Processos Com vistas ao MP	0
Juizado Especial Cível	377	8	11	374	Processos Com vistas às Partes	86
Diretoria do Foro	297	4	0	301	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	54	12	9	57	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	2055	35	45	2045		Remessa
						Tribunal de Justiça
						4

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

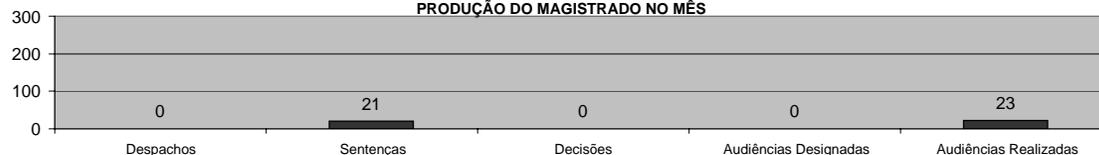
COMARCA DE COLMÊIA - TO

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

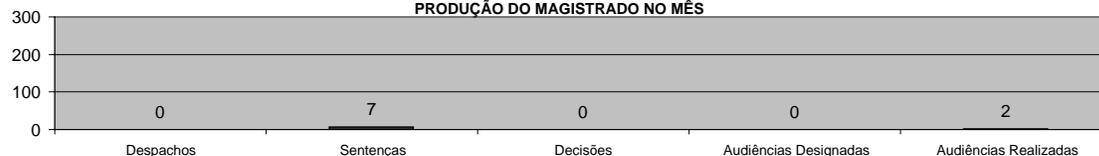
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	748	2	19	731	Processos Concluídos	0
Incidentes	78	4	8	74	Processos a Serem Concluídos	632
TCOs (Lei 9.099/95)	628	20	51	597	Processos Com vistas ao MP	26
Execução Criminal	8	1	0	9	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	241	8	19	230	Júri Designados	5
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	39	5	10	34	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66
					Réus Presos	22
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1742	40	107	1675		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1478	10	8	1480	Processos Concluídos	18
Vara Família e Sucessões	303	11	9	305	Processos a Serem Concluídos	1268
Vara Infância e Juventude	44	8	1	51	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	53
Diretoria do Foro	124	14	19	119	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	43	10	9	44	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1992	53	46	1999		Remessa
						Tribunal de Justiça
						1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

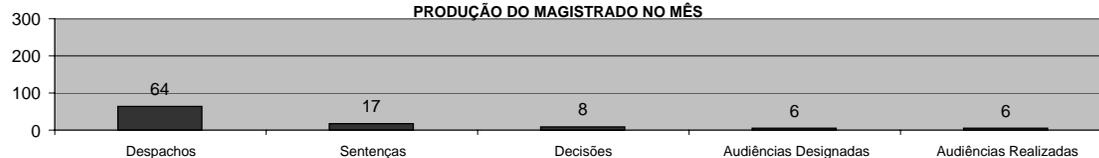
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

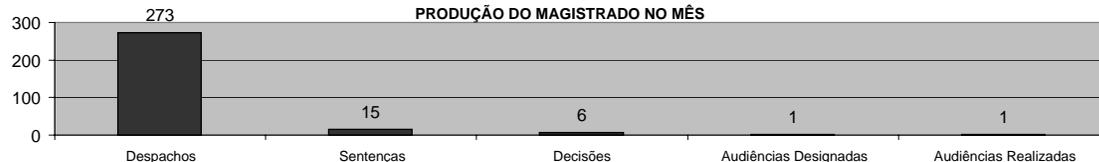
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	459	9	0	468	Processos Concluídos	0
Incidentes	4	1	0	5	Processos a Serem Concluídos	424
TCOs (Lei 9.099/95)	412	29	17	424	Processos Com vistas ao MP	53
Execução Criminal	24	0	0	24	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	225	13	9	229	Júri Designados	0
Outros Feitos	22	4	4	22	Júri Realizados	0
Precatórias	20	9	4	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
					Réus Presos	25
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1166	65	34	1197		Remessa
						Tribunal de Justiça
						13

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	971	14	5	980	Processos Concluídos	859
Vara Família e Sucessões	208	9	2	215	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	29	0	0	29	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	20
Diretoria do Foro	1	0	0	1	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	76	10	9	77	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1285	33	16	1302		Remessa
						Tribunal de Justiça
						12

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

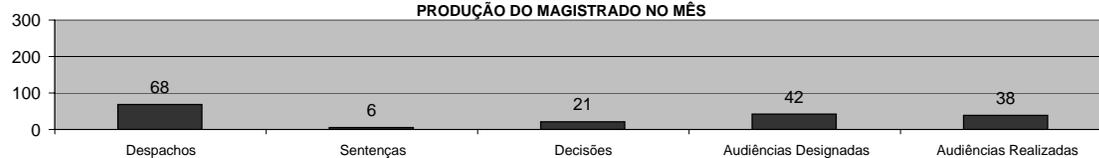
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

JUIZ: EDSON PAULO LINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

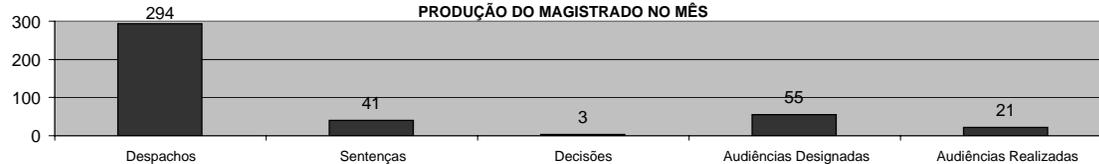
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	253	4	1	256	Processos Concluídos	31
Incidentes	22	0	0	22	Processos a Serem Concluídos	62
TCOs (Lei 9.099/95)	101	12	30	83	Processos Com vistas ao MP	18
Execução Criminal	6	0	0	6	Processos Com vistas às Partes	32
Inquérito(S/ Denúncia)	76	3	4	75	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	17	1	2	16	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	43
					Réus Presos	8
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	475	20	37	458		Remessa
						Tribunal de Justiça
						2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	445	44	4	485	Processos Concluídos	168
Vara Família e Sucessões	312	4	1	315	Processos a Serem Concluídos	101
Vara Infância e Juventude	89	1	2	88	Processos Com vistas ao MP	77
Juizado Especial Cível	115	48	9	154	Processos Com vistas às Partes	196
Diretoria do Foro	53	9	0	62	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	83	14	20	77	Réus Presos	1
					Autos Concluídos para Sentença	14
TOTAL	1097	120	36	1181		Remessa
						Tribunal de Justiça
						6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

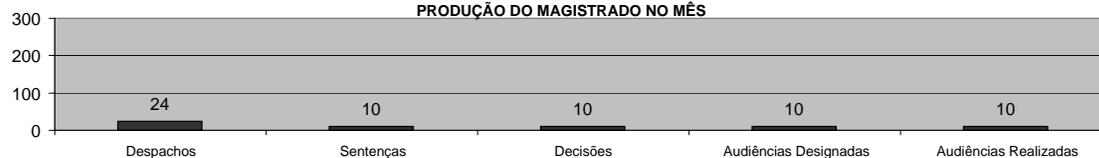
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

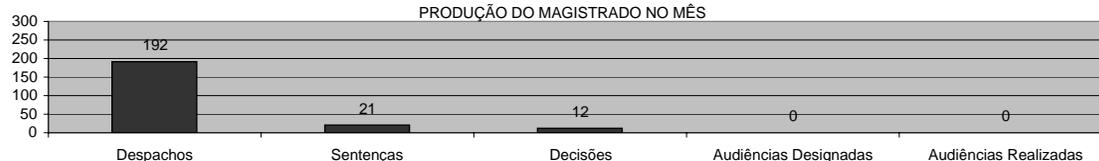
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	595	10	3	602	Processos Concluídos	48	Despachos	24
Incidentes	168	6	0	174	Processos a Serem Concluídos	326	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	636	9	3	642	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	10
Execução Criminal	26	0	0	26	Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	10
Inquirito(S)/ Denúncia	173	5	17	161	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	13	8	0	21	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	85	3	0	88	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	123	Remessa	
					Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	1
					Autos Concluídos para Sentença	23		
TOTAL	1696	41	23	1714				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1809	23	0	1832	Processos Concluídos	217	Despachos	192
Vara Família e Sucessões	660	11	8	663	Processos a Serem Concluídos	547	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	12
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	123	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	22	0	0	22	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	119	5	35	89	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	16	Remessa	
							Tribunal de Justiça	24
TOTAL	2610	39	43	2606				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

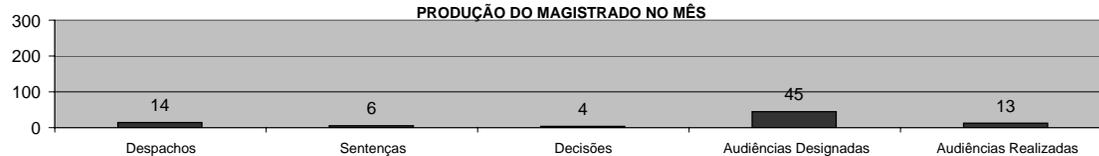
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

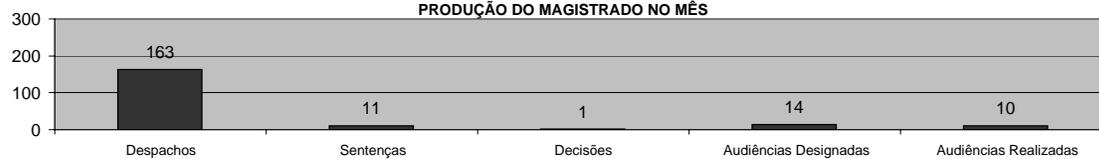
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	143	2	2	143	Processos Concluídos	18	Despachos	14
Incidentes	117	4	0	121	Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	213	14	3	224	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	4
Execução Criminal	9	0	0	9	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	45
Inquirito(S)/ Denúncia	124	6	1	129	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	26
Precatórias	14	0	6	8	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
					Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	4
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	620	26	12	634				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	255	10	3	262	Processos Concluídos	109	Despachos	163
Vara Família e Sucessões	250	3	3	250	Processos a Serem Concluídos	57	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	24	2	0	26	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	1
Juizado Especial Cível	42	11	5	48	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	14
Diretoria do Foro	5	0	0	5	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
Precatórias	20	10	4	26	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
					Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa	
							Tribunal de Justiça	1
TOTAL	596	36	15	617				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

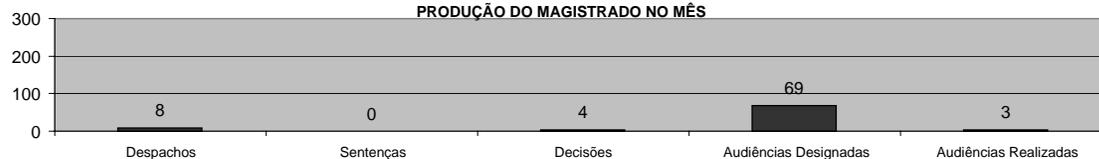
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

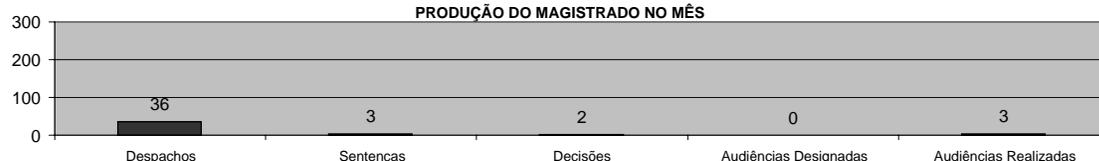
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	507	3	17	493	Processos Concluídos	34
Incidentes	347	8	0	355	Processos a Serem Concluídos	62
TCOs (Lei 9.099/95)	705	11	68	648	Processos Com vistas ao MP	118
Execução Criminal	25	0	0	25	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	429	1	18	412	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	16	4	3	17	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	101
					Réus Presos	17
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2029	27	106	1950		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1008	7	0	1015	Processos Concluídos	114
Vara Família e Sucessões	578	9	0	587	Processos a Serem Concluídos	17
Vara Infância e Juventude	246	0	0	246	Processos Com vistas ao MP	53
Juizado Especial Cível	166	5	0	171	Processos Com vistas às Partes	55
Diretoria do Foro	50	1	13	38	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	140	5	5	140	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2188	27	18	2197		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

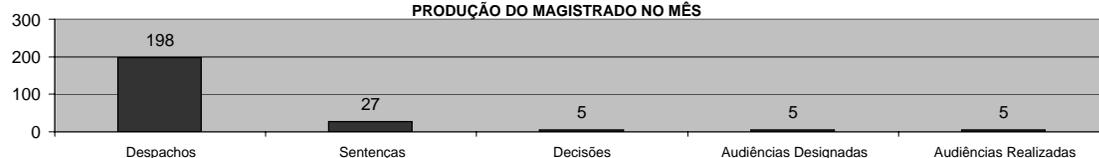
COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

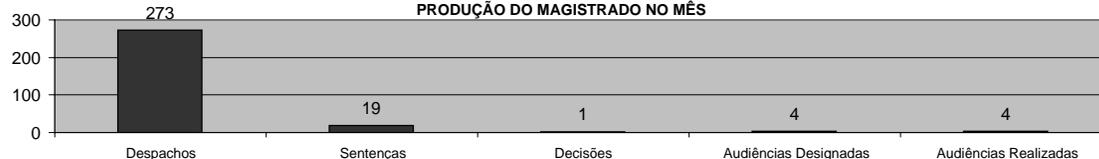
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	552	18	6	564	Processos Concluídos	11
Incidentes	3	0	0	3	Processos a Serem Concluídos	243
TCOs (Lei 9.099/95)	325	9	94	240	Processos Com vistas ao MP	43
Execução Criminal	14	0	0	14	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	293	6	11	288	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	28	1	1	28	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	21
					Réus Presos	15
					Autos Concluídos para Sentença	11
TOTAL	1215	34	112	1137		Remessa
						Tribunal de Justiça
						12

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1406	13	19	1400	Processos Concluídos	185
Vara Família e Sucessões	154	4	7	151	Processos a Serem Concluídos	797
Vara Infância e Juventude	111	4	0	115	Processos Com vistas ao MP	120
Juizado Especial Cível	113	3	2	114	Processos Com vistas às Partes	122
Diretoria do Foro	36	1	5	32	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	65	4	9	60	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1885	29	42	1872		Remessa
						Tribunal de Justiça
						6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

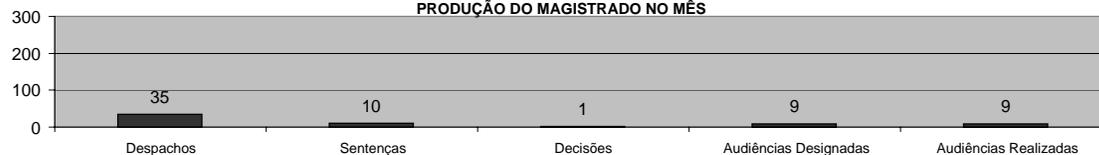
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

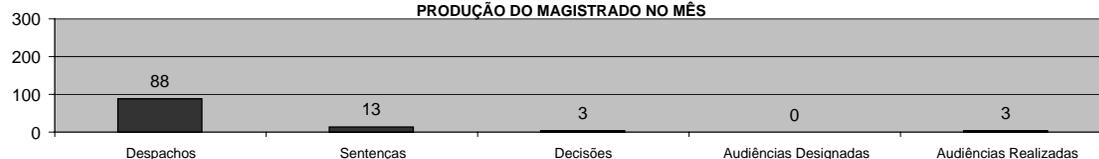
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	194	2	0	196	Processos Concluídos	0	Despachos	35
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	145	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	153	6	0	159	Processos Com vistas ao MP	34	Decisões	1
Execução Criminal	13	0	0	13	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	63	3	0	66	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	14	3	2	15	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Remessa	
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
TOTAL	437	14	2	449	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	345	6	7	344	Processos Concluídos	3	Despachos	88
Vara Família e Sucessões	337	15	3	349	Processos a Serem Concluídos	606	Sentenças	13
Vara Infância e Juventude	37	0	0	37	Processos Com vistas ao MP	66	Decisões	3
Juizado Especial Cível	234	6	2	238	Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	17	0	0	17	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3
Precatórias	47	5	11	41	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
							Tribunal de Justiça	6
TOTAL	1017	32	23	1026				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

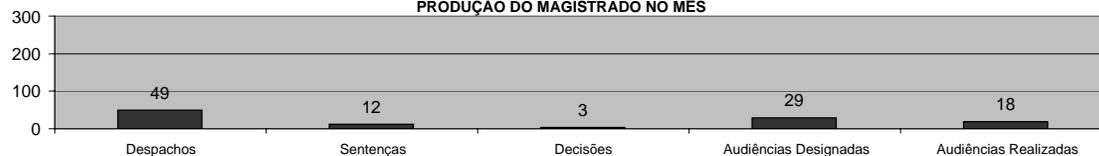
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

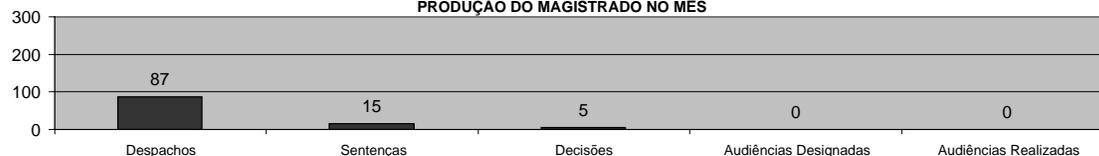
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	141	0	0	141	Processos Concluídos	5	Despachos	49
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	105	0	0	105	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	3
Execução Criminal	24	0	0	24	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	71	0	0	71	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	10	0	0	10	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
					Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	3
TOTAL	353	0	0	353	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	338	8	6	340	Processos Concluídos	85	Despachos	87
Vara Família e Sucessões	324	10	19	315	Processos a Serem Concluídos	393	Sentenças	15
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	5
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	35	1	0	36	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	76	6	2	80	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	2
TOTAL	773	25	27	771				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEIXE - TO									
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	353	0	0	353	Processos Concluídos	22	Despachos	52	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	370	Sentenças	27	
TCOs (Lei 9.099/95)	320	10	0	330	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	7	
Execução Criminal	36	1	0	37	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	22	
Inquérito(S)/ Denúncia)	264	4	0	268	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	22	
Outros Feitos	51	4	0	55	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	32	6	14	24	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	37	Remessa		
					Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	6	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1058	25	14	1069					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	602	9	3	608	Processos Concluídos	80	Despachos	84	
Vara Família e Sucessões	167	3	7	163	Processos a Serem Concluídos	415	Sentenças	25	
Vara Infância e Juventude	61	1	2	60	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	119	5	0	124	Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	15	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6	
Precatórias	63	15	14	64	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
					Autos Concluídos para Sentença	45	Remessa		
							Tribunal de Justiça	19	
TOTAL	1012	33	26	1019					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	185	5	1	189	Processos Concluídos	1	Despachos	93	
Incidentes	30	1	0	31	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	32	
TCOs (Lei 9.099/95)	67	4	0	71	Processos Com vistas ao MP	79	Decisões	4	
Execução Criminal	28	2	0	30	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	23	
Inquérito(S)/ Denúncia)	169	7	2	174	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
Precatórias	29	2	6	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1	
					Autos Concluídos para Sentença	6			
TOTAL	508	21	9	520					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	222	23	14	231	Processos Concluídos	40	Despachos	150	
Vara Família e Sucessões	121	4	3	122	Processos a Serem Concluídos	209	Sentenças	4	
Vara Infância e Juventude	32	0	0	32	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	5	
Juizado Especial Cível	150	2	1	151	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	41	
Diretoria do Foro	41	9	16	34	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21	
Precatórias	25	3	7	21	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	13	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	591	41	41	591					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1870	6	0	1876	Processos Concluídos	403	Despachos	397	
Incidentes	1324	22	0	1346	Processos a Serem Concluídos	50	Sentenças	12	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	485	Decisões	61	
Inquérito(S/ Denúncia)	1322	15	6	1331	Processos Com vistas às Partes	42	Audiências Designadas	76	
Diretoria	157	71	106	122	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53	
Precatórias	8	0	4	4	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	316	Remessa		
					Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	100	
					Autos Concluídos para Sentença	12			
TOTAL	4681	114	116	4679					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	810	9	14	805	Processos Concluídos	3	Despachos	476	
Incidentes	797	10	11	796	Processos a Serem Concluídos	75	Sentenças	19	
TCOs (Lei 9.099/95)	189	1	0	190	Processos Com vistas ao MP	894	Decisões	55	
Execução Criminal	933	15	0	948	Processos Com vistas às Partes	70	Audiências Designadas	19	
Inquérito(S/ Denúncia)	989	9	12	986	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	176	6	0	182	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	258	Remessa		
					Réus Presos	374	Tribunal de Justiça	34	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	3894	50	37	3907					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	177	Despachos	120	
					Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças	23	
Ações Cíveis	1621	21	3	1639	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	16	
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	23	
					Autos Concluídos para Sentença	36	Audiências Realizadas	20	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	50	
TOTAL	1621	21	3	1639					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	60	Despachos	44	
					Processos a Serem Concluídos	1011	Sentenças	8	
Ações Cíveis	1867	23	0	1890	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10	
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	167	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	25	
TOTAL	1867	23	0	1890					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	190	Despachos	91	
					Processos a Serem Concluídos	320	Sentenças	16	
Ações Cíveis	1559	21	11	1569	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5	
					Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	5	
					Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	15	
							Audiências Não Realizadas	4	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	54	
TOTAL	1559	21	11	1569					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	322	Despachos	594	
					Processos a Serem Concluídos	2460	Sentenças	16	
Fazenda, Reg. Público	8164	16	36	8144	Processos Com vistas ao MP	129	Decisões	45	
					Processos Com vistas às Partes	231	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	43	Audiências Realizadas	2	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	33	
TOTAL	8164	16	36	8144					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

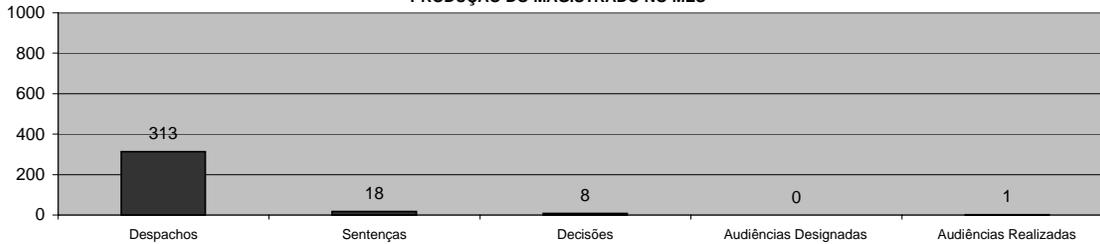
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	108
					Processos a Serem Concluídos	4428
Fazenda, Reg. Público	8126	22	42	8106	Processos Com vistas ao MP	10
					Processos Com vistas às Partes	615
					Autos Concluídos para Sentença	60
						Audiências Designadas
						Audiências Realizadas
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	8126	22	42	8106		6

4

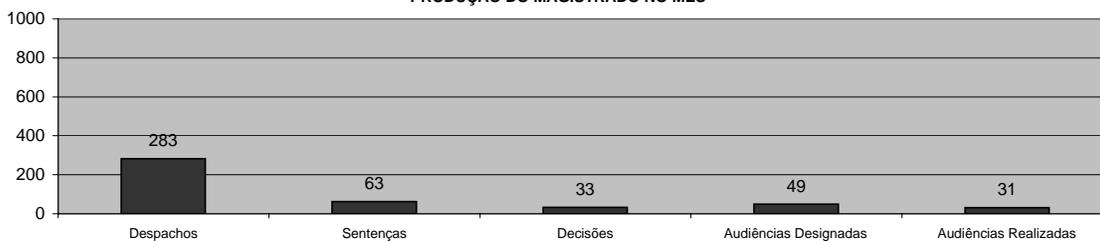
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	531
					Processos a Serem Concluídos	865
Família e Sucessões	3027	68	46	3049	Processos Com vistas ao MP	87
					Processos Com vistas às Partes	590
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	51
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	3027	68	46	3049		8

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

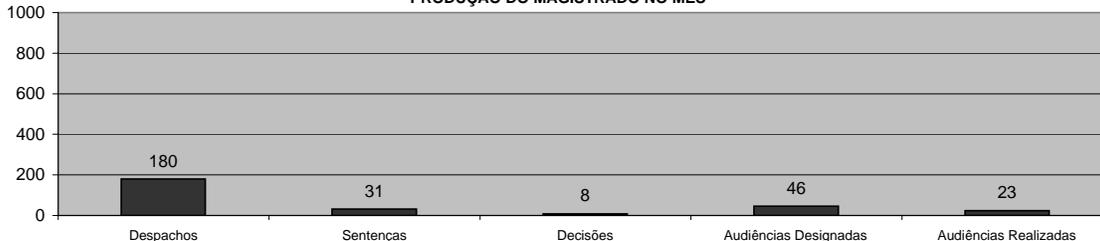
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	339
					Processos a Serem Concluídos	1017
Família e Sucessões	3301	84	88	3297	Processos Com vistas ao MP	120
					Processos Com vistas às Partes	312
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4
					Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	74
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	3301	84	88	3297		0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	26	Despachos	68	
					Processos a Serem Concluídos	967	Sentenças	10	
J. E. Infância e Juventude	2274	36	28	2282	Processos Com vistas ao MP	491	Decisões	2	
Precatórias	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	10	
					Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	6	
							Audiências Não Realizadas	6	
							Remessa		
							Turma Recursal	1	
TOTAL	2286	36	28	2294					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	122	Despachos	367	
					Processos a Serem Concluídos	108	Sentenças	217	
Juizado Esp. Cível	1799	87	200	1686	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	41	
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	96	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	122	Audiências Realizadas	86	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Turma Recursal	40	
TOTAL	1799	87	200	1686					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	829	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	353	
Juizado Esp. Criminal	3845	84	159	3770	Processos Com vistas ao MP	82	Decisões	23	
Precatórias	17	1	7	11	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	230	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	214	
							Audiências Não Realizadas	16	
							Remessa		
							Turma Recursal	1	
TOTAL	3862	85	166	3781					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	62	Despachos	266	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0	
Falências e Concordatas	57	0	0	57	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0	
Outros Feitos	274	1	1	274	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	41	
Precatórias	590	106	91	605	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	18	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	921	107	92	936				0	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	527	19	1	545	Processos Concluídos	148	Despachos	38	
Incidentes	37	1	0	38	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	16	
TCOs (Lei 9.099/95)	355	10	14	351	Processos Com vistas ao MP	86	Decisões	1	
Execução Criminal	34	0	0	34	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	66	
Inquérito(S)/ Denúncia	287	6	18	275	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	59	
Precatórias	32	0	0	32	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	90	Remessa		
					Réus Presos	24	Tribunal de Justiça		
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1272	36	33	1275				16	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1056	21	8	1069	Processos Concluídos	1248	Despachos	162	
Vara de Família	905	16	35	886	Processos a Serem Concluídos	13	Sentenças	117	
V. Infância e Juventude	90	3	0	93	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	14	
Juizado Esp. Cível	253	16	10	259	Processos Com vistas às Partes	115	Audiências Designadas	70	
Diretoria	34	12	3	43	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	30	
Precatórias	87	12	19	80	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	40	
					Autos Concluídos para Sentença	97	Remessa		
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2425	80	75	2430				11	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	248	3	1	250	Processos Concluídos	10	Despachos	76	
Incidentes	116	3	1	118	Processos a Serem Concluídos	28	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	226	11	19	218	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	5	
Execução Criminal	32	0	0	32	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	5	
Inquérito(S)/ Denúncia	160	3	2	161	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	3	0	0	3	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	43	7	0	50	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa		
					Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	828	27	23	832					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO					VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	892	5	0	897	Processos Concluídos	223	Despachos	75	
Vara de Família	221	5	0	226	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	24	
V. Infância e Juventude	42	2	0	44	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	5	
Juizado Esp. Cível	34	2	0	36	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	10	
Diretoria	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	81	5	0	86	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1270	19	0	1289					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	683	7	0	690	Processos Concluídos	12	Despachos	101	
Incidentes	97	6	0	103	Processos a Serem Concluídos	578	Sentenças	14	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	20	
Execução Criminal	101	0	0	101	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	37	
Inquérito(S)/ Denúncia	552	18	7	563	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9	
Precatórias	91	11	12	90	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	100	Remessa		
					Réus Presos	64	Tribunal de Justiça	20	
					Autos Concluídos para Sentença	4			
TOTAL	1524	42	19	1547					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	18	Despachos	60	
					Processos a Serem Concluídos	643	Sentenças	12	
Ações Cíveis	1135	10	6	1139	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	5	
Diretoria	69	1	0	70	Processos Com vistas às Partes	170	Audiências Designadas	5	
Precatórias	35	1	0	36	Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	26	
TOTAL	1239	12	6	1245					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	144	Despachos	78	
					Processos a Serem Concluídos	375	Sentenças	8	
Ações Cíveis	1029	19	5	1043	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4	
Precatórias	29	1	3	27	Processos Com vistas às Partes	153	Audiências Designadas	34	
					Autos Concluídos para Sentença	60	Audiências Realizadas	6	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	19	
TOTAL	1058	20	8	1070					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	7	Despachos	121	
					Processos a Serem Concluídos	812	Sentenças	25	
Ações Família	951	56	27	980	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	6	
V. da Infância e Juventude	210	57	0	267	Processos Com vistas às Partes	41	Audiências Designadas	48	
Precatórias	54	17	17	54	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	47	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	1215	130	44	1301					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

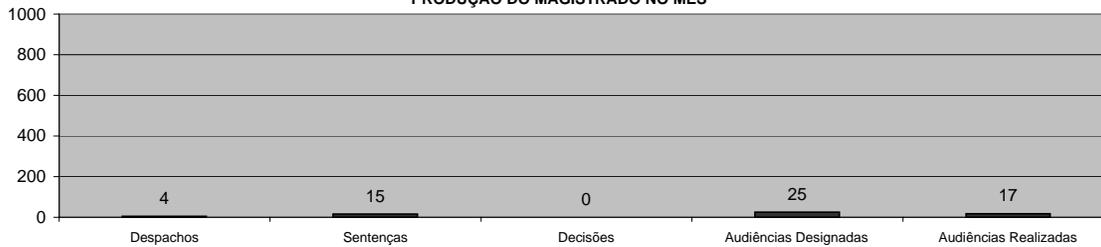
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					2	916	4	15
Juizado Esp. Cível	884	28	9	903	182	0	0	0
Juizado Esp. Criminal	652	190	24	818	14	25	17	17
Precatórias	18	5	3	20	0	8	17	17
							8	8
							Remessa	
							Turma Recursal	3
TOTAL	1554	223	36	1741				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

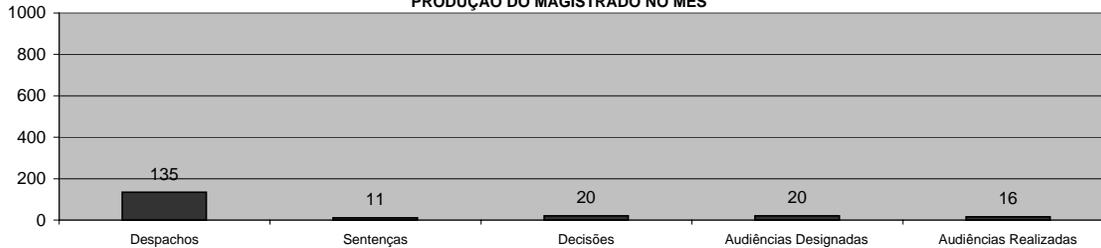
COMARCA DE DIANOPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	340	5	0	345	74	135	11	11
Incidentes	2	0	0	2	41	20	20	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	28	0	20	20
Execução Criminal	47	0	0	47	2	20	20	20
Inquérito(S)/ Denúncia	304	9	5	308	0	16	16	16
Diretoria	2	8	8	2	0	4	4	4
Precatórias	17	7	3	21	34			
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	11
TOTAL	712	29	16	725				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

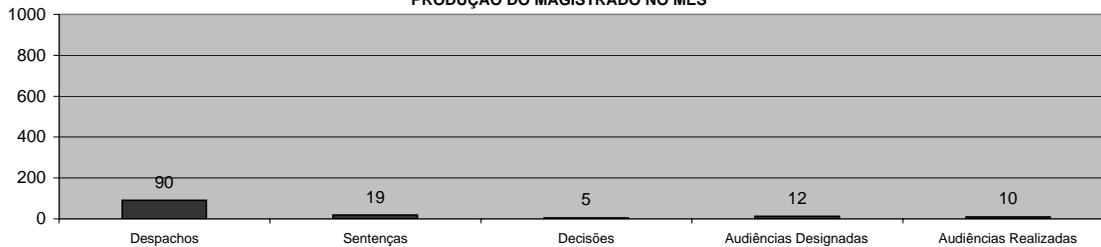
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					1023	90	19	19
					1429	5	12	12
Ações Cíveis	1855	8	4	1859	15	10	10	10
V. Família e Sucessões	1001	36	60	977	136	2	2	2
V. Infância e Juventude	137	1	2	136	0	10	10	10
Precatórias	135	14	9	140	0	2	2	2
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	28
TOTAL	3128	59	75	3112				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

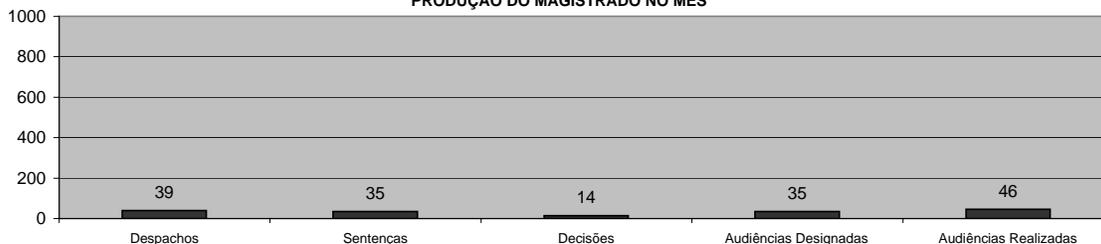
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	53	Despachos	39
					Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	35
Juízido Esp. Cível	185	10	9	186	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	14
Juízido Esp. Criminal	247	15	4	258	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	35
Precatórias	3	1	0	4	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	46
							Audiências Não Realizadas	7
							Remessa	
							Turma Recursal	5
TOTAL	435	26	13	448				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

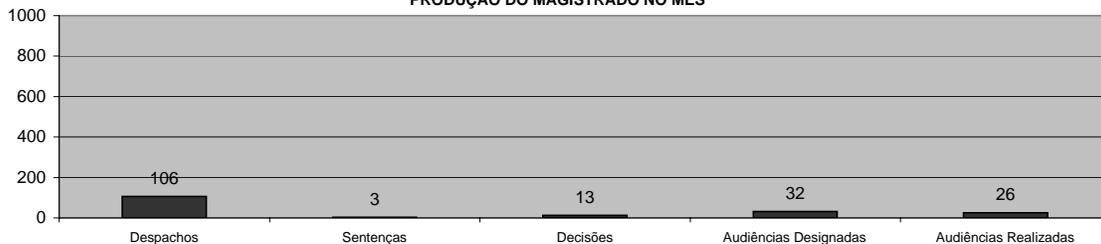
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	868	8	0	876	Processos Concluídos	86	Despachos	106
Incidentes	201	6	0	207	Processos a Serem Concluídos	590	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	63	10	0	73	Processos Com vistas ao MP	143	Decisões	13
Execução Criminal	68	6	0	74	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	190	7	8	189	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	19	18	18	19	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
					Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	6
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1409	55	26	1438				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

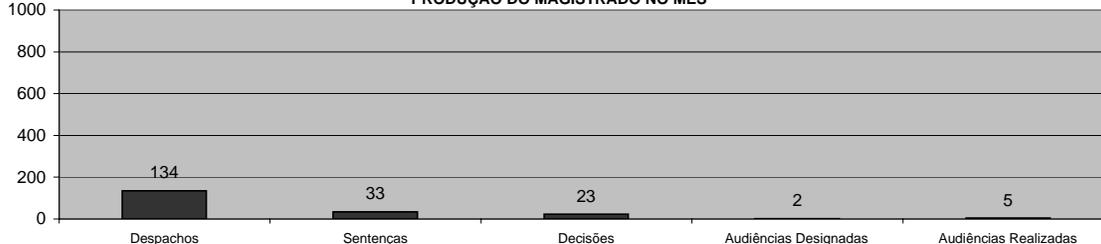
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	3	Despachos	134
					Processos a Serem Concluídos	245	Sentenças	33
Ações Cíveis	1600	18	42	1576	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	23
					Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	2
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	5
							Audiências Não Realizadas	2
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	34
TOTAL	1600	18	42	1576				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	73
					Processos a Serem Concluídos	431	Sentenças	12
Ações Cíveis	929	15	10	934	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	12
V. Infância e Juventude	118	2	0	120	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	33
Diretoria	63	9	4	68	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	32
Precatórias	70	9	7	72	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1180	35	21	1194				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

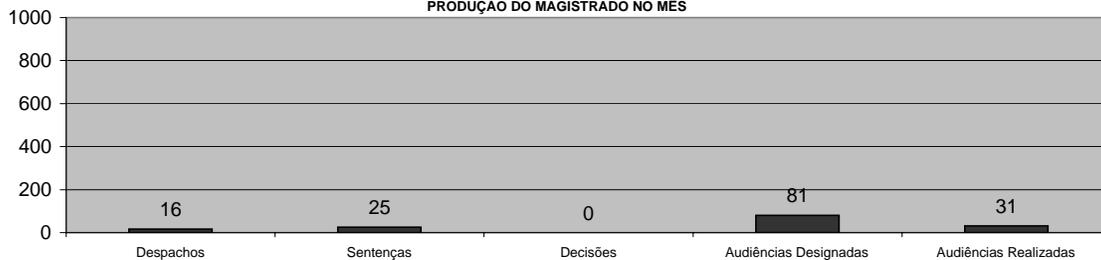
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	16
					Processos a Serem Concluídos	320	Sentenças	25
Juizado Esp. Cível	566	28	19	575	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	676	21	19	678	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	81
Precatórias	41	1	1	41	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	31
							Audiências Não Realizadas	27
							Remessa	
							Turma Recursal	2
TOTAL	1283	50	39	1294				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	42	Despachos	253
					Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	13
Ações Penais	589	14	4	599	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	8
Incidentes	59	9	7	61	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	41
TCOs (Lei 9.099/95)	7	0	1	6	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Inquérito(S)/ Denúncia)	436	9	14	431	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Diretoria	56	0	1	55	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41	Remessa	
					Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	35
					Autos Concluídos para Sentença	29		
TOTAL	1147	32	27	1152				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	190	Despachos	74
					Processos a Serem Concluídos	39	Sentenças	67
Ações Penais	626	18	5	639	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	8
Incidentes	116	15	15	116	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	37
TCOs (Lei 9.099/95)	45	1	0	46	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Inquérito(S)/ Denúncia	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
	728	15	67	676	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	31	Remessa	
					Réus Presos	59	Tribunal de Justiça	71
TOTAL	1515	49	87	1477	Autos Concluídos para Sentença	106		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

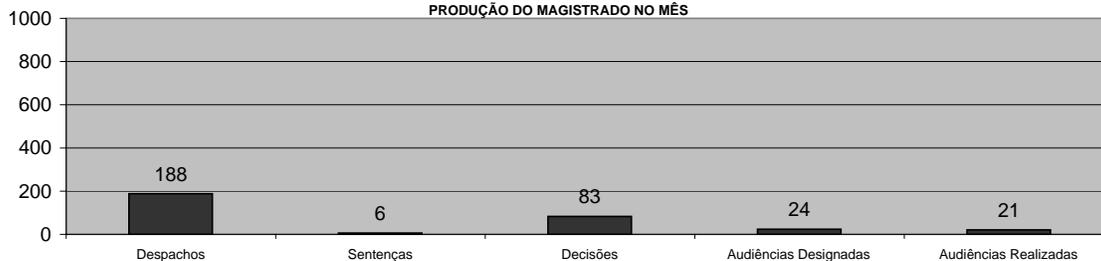
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	188
Execução Criminal	547	26	9	564	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
Proc. Competência Júri	270	1	1	270	Processos Com vistas ao MP	257	Decisões	83
Incidentes	238	16	3	251	Processos Com vistas às Partes	42	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	212	2	24	190	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	54	0	0	54	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	179	Remessa	
					Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	117
TOTAL	1321	45	37	1329	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

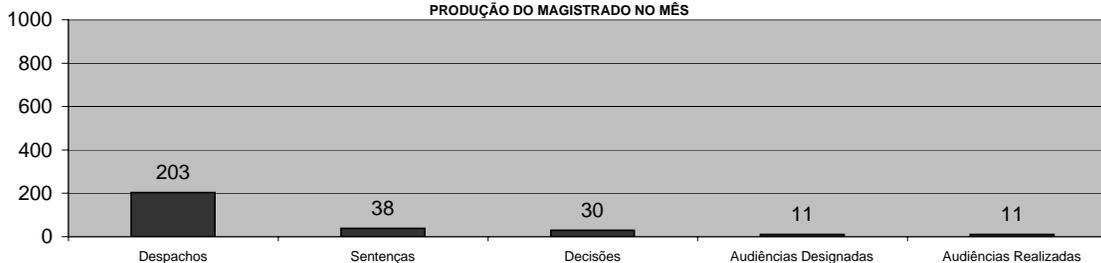
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	19	Despachos	203
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	38
Ações Cíveis	1237	23	21	1239	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	30
					Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	11
					Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	11
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	117
TOTAL	1237	23	21	1239				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	24	Despachos	49	
					Processos a Serem Concluídos	490	Sentenças	15	
Ações Cíveis	1234	22	27	1229	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	22	
					Processos Com vistas às Partes	50	Audiências Designadas	5	
					Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	84	
TOTAL	1234	22	27	1229					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	198	Despachos	83	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5	
Ações Cíveis	1704	27	0	1731	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	8	
					Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	12	
					Autos Concluídos para Sentença	54	Audiências Realizadas	3	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	133	
TOTAL	1704	27	0	1731					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	346	Despachos	404	
					Processos a Serem Concluídos	5123	Sentenças	38	
Fazenda, Reg. Público	14010	61	66	14005	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	10	
					Processos Com vistas às Partes	196	Audiências Designadas	6	
					Autos Concluídos para Sentença	235	Audiências Realizadas	5	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	232	
TOTAL	14010	61	66	14005					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

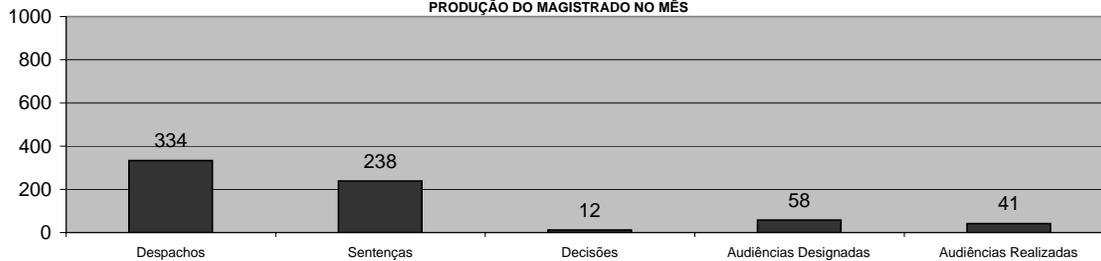
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	334
					Processos a Serem Concluídos	787	Sentenças	238
V. Família e Sucessões	2491	46	0	2537	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	12
					Processos Com vistas às Partes	295	Audiências Designadas	58
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	17
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	4
TOTAL	2491	46	0	2537				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	139	Despachos	112
					Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	43
J. E. Infância e Juventude	1060	46	60	1046	Processos Com vistas ao MP	82	Decisões	2
Precatórias	2	0	0	2	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	26
					Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	18
							Audiências Não Realizadas	8
							Remessa	
							Turma Recursal	5
TOTAL	1062	46	60	1048				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

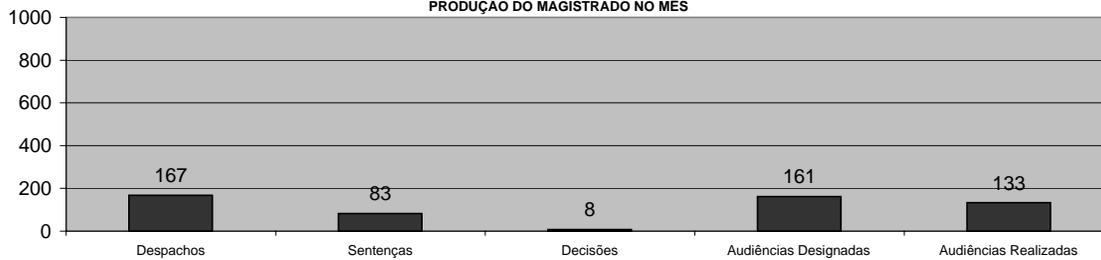
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	167
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	83
Juízado Esp. Cível	1280	106	0	1386	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
					Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	161
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	133
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Turma Recursal	46
TOTAL	1280	106	0	1386				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

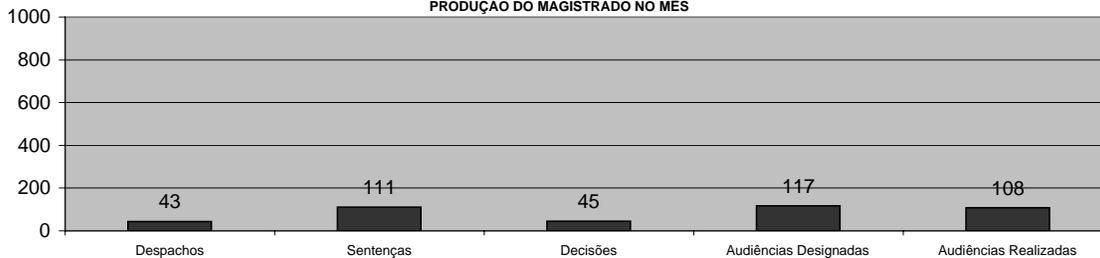
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	111	Despachos	43
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	111
Juizado Esp. Criminal	1363	90	195	1258	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	45
					Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	117
					Autos Concluídos para Sentença	88	Audiências Realizadas	108
							Audiências Não Realizadas	9
							Remessa	
							Turma Recursal	0
TOTAL	1363	90	195	1258				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

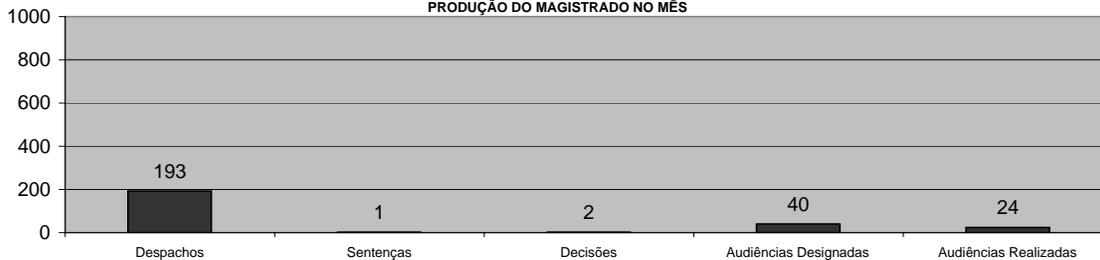
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	9	Despachos	193
					Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	1
Falências e Concordatas	49	0	0	49	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	2
Precatórias	352	104	87	369	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	40
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	24
							Audiências Não Realizadas	16
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	401	104	87	418				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

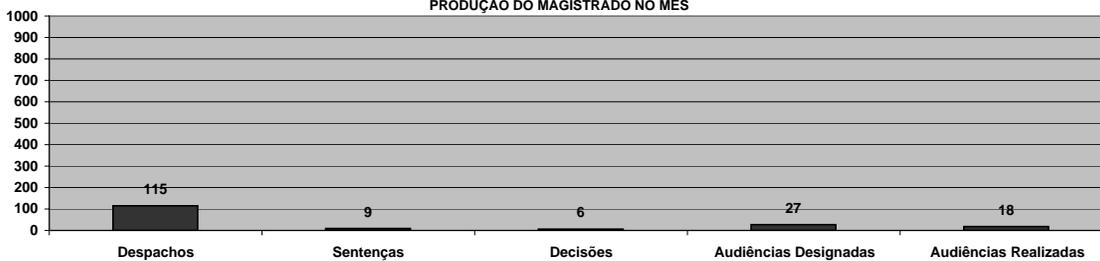
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	447	8	1	454	Processos Concluídos	5	Despachos	115
Incidentes	3	0	3	0	Processos a Serem Concluídos	158	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	36	0	0	36	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	6
Execução Criminal	49	4	5	48	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	27
Inquérito(S)/ Denúncia	276	5	7	274	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	113	3	3	113	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	61	11	9	63	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	105	Remessa	
					Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	5
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	985	31	28	988				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	177	Despachos	95	
					Processos a Serem Concluídos	1326	Sentenças	30	
Ações Cíveis	2245	8	1	2252	Processos Com vistas ao MP	220	Decisões	4	
Vara de Família	1399	17	40	1376	Processos Com vistas às Partes	342	Audiências Designadas	48	
J. E. Infância e Juventude	425	1	0	426	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	28	
Precatórias	90	9	14	85	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	20	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	28	
TOTAL	4159	35	55	4139					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	4	Despachos	184	
					Processos a Serem Concluídos	301	Sentenças	88	
Juizado Esp. Cível	543	25	40	528	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	31	
Juizado Esp. Criminal	199	21	15	205	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	92	
Precatórias	5	3	4	4	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	91	
Diretoria	13	0	0	13			Audiências Não Realizadas	1	
							Remessa		
							Turma Recursal	5	
TOTAL	760	49	59	750					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ					VARA: DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	0	0	1	Processos Concluídos	40	Despachos	188	
Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	68	
Suscitação de Dúvidas	1	0	0	1	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	3	
Inv. Ofic. de Paternidade	2	0	0	2	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0	
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
Habilitação p/ Casamento	19	68	81	6			Audiências Não Realizadas	0	
Outros	261	23	47	237					
TOTAL	284	91	128	247					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

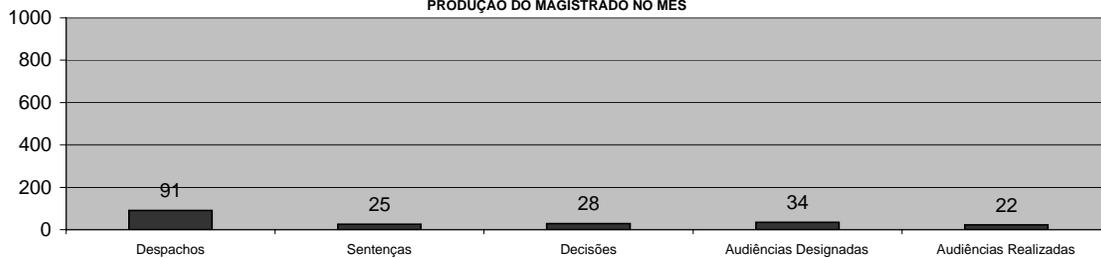
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					6	0	91	25
Ações Penais	1084	11	0	1095	100	7	28	34
Incidentes	199	12	2	209	0	0	22	12
Inquérito(S/ Denúncia)	1596	26	11	1611	0	0	12	0
					173	69	Remessa	
					4	52	Tribunal de Justiça	
TOTAL	2879	49	13	2915				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					0	103	35	5
Ações Penais	694	10	0	704	123	7	18	33
Incidentes	276	5	0	281	0	0	10	23
TCOs (Lei 9.099/95)	12	9	0	21	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	989	16	10	995	142	49	Remessa	
					0	17	Tribunal de Justiça	
TOTAL	1971	40	10	2001				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

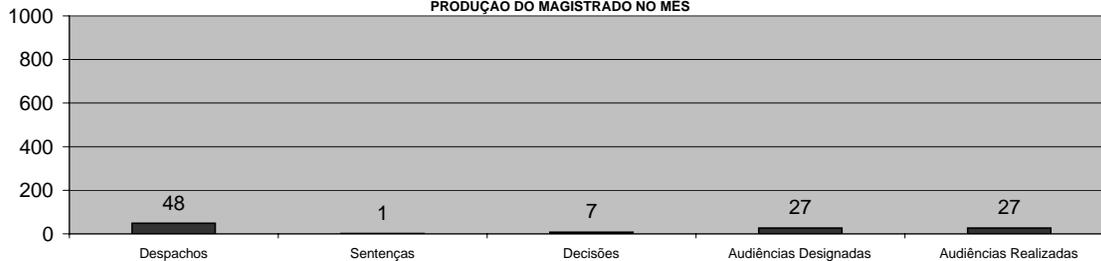
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					48	47	48	1
Ações Penais	800	10	7	803	202	4	7	27
Incidentes	145	13	16	142	0	0	27	0
TCOs (Lei 9.099/95)	69	2	0	71	350	15	Remessa	
Inquérito(S/ Denúncia)	347	20	14	353	11	35	Tribunal de Justiça	
TOTAL	1361	45	37	1369				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	128	1	0	129	Processos Concluídos	51	Despachos	424	
Incidentes	104	4	0	108	Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças	5	
Execução Criminal	764	33	0	797	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	29	
Inquérito(S)/ Denúncia)	21	4	2	23	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	18	
Precatórias	265	88	53	300	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18	
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	203	Remessa		
					Réus Presos	204	Tribunal de Justiça		8
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	1282	130	55	1357					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	14	Despachos	18	
					Processos a Serem Concluídos	553	Sentenças	0	
Ações Cíveis	2103	33	18	2118	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	15	
					Processos Com vistas às Partes	572	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	11	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça		75
TOTAL	2103	33	18	2118					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	213	Despachos	222	
					Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	62	
Ações Cíveis	1544	41	1	1584	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	25	
					Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	35	
					Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	21	
							Audiências Não Realizadas	14	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça		162
TOTAL	1544	41	1	1584					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	625	Despachos	287	
					Processos a Serem Concluídos	72	Sentenças	49	
Ações Cíveis	2262	43	1	2304	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	25	
					Processos Com vistas às Partes	72	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	67	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	76	
TOTAL	2262	43	1	2304					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	461	Despachos	106	
					Processos a Serem Concluídos	835	Sentenças	7	
Ações Cíveis	2783	42	21	2804	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	17	
					Processos Com vistas às Partes	209	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	91	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	28	
TOTAL	2783	42	21	2804					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	661	Despachos	52	
					Processos a Serem Concluídos	349	Sentenças	20	
Ações Cíveis	2015	36	23	2028	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	35	
					Processos Com vistas às Partes	41	Audiências Designadas	9	
					Autos Concluídos para Sentença	73	Audiências Realizadas	24	
							Audiências Não Realizadas	7	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	94	
TOTAL	2015	36	23	2028					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	426	Despachos	41
					Processos a Serem Concluídos	94	Sentenças	1
Fazenda, Reg. Público	2607	7	23	2591	Processos Com vistas ao MP	82	Decisões	0
					Processos Com vistas às Partes	361	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2607	7	23	2591				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	842	Despachos	43
					Processos a Serem Concluídos	57	Sentenças	2
Fazenda, Reg. Público	3719	33	120	3632	Processos Com vistas ao MP	253	Decisões	2
					Processos Com vistas às Partes	96	Audiências Designadas	10
					Autos Concluídos para Sentença	133	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	31
TOTAL	3719	33	120	3632				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	621	Despachos	24
					Processos a Serem Concluídos	1148	Sentenças	4
Fazenda, Reg. Público	3430	18	2	3446	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	4
					Processos Com vistas às Partes	147	Audiências Designadas	8
					Autos Concluídos para Sentença	246	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	2
TOTAL	3430	18	2	3446				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

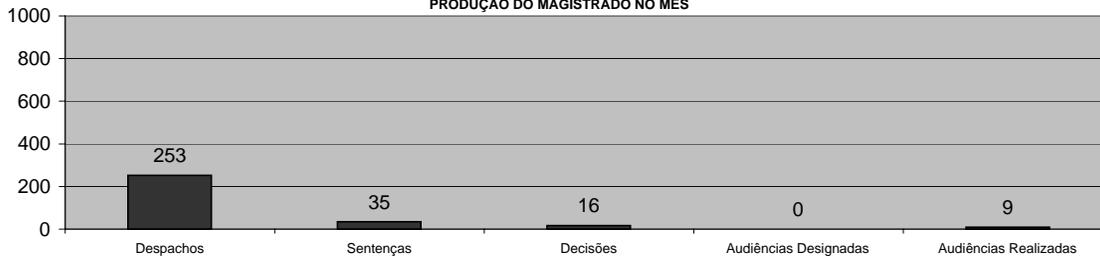
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	69	Despachos	253
					Processos a Serem Concluídos	252	Sentenças	35
Fazenda, Reg. Público	3756	19	83	3692	Processos Com vistas ao MP	154	Decisões	16
					Processos Com vistas às Partes	121	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	9
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3756	19	83	3692				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	133	Despachos	251
					Processos a Serem Concluídos	206	Sentenças	73
V. de Família e Sucessões	2814	66	124	2756	Processos Com vistas ao MP	100	Decisões	41
					Processos Com vistas às Partes	137	Audiências Designadas	0
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Audiências Realizadas	21
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22
					Autos Concluídos para Sentença	16	Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2814	66	124	2756				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

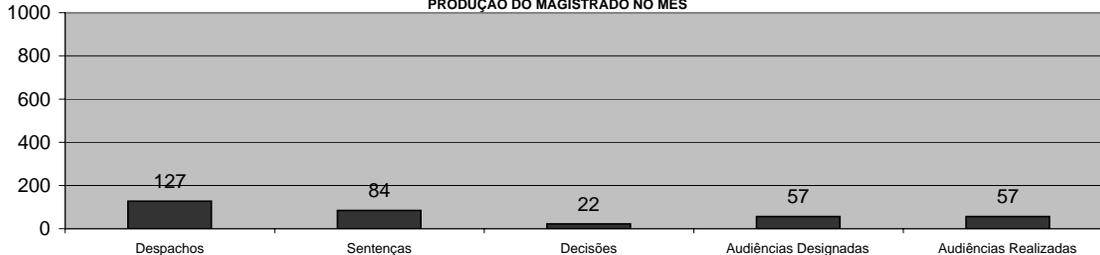
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	127
					Processos a Serem Concluídos	442	Sentenças	84
V. de Família e Sucessões	2868	41	18	2891	Processos Com vistas ao MP	115	Decisões	22
					Processos Com vistas às Partes	148	Audiências Designadas	57
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	57
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	2
TOTAL	2868	41	18	2891				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	178	Despachos	172	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	64	
V. de Família e Sucessões	1533	64	1	1596	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	29	
					Processos Com vistas às Partes	129	Audiências Designadas	88	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	73	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15	
					Autos Concluídos para Sentença	55	Remessa		
TOTAL	1533	64	1	1596			Tribunal de Justiça	21	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	24	
					Processos a Serem Concluídos	621	Sentenças	14	
J. E. Infância e Juventude	1752	94	67	1779	Processos Com vistas ao MP	128	Decisões	7	
Precatórias	31	1	0	32	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	34	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	16	
							Audiências Não Realizadas	18	
							Remessa		
TOTAL	1783	95	67	1811			Turma Recursal	3	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	170	Despachos	48	
					Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	121	
Juizado Esp. Cível	721	66	101	686	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	1	
					Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	77	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	25	
							Audiências Não Realizadas	29	
							Remessa		
TOTAL	721	66	101	686			Turma Recursal	144	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

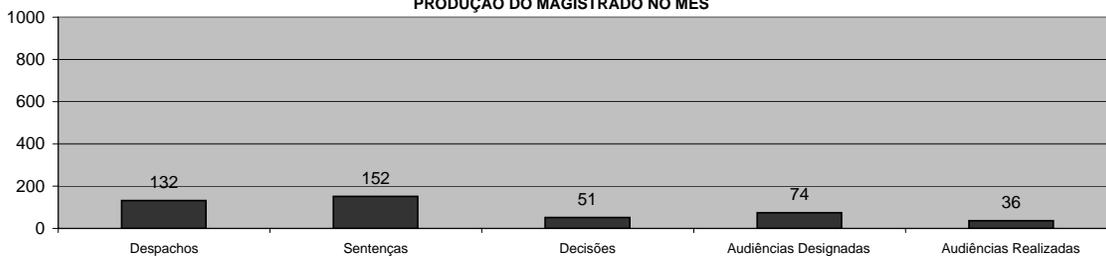
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	3	Despachos	132
					Processos a Serem Concluídos	200	Sentenças	152
Juizado Esp. Criminal	1202	26	265	963	Processos Com vistas ao MP	178	Decisões	51
					Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	74
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	36
							Audiências Não Realizadas	47
							Remessa	
							Turma Recursal	4
TOTAL	1202	26	265	963				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	371	Despachos	245
					Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	113
J. Esp. Cível	475	53	0	528	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	11
J. Esp. Criminal	516	28	0	544	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	92
					Autos Concluídos para Sentença	93	Audiências Realizadas	90
							Audiências Não Realizadas	2
							Remessa	
							Turma Recursal	24
TOTAL	991	81	0	1072				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	897	Despachos	269
					Processos a Serem Concluídos	405	Sentenças	155
J. Esp. Cível	653	112	0	765	Processos Com vistas ao MP	356	Decisões	21
J. Esp. Criminal	2180	86	90	2176	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	198
					Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	144
							Audiências Não Realizadas	54
							Remessa	
							Turma Recursal	51
TOTAL	2833	198	90	2941				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	0	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0	
J. Esp. Cível	783	42	0	825	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0	
J. Esp. Criminal	654	25	0	679	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Turma Recursal	36	
TOTAL	1437	67	0	1504					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	28	Despachos	362	
					Processos a Serem Concluídos	167	Sentenças	0	
Falências e Concordatas	81	0	0	81	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	0	
Outros Feitos	92	1	0	93	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	0	
Precatórias	1171	225	360	1036	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40	Audiências Realizadas	1	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3	
					Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	1344	226	360	1210					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	273	1	0	274	Processos Concluídos	0	Despachos	95	
Incidentes	57	4	0	61	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	34	
TCOs (Lei 9.099/95)	24	0	0	24	Processos Com vistas ao MP	102	Decisões	2	
Execução Criminal	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia	156	5	5	156	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	23	
Precatórias	23	0	0	23	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	17	Remessa		
							Tribunal de Justiça	11	
TOTAL	533	10	5	538					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	883	31	0	914	Processos Concluídos	19	Despachos	136
Incidentes	197	16	0	213	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	150	Decisões	33
Execução Criminal	137	1	0	138	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	1594	71	31	1634	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	16
Diretoria	2	0	0	2	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	135	Remessa	
Precatórias	115	11	22	104	Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	39
TOTAL	2928	130	53	3005	Autos Concluídos para Sentença	7		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	159
					Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	56
Ações Cíveis	2245	30	66	2209	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
					Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	11
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	9
							Audiências Não Realizadas	2
							Remessa	
TOTAL	2245	30	66	2209			Tribunal de Justiça	193

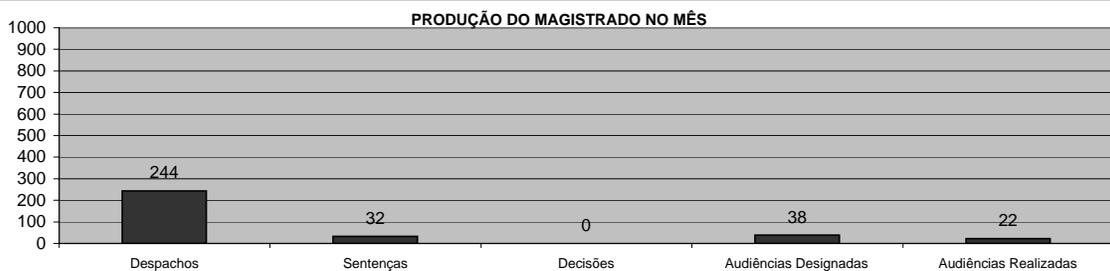
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: AMÁLIA DE ALARCÃO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	64	Despachos	244
					Processos a Serem Concluídos	85	Sentenças	32
Vara de Família	1395	35	8	1422	Processos Com vistas ao MP	98	Decisões	0
Precatórias	116	32	24	124	Processos Com vistas às Partes	217	Audiências Designadas	38
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1511	67	32	1546			Tribunal de Justiça	23



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAÍSO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	79	Despachos	155	
					Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	117	
Juizado Esp. Cível	855	51	0	906	Processos Com vistas ao MP	166	Decisões	8	
Juizado Esp. Criminal	1841	55	0	1896	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	129	
Precatórias	37	1	3	35	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	76	
							Audiências Não Realizadas	53	
							Remessa		
							Turma Recursal	12	
TOTAL	2733	107	3	2837					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	612	30	0	642	Processos Concluídos	66	Despachos	91	
Incidentes	9	0	0	9	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8	
TCOs (Lei 9.099/95)	219	6	0	225	Processos Com vistas ao MP	349	Decisões	7	
Execução Criminal	46	3	0	49	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	24	
Inquérito(S)/ Denúncia	281	1	27	255	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	135	3	0	138	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5	
Precatórias	54	5	0	59	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa		
					Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	5			
TOTAL	1356	48	27	1377					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	161	Despachos	391	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54	
Ações Cíveis	808	9	6	811	Processos Com vistas ao MP	169	Decisões	14	
V. de Família e Sucessões	342	31	20	353	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	54	
J. E. Infância e Juventude	111	2	0	113	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48	
Juizado Esp. Cível	769	20	0	789	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6	
Diretoria	104	15	30	89	Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa		
Precatórias	102	7	13	96			Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	2236	84	69	2251					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	756	14	12	758	Processos Concluídos	29	Despachos	197	
Incidentes	17	3	2	18	Processos a Serem Concluídos	67	Sentenças	12	
TCOs (Lei 9.099/95)	19	2	4	17	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	25	
Inquérito(S/ Denúncia)	188	8	11	185	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	20	
Outros Feitos	14	0	0	14	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18	
Diretoria	233	8	25	216	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	51	8	6	53	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	175	Remessa		
					Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	67	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1278	43	60	1261					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	447	12	2	457	Processos Concluídos	21	Despachos	257	
Incidentes	18	1	0	19	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	11	
TCOs (Lei 9.099/95)	59	0	0	59	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	11	
Execução Criminal	255	9	0	264	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	33	
Inquérito(S/ Denúncia)	290	8	6	292	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25	
Outros Feitos	115	8	6	117	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12	
Precatórias	108	7	1	114	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	178	Remessa		
					Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	17	
					Autos Concluídos para Sentença	5			
TOTAL	1292	45	15	1322					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO											
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL						
SITUAÇÃO: Titular											
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO				
					Processos Concluídos	1069	Despachos	98			
					Processos a Serem Concluídos	78	Sentenças	6			
Ações Cíveis	3136	44	1	3179	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10			
Precatórias	79	3	4	78	Processos Com vistas às Partes	133	Audiências Designadas	5			
					Autos Concluídos para Sentença	52	Audiências Realizadas	2			
								Audiências Não Realizadas	0		
										Remessa	
										Tribunal de Justiça	95
TOTAL	3215	47	5	3257							



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	13	Despachos	106	
					Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	12	
Ações Cíveis	2519	32	6	2545	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	15	
Precatórias	61	5	6	60	Processos Com vistas às Partes	238	Audiências Designadas	14	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	11	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	157	
TOTAL	2580	37	12	2605					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	92	Despachos	342	
					Processos a Serem Concluídos	130	Sentenças	76	
V. de Família e Sucessões	2290	35	52	2273	Processos Com vistas ao MP	201	Decisões	37	
J. E. Infância e Juventude	1126	9	55	1080	Processos Com vistas às Partes	67	Audiências Designadas	48	
Precatórias	118	9	24	103	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3534	53	131	3456					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	182	
					Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	67	
Juizado Esp. Cível	552	28	30	550	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	6	
Precatórias	13	3	1	15	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	65	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	39	
							Audiências Não Realizadas	26	
							Remessa		
							Turma Recursal	61	
TOTAL	565	31	31	565					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

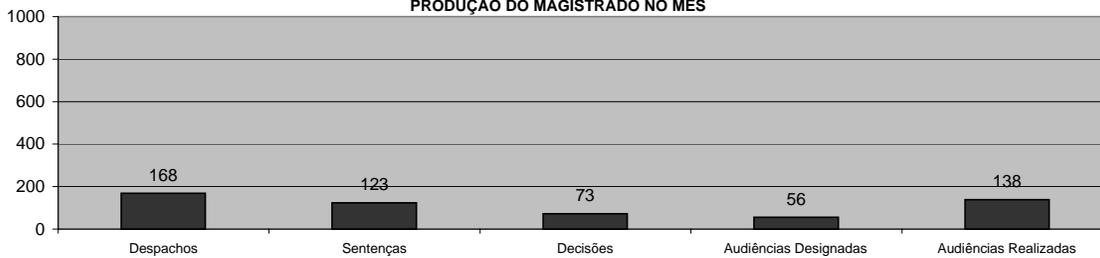
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	1
					Processos a Serem Concluídos	0
Juizado Esp. Criminal	901	45	108	838	Processos Com vistas ao MP	26
Precatórias	5	6	5	6	Processos Com vistas às Partes	0
					Autos Concluídos para Sentença	1
						Audiências Não Realizadas
						9
						Remessa
						Turma Recursal
						1
TOTAL	906	51	113	844		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

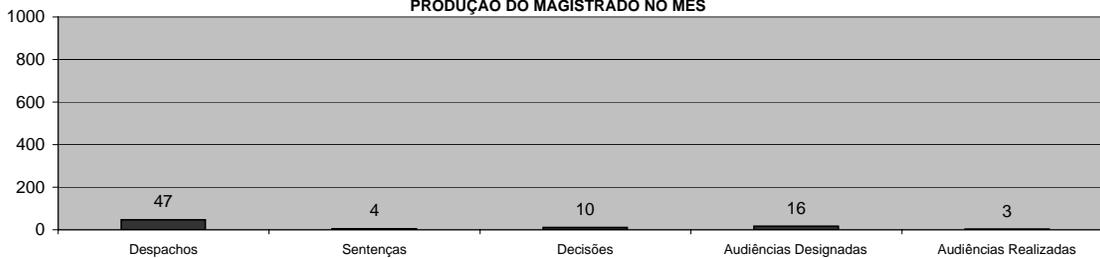
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	248	4	0	252	Processos Concluídos	55
Incidentes	16	0	0	16	Processos a Serem Concluídos	3
TCOs (Lei 9.099/95)	295	10	0	305	Processos Com vistas ao MP	50
Execução Criminal	41	0	0	41	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S)/ Denúncia	279	2	4	277	Júri Designados	1
Outros Feitos	1	0	0	1	Júri Realizados	0
Precatórias	5	3	2	6	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
					Réus Presos	2
					Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa
						Tribunal de Justiça
						2
TOTAL	885	19	6	898		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

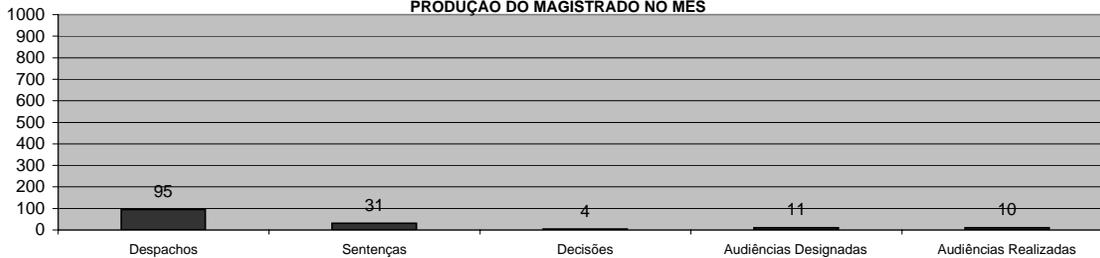
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	166
					Processos a Serem Concluídos	23
Ações Cíveis	911	10	5	916	Processos Com vistas ao MP	50
V. de Família e Sucessões	419	4	7	416	Processos Com vistas às Partes	27
J. E. Infância e Juventude	32	1	0	33	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	Réus Presos	0
Diretoria	32	2	1	33	Autos Concluídos para Sentença	52
Precatórias	24	5	4	25		Remessa
						Tribunal de Justiça
						13
TOTAL	1418	22	17	1423		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

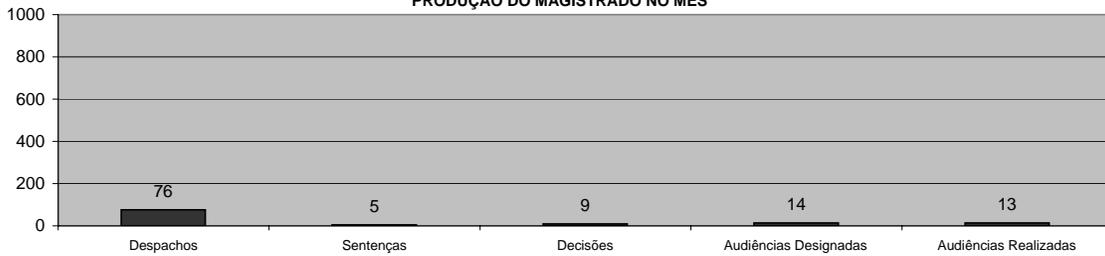
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	548	5	3	550	Processos Concluídos	24	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	31	
Execução Criminal	110	0	0	110	Processos Com vistas às Partes	74	
Inquérito(S)/ Denúncia)	370	22	5	387	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Diretoria	28	11	16	23	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	91	
Precatórias	48	0	0	48	Réus Presos	19	
TOTAL	1104	38	24	1118	Autos Concluídos para Sentença	22	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

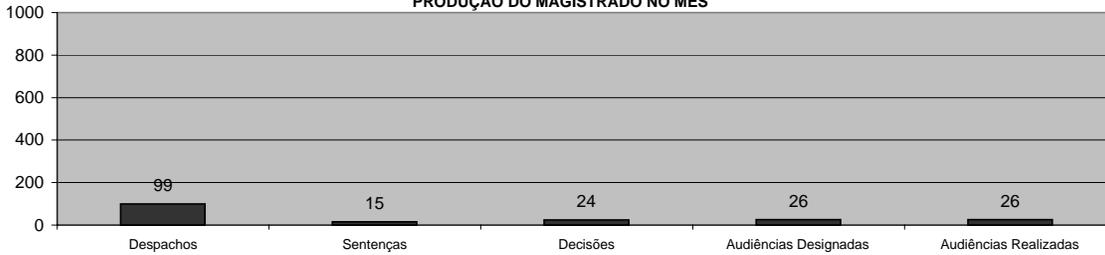
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	2295	
					Processos a Serem Concluídos	566	
Ações Cíveis	1251	15	5	1261	Processos Com vistas ao MP	124	
V. de Família e Sucessões	1967	36	56	1947	Processos Com vistas às Partes	120	
J. E. Infância e Juventude	249	5	4	250	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	77	12	6	83	Réus Presos	2	
					Autos Concluídos para Sentença	507	
TOTAL	3544	68	71	3541		Remessa	
						Tribunal de Justiça	27

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

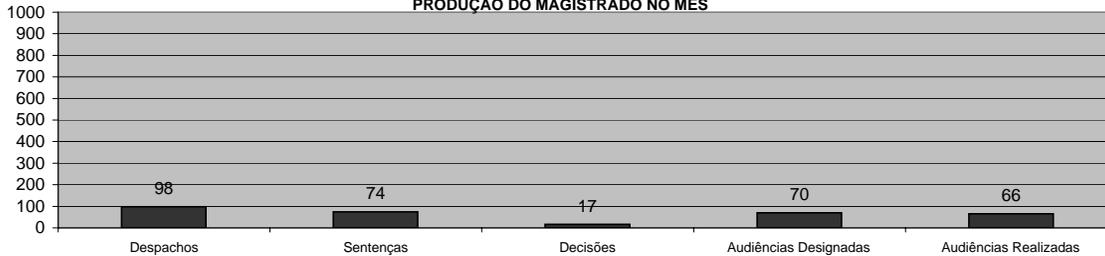
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	147	
					Processos a Serem Concluídos	78	
Juizado Esp. Cível	687	32	55	664	Processos Com vistas ao MP	109	
Juizado Esp. Criminal	760	22	69	713	Processos Com vistas às Partes	55	
Precatórias	11	1	0	12	Autos Concluídos para Sentença	8	
						Audiências Realizadas	66
						Audiências Não Realizadas	4
TOTAL	1458	55	124	1389		Remessa	
						Turma Recursal	10



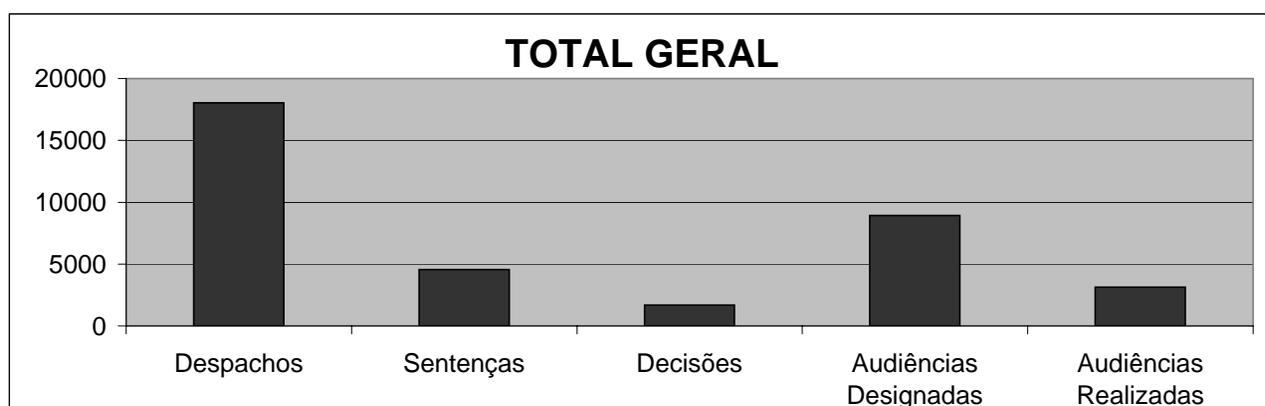
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1070	Despachos	673
					Processos a Serem Concluídos	9459	Sentenças	271
					Processos Com vistas ao MP	1384	Decisões	69
					Processos Com vistas às Partes	509	Audiências Designadas	176
					Júri Designados	1	Audiências Realizadas	70
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	84
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	210	Remessa	
					Réus Presos	123	Tribunal de Justiça	133
TOTAL GERAL	22039	458	328	22169	Autos Concluídos para Sentença	39		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3834	Despachos	3032
					Processos a Serem Concluídos	11518	Sentenças	536
					Processos Com vistas ao MP	1379	Decisões	155
					Processos Com vistas às Partes	1121	Audiências Designadas	638
					Júri Designados	11	Audiências Realizadas	456
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	189
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	561	Remessa	
					Réus Presos	208	Tribunal de Justiça	220
TOTAL GERAL	39109	1078	1089	39098	Autos Concluídos para Sentença	237		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	16816	Despachos	14331
					Processos a Serem Concluídos	33133	Sentenças	3749
					Processos Com vistas ao MP	7381	Decisões	1453
					Processos Com vistas às Partes	7933	Audiências Designadas	8100
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	2598
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	803
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2691	Remessa	
					Réus Presos	1249	Tribunal de Justiça	3005
TOTAL GERAL	182102	4880	4515	182467	Autos Concluídos para Sentença	3030		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	21720	Despachos	18036
					Processos a Serem Concluídos	54110	Sentenças	4556
					Processos com Vista ao MP	10144	Decisões	1677
					Processos com Vista às Partes	9563	Audiências Designadas	8914
					Júri Designados	20	Audiências Realizadas	3124
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	1076
					Mandados de Prisão a Cumprir	3462		
TOTAL GERAL	243250	6416	5932	243734	Réus Presos	1580	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3306	Ao Tribunal de Justiça	3358



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	15	15
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: GURUPI - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
COMARCA: GURUPI - TO J. E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO
COMARCA: ALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA
COMARCA: PONTE ALTA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	34	34
Sentenças	0	5	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAM BESSA OLINTO
COMARCA: MIRACEMA - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	2	10
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	18	18
Sentenças	0	5	5
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	8	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	161	161
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	26	26
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª V. DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	77	0	77
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	61	0	61
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	79	0	79
Sentenças	4	0	4
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO J. E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	8	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	30	30
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	26	26
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	6	6
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - TO J. E. DA INFÂNCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL (SUL)

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	93	48	141
Sentenças	19	10	29
Decisões	4	7	11
Audiências Designadas	62	*	62
Audiências Realizadas	43	0	43
Aud. Não Realizadas	25	0	25

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	93	93
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	14	0	14
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15	0	15
Sentenças	22	0	22
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

JUIZ: MARCELO AUGUSTO F. FACCONI
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 5ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: PALMAS - TO 5ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª V. DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª V. DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	47	0	47
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 1ª VARA DA FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	6	0	6
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA - PALMAS TO 3ª VARA DA FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	27	51	78
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	4	17
Sentenças	4	0	4
Decisões	1	2	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	2	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	9	9
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	2	0	2
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	21	26
Sentenças	2	0	2
Decisões	3	4	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ
COMARCA: ITACAJÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA
COMARCA: COLINAS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	7	9
Sentenças	4	19	23
Decisões	1	1	2
Audiências Designadas	24	27	51
Audiências Realizadas	6	21	27
Aud. Não Realizadas	18	6	24

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	42	0	42
Sentenças	8	0	8
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	15	15
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	18	18
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	26	26
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARÁI - TO JUIZADO ESP. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	12	0	12
Decisões	14	0	14
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	21	0	21
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	53	0	53
Sentenças	3	0	3
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª V. DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª V. DA FAZ. E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
FEVEREIRO 2007

JUIZ: Lauro Augusto Moreira Maia - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Casos Pendentes de Julgamento	59
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec.Aguardando outras Providências	4
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Casos Pendentes de Julgamento	15
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	9
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Casos Pendentes de Julgamento	40
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	2
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
FEVEREIRO 2007

JUIZ: Silvana Maria Parfieniuk - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	72
Decisões	0
Casos Julgados	2
Acórdãos	2
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	70
Decisões	6
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	66
Decisões	0
Casos Julgados	8
Acórdãos	2
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	5
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	13
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível,
Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos,
Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata,
Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paranã,
Colinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. **Luis Otávio de Queiroz Fraz**, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de fevereiro

	01 A 06		01 A 06
	12 A 16		
MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	23 A 28	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	22 E 23
ADELINA MARIA GURAK	01 A 06	JOCY GOMES DE ALMEDIA	01 A 06
ADRIANO GOMES DE M. OLIVEIRA	01 A 06	JOSÉ MARIA LIMA	22 A 28
ADRIANO MORELLI	01 A 06	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	01 A 06
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	01 A 06	LILIAM BESSA OLINTO	01 A 06
ALLAN MARTINS FERREIRA	01 A 06	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	05 A 28
AMÁLIA DE ALARCÃO	01 A 06	MARCEU JOSÉ DE FREITAS	01 A 06
ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	01 A 06	MARCIO BARCELOS COSTA	01 A 06
ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO	01 A 06	MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA	01 A 06
CIBELE MARIA BELLEZZIA	01 A 06	MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	01 A 18
DEUSAMAR ALVES BEZERRA	01 A 06	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	01 A 06
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	01 A 06	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	01 A 06
EDMAR DE PAULA	01 A 13	MIRIAM ALVES DOURADO	01 A 06
EDSON PAULO LINS	01 A 06	NELSON RODRIGUES DA SILVA	01 A 06
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	01 A 06	NILSON AFONSO DA SILVA	01 A 06
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	01 A 06	PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	01 A 06
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	01 A 06	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	01 A 06
FRANCISCO VIEIRA FILHO	01 A 06	RICARDO FERREIRA LEITE	01 A 06
GILSON COELHO VALADARES	01 A 06	RONICLAY ALVES DE MORAES	01 A 06
GRACE KELLY SAMPAIO	01 A 06	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	01 A 06
HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA	01 A 06	SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO	12 A 28
SARITA VON ROEDER MICHELS	01 A 15	SÉRGIO APARECIDO PAIO	01 A 06
ZACARIAS LEONARDO	01 A 06	JOÃO RIGO GUIMARÃES	01 A 06

Seção de Estatística, aos 23 dias do mês de março de dois mil e sete.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2007

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o relacionamento direto entre o advogado da parte e o juiz não está previsto como causa de impedimento ou suspeição;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 134 e 135 Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os pareceres lançados nos autos que tramitam na Corregedoria-Geral de Justiça, sob a nomenclatura ADM-CGJ 2074 e ADM-CGJ 2535;

CONSIDERANDO o julgamento proferido na Exceção de Suspeição nº 1622 (TJTO) e vasto repertório jurisprudencial;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins:

1. Que observem com a devida atenção as Causas de impedimento e suspeição indicadas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, evitando-se a declaração de impedimento em virtude de relacionamento direto entre o advogado da parte e o juiz, pois tal situação não está prevista como causa de impedimento ou suspeição. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados tocantinenses.

Palmas, 17 de abril de 2007.

Desembargador **JOSÉ NEVES**
Corregedor-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2007

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o requerimento de autoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, no sentido de que há um número crescente de concessão da ordem de habeas corpus no âmbito deste Tribunal de Justiça, em virtude das decisões proferidas em primeira instância estarem, em alguns casos, dissonantes com o prescrito na norma processual penal para o caso de decretação de prisão.

CONSIDERANDO que o requerimento foi votado e aprovado por unanimidade na 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Criminal,

RECOMENDA o seguinte:

1. Que os Senhores (as) Juizes Criminais do Estado do Tocantins ao expedirem decisões e decretos de prisões, atentem para os fundamentos prescritos no art. 312 do CPP.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados criminais do Estado do Tocantins.

Palmas, 17 de abril de 2007.

Desembargador **JOSÉ NEVES**
Corregedor-Geral da Justiça

PRESEDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 4862/2007, resolve decretar a transferência do servidor auxiliar, **IROM FERREIRA ARAÚJO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir de 23 de abril do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Intimação**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês 04 (abril) do ano de 2007 (dois mil e sete), quinta-feira, a partir das 9 horas, os feitos administrativos relacionados na pauta 07/2007 publicada no diário da justiça n.1709, circulado no dia 16.04.2007, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês 04 (abril) do ano de 2007 (dois mil e sete), quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos

judiciais relacionados na pauta 07/2007 publicada no diário da justiça n.1709, circulado no dia 16.04.2007, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 111 (04/0035035-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AUTOS Nº 4.665/03 – VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
INDICIADO: JOÃO PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA – TO
Advogado: Washington Luiz Vasconcelos
VÍTIMA: GILTON ALVES DE ARAÚJO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 39, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que João Pereira da Costa, o autor do delito, ocupava, ao tempo dos fatos, o cargo de Prefeito Municipal de Santa Rita. Mercê disso, o Magistrado a quo, acolhendo a manifestação do Representante do Parquet, declarou-se incompetente, determinando a vinda do feito a este Sodalício. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, na manifestação de fls. 25, pugnou pela designação de audiência preliminar, com o fito de oportunizar eventual transação penal. Verifico, todavia, que João Pereira da Costa não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal, conforme atesta a certidão de fls. 34. Como se sabe, os parágrafos 1º e 2º, do art. 84 do Código de Processo Penal, introduzidos pela Lei nº 10.628/02 – que estendiam a prerrogativa de foro privilegiado àqueles que não mais exerçam mandato ou cargo público – foram julgados inconstitucionais pelo Pretório Excelso, na ADIn Nº 2797. Deste modo, tem-se que a competência para o julgamento da presente ação é do juiz de primeiro grau, e não deste Tribunal de Justiça. Com essas considerações, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para que a ação tenha regular processamento. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1674 (05/0044529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 57/04 – DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO)
INDICIADO: OLÍVIA MIRANDA SOUZA
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 56, a seguir transcrita: “Tratam os autos de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática de crime ambiental por Olívia Miranda Souza, Prefeita Municipal de Conceição do Tocantins à época dos fatos. Concluído o procedimento investigatório, foram os autos remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Na manifestação exarada às fls. 48/50, o Procurador-Geral de Justiça registra não ser este Tribunal competente para o julgamento da causa, pugnano pela remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Dianópolis. Conforme se constata da manifestação encartada às fls. 43, bem como da decisão exarada às fls. 44, a Indiciada não mais exerce o cargo de Prefeita, não possuindo foro privilegiado. Deste modo, tem-se que a competência para o julgamento da presente ação é do juiz de primeiro grau, e não deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, e com escora na manifestação lançada pelo Órgão Ministerial de Cúpula, declino da competência, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Dianópolis, para que o feito tenha regular processamento. Publique-se, intimem-se. Palmas, 29 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3588 (07/0055951-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HONEQUE LUZ DA SILVA
Advogados: Francisco José Souza Borges e outros
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 64 (verso), a seguir transcrita: “Vistos. Nulifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Palmas, 17 de abril de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3586 (07/0055942-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA
Advogado: Sinara Moraes
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 18 (verso), a seguir transcrita: “Vistos. Defiro a assistência judiciária. Notifique-se para as informações. Palmas, 12 de abril de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3547 (06/0053514-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 54/56, a seguir

transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de fls. 40/43, de lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Perante o Juízo dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, LETICIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do secretário de Saúde do município de Palmas e do Secretário de Estado da Saúde, que lhe negaram pedido de fornecimento da medicação necessária para a manutenção de sua gravidez. Em seu arrazoado, relatou a impetrante que se encontrava no 6º mês de gestação e que, desde o primeiro trimestre de gravidez, apresentava episódios de ameaça de abortamento, razão pela qual, seu médico obstetra lhe teria prescrito o uso contínuo, de seis em seis horas, do medicamento denominado INIBINA. Destacou, na seqüência, que em face do alto custo do medicamento e de sua precária condição financeira, recorreu às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde no intuito de conseguir o remédio de que necessitava, mas não obteve êxito, razão pela qual, precisou se socorrer da via judicial. Alegou, no mais, que a omissão das autoridades impetradas em lhe fornecer o medicamento, fere seu direito à saúde, bem como põe em risco a vida de seu filho, o que, sob a sua ótica, constitui flagrante violação aos direitos que lhe são assegurados constitucionalmente. Postulou, ao final, a concessão liminar da ordem a fim de que lhe fosse disponibilizado o medicamento denominado INIBINA, na quantidade de cápsulas e pelo tempo prescrito pelo médico, sob pena de cominação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial. Juntou, em proveito de suas alegações, a documentação de fls. 10/15. O julgador da Vara da Fazenda proclamou (fls. 18/19), de ofício, a incompetência daquele juízo para processamento e julgamento do feito, remetendo, pois, os autos a este E. Sodalício em face do disposto no artigo 48, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins. Já em trâmite perante o Tribunal, a liminar requestada foi deferida pelo Relator (decisão encartada às fls. 26/27) e referendada pelo Pleno (fls. 29). As fls. 32/33, o Secretário de Estado da Administração informa, em 22 de Dezembro de 2006, o cumprimento da decisão liminar, através da disponibilização do medicamento pleiteado pela impetrante." (sic) A representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, lançou parecer opinando pela prejudicialidade do Mandado de Segurança. É o relatório. Decido. O presente writ tem por objeto a concessão de medicamento denominado Inibina, como meio de manter a gravidez e evitar o abortamento espontâneo. A Liminar foi concedida, determinando o fornecimento da medicação. Desta forma, com o deferimento da liminar, e a entrega do remédio à impetrante, a prestação jurisdicional exauriu-se, em virtude do efeito satisfativo da liminar, inexistindo interesse processual, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas -TO, 11 de abril de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3584 (07/0055819-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ENERPEIXE S/A

Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI No 6949/06 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 259/260, a seguir transcrita: "ENERPEIXE S/A impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato do DESEMBARGADOR-RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6949/06, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ter sido movida contra si, em outubro de 2004, uma ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais, decorrentes de acidente de veículos. Na referida ação fora deferido, em sede de antecipação de tutela, o pedido de pagamento de um salário mínimo mensal, pela impetrante, em favor da vítima do acidente. Inconformada, a primeira interpôs recurso de Agravo de Instrumento, convertido monocraticamente em agravo retido pela autoridade impetrada. Contra tal conversão, impetrou o presente "mandamus". Sustenta, em síntese, que não poderia ter sido "condenada" ao pagamento da mencionada prestação pecuniária sem que antes fosse apreciada a preliminar de ilegitimidade passiva, aduzida na instância singular. Assevera que a conversão do agravo de instrumento – via pela qual pretendia ver reapreciada a questão – impediu o julgamento da matéria por esta Corte, causando-lhe lesão grave e de difícil reparação. Destarte, alega estar sofrendo ofensa em seu direito líquido e certo de obter a apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva – que, em seu modo de ver, estaria claramente demonstrada, em razão de não ter qualquer relação com o acidente gerador do pedido indenizatório. Aponta, ainda, ofensa ao seu direito, também líquido e certo, de ver o recurso processado pela forma de instrumento. Pede, em caráter liminar, o recebimento do recurso de agravo pela via instrumental, com atribuição de efeito suspensivo, para fazer cessar, de imediato, a obrigação do pagamento imposto no Juízo monocrático, até que venha a ser decidida a questão da ilegitimidade, argüida na contestação e reiterada no agravo. No mérito, requer a confirmação do pedido liminar. Acostou, à inicial, os documentos de fls. 24/256. É o relatório. Decido. Por força das alterações promovidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.187, de 19 de janeiro de 2005, as decisões monocráticas proferidas nos Tribunais, nos casos previstos nos incisos II e III do caput do art. 527 do Diploma Processual, deixaram de ser suscetíveis de reforma pela via de agravo regimental. Desse modo, contra tais atos passou a ter cabimento a impetração de mandado de segurança. As medidas liminares, por sua vez, têm admissibilidade prevista no inciso II do artigo 7º da Lei no 1.533/51, prescritivo de que o Juiz, ao despachar a petição inicial, poderá ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" - grifei. Destarte, para a concessão da liminar, necessária se faz, além da demonstração da existência do "fumus boni iuris", consubstanciado na relevância dos motivos em que se assenta o pedido, a presença inequívoca do "periculum in mora", retratado pela possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito pleiteado, caso venha a ser reconhecido apenas quando da apreciação meritória do "writ". A análise perfunctória possível neste momento processual não permite vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida liminar, em especial o "perigo da demora", uma vez que, caso a segurança venha a ser definitivamente concedida, todos os direitos da impetrante estarão resguardados, desde a data da impetração do "writ". Ademais, a análise do pedido urgente demanda aprofundado exame da questão meritória, por ora inadmissível. Posto isso, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar informações, no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. Palmas –TO, 10 de abril de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7176/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 27-0/07)

AGRAVANTE : GARIBALDI DOMINGUES DE FREITAS

ADVOGADO : Aldecimar Sperandio

AGRAVADA : BENEDITA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : José Augusto Bezerra Lopes

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GARIBALDI DOMINGUES DE FREITAS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move BENEDITA ALVES DO NASCIMENTO, onde o magistrado singular concedeu medida liminar "para reintegrar a requerente na posse da área dada como comodato ao requerido", arbitrando ainda "multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso o requerido não cumpra a decisão, sujeito ainda a ser retirado da área com força policial". Assevera que no caso em apreço há cerceamento de defesa pela falta de oitiva de testemunhas arroladas pelo então réu, que sequer foi citado para comparecer com testemunhas". Aduz que a autora da ação de reintegração de posse não comprovou sua posse, "comprovou apenas o direito de usufruto, não comprovou o efetivo exercício do direito de usufruto". Requer seja atribuído o efeito suspensivo até julgamento final do recurso de agravo de instrumento. No mérito, requer o provimento do presente com a reforma da decisão agravada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque por tratar-se de concessão de medida liminar em ação de reintegração de posse com imposição de multa diária por descumprimento "sujeito ainda a ser retirado da área com força policial", imperativo que o Tribunal dirima a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso, consigno que nada obsta que a liminar seja concedida independentemente da realização de audiência de justificação, entretanto, constatada sua necessidade, torna-se imprescindível a citação do requerido para acompanhá-la, sob pena de nulidade de todos os atos praticados a partir de sua realização irregular. Porém, no caso em apreço, nota-se que independentemente de ter sido previamente citado, o ora agravante compareceu a audiência designada acompanhando todo o seu desenrolar, inclusive, participando da inquirição das testemunhas que compareceram espontaneamente, fato que, ao meu ver, supre, caso efetivamente ausente, a citação para tal mister. Por outro lado, do compulsar da decisão vergastada vislumbro que o magistrado firmou seu convencimento tomando por base as alegações da ora agravada bem como os elementos colhidos na audiência de justificação, tal fato consubstanciado com a instrução do presente que se deu basicamente com os documentos essenciais ao seu conhecimento, torna temerária a concessão da medida perseguida. Por todo o exposto, por entender ausente um os elementos que autorizariam a concessão da medida perseguida, (relevância da fundamentação jurídica), nego a concessão do efeito suspensivo almejado. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2007 de abril de 2007" (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5135/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 805/95)

APELANTE : CONSTRUTORA CRV LTDA

ADVOGADO : João Alves da Costa

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : Procurador Geral do Estado

ASSISTENTE : VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO : Heitor Fernando Saenger

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da existência de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo Estado do Tocantins, manifeste-se o apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam os autos em imediata conclusão para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2007.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7103/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 90760-0/06)

AGRAVANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA : Vaneska Gomes

AGRAVADO : CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : Lucíolo Cunha Gomes

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao Tabelião de Protesto de Títulos de Palmas – TO, para a suspensão dos protestos

dos títulos descritos na inicial da Medida Cautelar. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007". A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7104/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 90744-8/06)
AGRAVANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : Vaneska Gomes
AGRAVADO : CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : Luciole Cunha Gomes
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao Tabelião de Protesto de Títulos de Palmas – TO, para a suspensão dos protestos dos títulos descritos na inicial da Medida Cautelar. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdão

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL n.º 1520

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 495/497
EMBARGANTE : RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSÂNIA FRANÇA SARMENTO
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
EMBARGADO: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A : “PROCESSO CIVIL – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – ATRIBUIÇÃO DE DEFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE DESPEJO – LIMINAR DEFERIDA – INÉRCIA E INADIMPLÊNCIA REITERADA. OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA. LOCUPLATAÇÃO. MÁ-FÉ CARACTERIZADA - DIREITO DE PROPRIEDADE. USUFRUTO OBSTADO. PERICULUM IN MORA INVERSO CARACTERIZADO - LIMINAR CASSADA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RESTABELECIMENTO – CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – AÇÃO IMPROCEDENTE.” 1 - Caso estivessem as requerentes agindo de boa-fé, serviriam-se dos meios legais e amigáveis para alcançar um acordo, o que não houve em momento algum, nem mesmo após a concessão da liminar pleiteada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos da Ação Cautelar Incidentar n. 1520/2005, oriunda da Comarca de PALMAS-TO, sendo requerente RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS e ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO e requerida RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Amado Cilton, por UNANIMIDADE de votos, REVOGOU a liminar que atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto contra a sentença que julgou procedente a ação de despejo manejada pela requerida, e ainda, pela improcedência da presente demanda, restabelecendo-se os efeitos da decisão de primeira instância, que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, condenando as Requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários na proporção de 20% do valor da causa, ante o grau de zelo demonstrado pelo profissional, a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado, tudo isso com espeque no art. 20 § 3º, alíneas “a” e “c” do CPC. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 10 de Janeiro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6884

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 109/119 (numeração destes autos)
AGRAVANTE : CLEDSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: Romeu Rodrigues Do Amaral
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 251 DO RITJTO — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Caberá Agravo Regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.(art. 251 do RITJTO).

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 6884/06, em que é agravante CLEDSON ALMEIDA PEREIRA e Agravada decisão de fls. 103/105. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Amado Cilton, por UNANIMIDADE de votos, no sentido de não conhecer do Agravo Regimental, ante a falta de demonstração de qualquer prejuízo ao Agravante. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator Desembargador José Neves, os Desembargadores Carlos Souza e Amado Cilton.

Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 14 de Fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3668/03

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA -TO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADO : MASSARU SHIRABE
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA NUNES E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO POR FALTA DE

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.DEFEITO SANÁVEL.FALTA DE INTIMAÇÃO PARA RESPONDER O RECURSO. NULIDADE. 1- Ao juntar o instrumento de mandado a parte regularizou a sua representação processual. Defeito sanado. 2- Tendo sido devolvido pelos Correios o envelope contendo a intimação para responder ao recurso, com a observação de: “MUDOU-SE”, não se considera intimada a parte requerida. Anulada a sentença recorrida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3668/03, em que é apelante Banco do Brasil S/A e apelado Massaru Shirabe. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, anulou a sentença apelada de fls. 126, determinando que o processo retorne ao andamento normal, a partir do oferecimento da contestação pelo requerido/apelante. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 21 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5169/05

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
APELANTE:JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO:Antônio Paim Broglio
1º APELADO: RODOLFO COSTA BOTELHO E OUTROS
ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues
2º APELADO :SUAIR MARIANO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO :Gilberto Souza Lucena E Outra
RELATOR :Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : “PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A IMAGEM — IMPUTAÇÃO DO CRIME TIFICADO NO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. DESACATO - CRIMES CONTRA A HONRA. CALÚNIA – EMPREGO DE PALAVRA ESCRITA. CONDUTA DELITIVA CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE DOS SUBSCRITORES – LITISCONSORTES - INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A PARTIR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO CALUNIANTE (FLS. 15). JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MOMETÁRIA NA FORMA UTILIZADA PELA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.” 1 - Ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa e da sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social). Derivam, portanto, de “práticas atentatórias à personalidade humana”. PRECEDENTE DO STJ. 2 – A conduta típica é imputar, ou seja, atribuir a alguém a prática do ilícito. É afirmar falsamente que o sujeito passivo praticou determinado delito. A acusação caluniosa pode ser feita na ausência do ofendido e admite vários meios de execução: palavra, escrito, desenho e até gestos (mímica) ou meios simbólicos ou figurativos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 5169, oriundos da Comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, sendo apelante JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e apelados SUAIR MARIANO DE MELO E OUTROS. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e REFORMAR A SENTENÇA IMPUGNADA, que julgou improcedente os pedidos de indenização ajuizado pelo Apelante, CONDENANDO OS APELADOS ao pagamento a título de indenização por danos morais e a imagem no valor provisório atribuído à causa, ou seja, R\$ 14.500, 00 (catorze mil e quinhentos reais), corrigido desde a data da expedição do ofício de fls. 15 (06/05/2002), aplicando-se juros de 1% ao mês e correção monetária na forma utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na proporção de 30% para o prefeito mentor do ofício de fls. 15. Sr. SUAIR MARIANO DE MELO, e os 70% restantes, “pro rata” entre os demais Requeridos. Condenou ainda o Apelado Suair, na forma do artigo 20 do CPC, ao pagamento das despesas que o autor, ora Apelante antecipou, sejam elas custas e demais despesas, bem como, em honorários na ordem de 15%, sobre o valor da condenação. Votou ainda a 3ª Turma, no sentido de remeter-se os autos à contadaria judicial para as devidas correções, na forma acima aplicada e, intimar as partes na forma da lei. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator Desembargador José Neves, o Desembargador Amado Cilton e a Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 14 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4531/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: BANCO AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO: Alessandro De Paula Canedo
APELADO : JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
ADVOGADO: Fábio Wazilewski E Outros
RELATOR :Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : “PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C O CANCELAMENTO DE EXECUÇÃO — INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INÉRCIA DO BANCO APELANTE. CONFIGURADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO GERADOR E OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO APELADO. PROVA ROBUSTA – CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA NÃO JUNTADA NA EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO -TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DO VALOR. PROVIMENTO PARCIAL.” 1 - Se o acordo celebrado entre as partes atribuía à instituição financeira o encargo de dar baixa do nome do devedor do cadastro negativo, esse é o fato constitutivo do direito do autor, cabendo à ré provar o fato extintivo, qual seja, de que tomou as providências a tanto necessárias e que não fora sua a responsabilidade pela manutenção da inscrição geradora, então, de dano moral. (...) ao direito de negativar o devedor, há, em contrapartida, o de, em havendo quitação, providenciar, aquele mesmo que o inscreveu, a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento e, em consequência, o desaparecimento do fato que motivou a restrição ao crédito, para que as entidades que mantêm o serviço façam a baixa respectiva. Não é ônus do devedor que pagou, mas, sim, do credor que recebeu, inclusive porque a negatificação funciona, essencialmente, como meio de coação, sem razão de ser

a sua continuidade após a regularização da situação. (...) a correção monetária em casos de responsabilidade civil tem o seu termo inicial na data do evento danoso. Todavia, em se tratando de dano moral o termo inicial é, logicamente, a data em que o valor foi fixado. STJ – PRECEDENTES.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 4531/04, oriundos da Comarca de PALMAS-TO, sendo Apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. e apelado JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial ao presente Recurso de Apelação para reformar a sentença guerreada toa-somente na questão afeta ao termo inicial da correção monetária e dos juros que devem ser contados, conforme o entendimento pacífico no STJ, a partir da data em que foi arbitrado o valor. Todavia, não pode este Tribunal silenciar ou fazer vistas grossas ao conjunto probatório de todos os autos em questão. Houve a celebração de aditivo da Cédula Rural Pignoraticia que não fora juntada na execução para extinção do feito na forma do art. 269. Por isso, para que faça parte deste voto e surta os devidos efeitos, homologou, para fins de efeito ba Ação de Execução, Autos n. 2706/98, o aditivo celebrado entre os litigantes, determinando a comunicação do ilustre Magistrado “a quo” para as medidas de praxe. A respeito da Ação cautelar Inominada em apenso, Apelação Cível n. 4532, por tudo que consta dos autos e dos fundamentos do voto, negou-se provimento ao Recurso, votando pela total manutenção da sentença, mantendo-a, por conseguinte, incólume. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator Desembargador José Neves, o desembargador Carlos Souza e a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 28 de Fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4532/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: BANCO AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO: Alessandro De Paula Canedo
 APELADO: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
 ADVOGADO: Fábio Wazilewski E Outros
 RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : “PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 4.027/01 – APENSADA À APELAÇÃO CÍVEL N. 4531/2004. CONEXÃO RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA INCÓLUME.”

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 4532/04, apensados aos autos da Apelação Cível n. 4531, oriundos da Comarca de PALMAS-TO, sendo Apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. e apelado JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ.

Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos, tudo isto, conforme relatório e voto da Apelação Cível 4532/2004, parte integrante destes autos. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator Desembargador José Neves, o Desembargador Carlos Souza e a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 28 de Fevereiro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6617/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 5870/03 – 1ª – TO.)
 AGRAVANTE : IVETE MARIA CARNEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino E Outros
 AGRAVADO(A) : MARISTELA SOUZA CARNEIRO
 ADVOGADO: Sávio Barbalho
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CABO ELEITORAL – CONFIGURA RELAÇÃO DE TRABALHO – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO COM FUNDAMENTO NO ART. 114, INCISO VI DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, E NÃO DA JUSTIÇA COMUM – AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho passou da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho. II – Com efeito, não merece reparo a decisão do MM. Juiz singular da Justiça Comum ao declinar de sua competência para a Justiça do Trabalho. III – Agravo conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6617/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o IVETE MARIA CARNEIRO DE SOUZA e agravada MARISTELA SOUZA CARNEIRO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento e NEGOU-LHE provimento, para manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6852/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 125/126
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS
 EMBARGADOS : CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E OUTRA

ADVOGADOS:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
 RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Os Embargos de Declaração, na ausência de obscuridade ou contradição do acórdão, não servem para fim único de pré-questionamento, os quais têm âmbito em questões restritas e não se sensibiliza com alegação subjetiva de omissão e obscuridade, quando nenhuma demonstração objetiva é feita. Acórdão mantido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de instrumento nº 6852/06 em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Carlos Oliveira Valadão e outra. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de março de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5260/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(S) :Ataul Corrêa Guimarães E Outro
 APELADA :MARLI MOTA DA SILVA
 ADVOGADO(S) :João Paula Rodrigues E Outro
 RELATOR :Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL — ACIDENTE COM PASSAGEIRO NO INTERIOR DO ÔNIBUS — IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA — CULPA EXCLUSIVA DA TRANSPORTADORA — OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR EM REPARAR O DANO — CONFIGURAÇÃO — REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANO MORAL CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA — SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA — INOCORRÊNCIA — PRECEDENTES DO STJ. Restando provado o acidente, o dano e o nexo causal, assim como a imprudência do motorista na condução do veículo, provocando o sinistro, resultando na culpa exclusiva da empresa, surge daí a necessidade da reparação, cuja responsabilidade de reparar incide sobre o empregador, nos termos do art. 159 c/c o art. 1.521, III, ambos do Código Civil de 1916. A seu turno, não prospera, também, a alegação de sucumbência recíproca suscitada pela empresa/apelante, uma vez que os valores pretendidos a título de indenização material e moral são meramente estimativos, não servindo, pois, de base para conceber a reciprocidade dos ônus sucumbenciais. Não-aplicação do art. 21, caput, do CPC. Precedentes do STJ. Quanto ao montante arbitrado a título de dano moral na r. sentença, há necessidade de ser reduzido para se adequar aos valores fixados consoantes a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Provimento parcial do recurso.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda. e apelada Marli Mota da Silva. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, para conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, determinando a redução do quantum indenizatório dos danos morais, ao patamar da quantia certa de 30 (trinta) salários mínimos, ou seja R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais): fixando a correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos da lei; e, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, no mais mantendo inalterada a r. sentença monocrática, nos termos do relatório e do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 07 de março de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1607 (07/0055971-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 6999-1/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AUTORES: ANTONIA LÚCIA CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outra
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Junior e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos sobre AÇÃO RESCISÓRIA, proposta por Antônia Lúcia Carneiro e outros, contra Investco S/A, empresa concessionária da UHE – Luiz Eduardo Magalhães, ambos devidamente qualificados na exordial, com pedido de tutela antecipatória. Busca em síntese suspender a Decisão Rescindenda e a execução que lhe segue (processo de nº 2005.0000.6999-1/0), proferida pelo magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, posto entender ser este incompetente para proferir aquela decisão. Enfatiza inicialmente que os Autores da presente Ação, devem ser favorecidos pelo benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, visto não terem condições para suportarem custos processuais. Que a decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse transitou em julgado em 20 de setembro de 2006 e nos termos do art. 495, do

C.P.C., a presente se mostra tempestiva. Ressalta, ainda, que referida Ação, tramita em sua fase executória, observando, que o Juiz desta Comarca é absolutamente incompetente, tendo em vista a situação do imóvel localizado no Município de Miracema do Tocantins. Em assim sendo, através da presente Ação, busca rescindir a sentença de 1º Grau, por entender ter sido afrontado os comandos do art. 95 do C.P.C. Nessa fase executória, adverte ter sido expedida na data de 01/03/2007, Carta Precatória ao Juiz de Miracema, a fim de que promovia a desocupação do imóvel com reforço policial, o que causará prejuízos irreparáveis a seus ocupantes, os quais nasceram e continuam morando no imóvel. Argumenta que em razão dos problemas imediatos a que estão sujeitos os ora Requerentes, faz-se necessário o direito à tutela antecipatória. Sob o fundamento inequívoco da incompetência do Juízo de Palmas, para julgamento da Ação de Reintegração de Posse, localizado em outro Município, em confronto a grave lesão e de difícil reparação, requer seja liminarmente conferida a suspensividade a R. Decisão rescindenda, e a consequente execução em curso. É o relato necessário. Passo a decidir. De antemão, defiro aos Autores os benefícios da assistência judiciária, tais como requeridos, e prossigo. Pois bem, a situação, tal como se nos apresenta, não é tão simples como parece, qual seja, a de que teria sido proferida uma decisão por Juiz absolutamente incompetente e, aí, estar sujeita à pretendida rescisão, nos termos do art. 485, inciso II, do CPC. Não. O caso se nos afigura passível de ser examinado por feições jurídicas diferenciadas e sob enfoque diverso do que esposado na petição inicial. Se examinado a consideração de que a sentença rescindenda fora proferida numa autêntica ação de reintegração de posse, poder-se-ia, aí, admitir-se que teria sido proferida por um Juiz absolutamente incompetente. Entretanto, a equacionar a questão sob a luz do direito possessório, admitido também é pensar que a ação de reintegração de posse, onde fora construído o título exequendo (sentença) em prol da empresa ora Requerida (INVESTICO S/A), então autora da ação, era incabível na espécie. E por que? Explico. É que a ação de reintegração de posse só é cabível se e quando o possuidor, que tinha a posse, veio a perdê-la por atos contrários à lei. À primeira vista não era o que estava a ocorrer. Pareceu-me que a ação intitulada de reintegração de posse, proposta pela empresa Investico S/A, tinha como objetivo único a ocupação do solo, cuja aquisição havia sido feita através de contrato de cessão de direitos hereditários e de meação. Se assim o foi, emprestava-se a nomenclatura de reintegração de posse na equação processual que almejava a execução de um contrato de cessão de direitos sucessórios e de meação, elaborado pelas partes através de escritura pública. À guisa dessa consideração, forçosa a conclusão de que deuse a uma ação onde se pretendia executar um instrumento público de cessão, no que concerne a entrega da coisa, o "nomem juris" de reintegração de posse, quando de ação possessória não se tratava, ocorria que, apesar de defeituosa, é tolerável no direito processual, diante do aforismo "da mihi fatum, dabo tibi jus". Se assim o foi, o que é perfeitamente admissível de se supor, a ação denominada de reintegração de posse, pela sua compleição jurídica processual e moldura com que foi desenhada, de ação possessória não se tratava. Daí, não haveria de se inserir a rol das ações fundadas em direito real sobre imóveis, a recomendar o seu exame pelo Juízo da situação da coisa. Não. Repita-se, pela moldura da ação – da pretensão deduzida e do fundamento que parece lastreá-la – era de se agasalhar, salvo melhor exame, no espaço reservado às ações de índole obrigacional, portanto, de direito pessoal, logo, integrante do universo das ações sujeitas à competência apenas relativa, passível, dessarte, de pacífica prorrogação. Essas considerações, que avalio indispensáveis no momento, são suficientes a afastar a possibilidade de antecipação de tutela, tal como pretendida pelos postulantes, porque, para que isso possa ocorrer, necessária a verossimilhança da alegação, que, de resto, em face da indagação sobre a natureza e sede da ação em que se proferiu a sentença rescindenda, não se faz presente. Reafirme-se que, admitindo-se a segunda hipótese (a de que o mote da ação não era a posse como estado de fato sobre a coisa, mas, sim, a pretensão de tê-la como consequência da adimplência contratual – cessão de direitos hereditários e de meação), não se pode afirmar ser verossímil e segura a tese de que a sentença de mérito daquele processo intitulado de reintegração de posse, tenha sido proferida por um Juiz absolutamente incompetente. Forte nessas razões, o indeferimento da antecipação da tutela jurisdicional é medida que se impõe. Contudo, diante da notícia de que a execução da sentença, tal como planejada, estará a colocar ao desabrigo famílias de integrantes numerosos, além do que menos favorecidas pela sorte econômica, a prudência recomenda extrema cautela em seu cumprimento. A temporária suspensão dos atos executórios da sentença rescindenda proferida na enfocada "ação possessória", condizentes na efetiva reintegração da autora Investico S/A, ora Ré, na posse do imóvel ou mesmo a sua imissão sobre a coisa, nenhum prejuízo estará a lhe acarretar, o mesmo não se podendo dizer em relação aos Autores da presente Ação Rescisória em caso de cumprimento do preceito mandamental. Consequentemente, sob o amparo do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), ainda em vigor, e nada obstante as disposições do art. 489 do CPC, primeira parte, com a nova disposição redacional que lhe dera a Lei nº 11.280/06, recomendo, diante da excepcionalidade que o caso apresenta, a pronta suspensão dos atos executórios da sentença rescindenda, até posterior deliberação desta Relatoria, medida que adoto, enfatize-se, não como antecipação de tutela do provimento jurisdicional formulado, em face da incerteza que a matéria inspira, mas, sobretudo, como medida de precaução, cientificando-se, nesta parte, os Juízos deprecante e deprecado. Esgotado o tema, o quanto basta, na atual fase processual, tal como acima exposto, determino a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal que, por razoável, fixo em 20 dias (art. 491 do CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7163 (07/0055813-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 43800-6/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
AGRAVANTE: HAMILTON EDSON ARAÚJO
ADVOGADOS: Gilberto Sousa Lucena e Outra
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HAMILTON EDSON ARAÚJO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 43800-6, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, ora agravado, em que o ilustre julgador "a quo"

proferiu decisão rejeitando liminarmente os embargos sob o fundamento do artigo 16, III, da Lei de Execução Fiscal.O agravante alega que a sentença recorrida acarreta-lhe grave prejuízo vez que não foi advertido expressamente pelo Oficial de Justiça de que a partir daquele ato iniciava o prazo de trinta dias para a interposição de embargos. Pugna pela concessão do efeito suspensivo, e conhecimento do presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão agravada. É o necessário relatar. DECIDO Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, elas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a existência da urgência da provisão judicial que enseja o agravo na modalidade por instrumento, assim como, não se vislumbra o risco de grave lesão, ou dano de difícil reparação, pois a mera alegação de que o agravante corre os riscos consequentes da demora consistente no regular andamento do processo de execução, não é argumento plausível a afastar o recebimento do agravo na modalidade retido. Portanto, desprovida de elementos que evidenciem os requisitos necessários à admissão do agravo por instrumento. Desta forma, o presente recurso deve ser convertido em Agravo Retido segundo dispõe o art. 527, do CPC, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator": (omissis) I - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7168 (07/0055885-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 25050-1/07, da Única Vara da Comarca de Peixe - TO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão do Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe-TO, que deferiu liminar no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25050-1/7, impetrado pelo MUNICÍPIO DE PEIXE-TO contra gerente técnico da ora agravante. Alega o agravante que a medida cautelar incidental da forma como concedida é suscetível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, vez que a determinação de que o agravante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras do agravado, importa em desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária, resultando em prejuízo para todos os clientes desta. Assevera a agravante que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do supracitado Mandado de Segurança. Pugna pela revogação da medida liminar e, no mérito, pela reforma da r. decisão agravada negando a medida cautelar incidental, na fundamentação oferecida e prequestionada. É o necessário relatar. DECIDO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a existência dos requisitos que ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Não vislumbro o risco de grave lesão, ou dano de difícil reparação, pois, conforme decisão do magistrado singular: "(...)a impetrante através de farta documentação demonstrou que negociou com a impetrada termo de acordo para pagamento de débitos antigos, os quais estão sendo cumpridos conforme fls. 14 e 16 "As concessões e as permissões devem atender ao interesse público, sob pena de nulidade do ato (...)". Ademais, a agravante deixou de comprovar a ocorrência de difícil reparação em eventual dano que venha sofrer, portanto, não evidenciado os requisitos necessários à admissão do agravo por instrumento. Desta forma, o presente recurso deve ser convertido em Agravo RETIDO, segundo dispõe o art. 527, do CPC, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator": (omissis) I. converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Em face do exposto, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático para serem apensados aos autos da ação principal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7100 (07/0054976-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos do Devedor nº 6534/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTES: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA e outros contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos dos EMBARGOS DO DEVEDOR n.º 6534/06, opostos contra o ora agravado – BANCO DO BRASIL S/A –, aduzindo que em 13.04.04, o agravado ajuizou Ação de Execução em desfavor dos Agravantes, e esta encontra-se tramitando na referida Vara Cível da Comarca de Gurupi sob o nº. 5.958/04. Afirma os agravantes que o agravado requereu a citação dos mesmos, via correios, vez que estes haviam mudado de endereço, pedido que foi indeferido de plano pelo Juiz da causa, e, que o agravado voltou a peticionar, desta feita, requerendo expedição de Carta Precatória dirigida à Comarca de Palmas, sendo que o requerimento foi acolhido e, através dos ofícios de nºs. 446/05, 1.669/05 e 835/06, o agravado foi intimado para dar andamento ao feito. Asseveram que o

agravado, em 02.06/2006, peticionou requerendo permissão para conduzir a Carta Precatória até a Comarca de Palmas, comprometendo-se a providenciar seu cumprimento no prazo de até 30 dias a partir da carga dos autos, e esta ocorreu em 20.06.2006. Afirma que o juiz concedeu o prazo de 15 dias para o agravado comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, sob pena de extinção do feito. Mencionam os agravantes que em 16.11.2006, ofereceram Embargos do Devedor, deduzindo em preliminar, o fato de que, depois de transcorridos 147 (cento e quarenta e sete) dias, o exequente/agravado não cumpriu o determinado pelo Juiz; razão pela qual, através da petição de fls. 25/26 (embargos à execução), provocaram novamente o Juízo a quo, desta feita, com requerimento no sentido de extinguir o feito em conformidade com a decisão prolatada pelo mesmo Juízo às fls. 66 dos Autos de Execução. Alegam os agravantes que o MM Juiz proferiu nos autos decisão afirmando que o requerimento de fls 26 perdeu seu objeto, tendo em vista que a intenção do despacho de fls. 66, nos Autos de Execução, era apenas comprovar o protocolo da Precatória, havendo provas de que a mesma foi protocolada, inclusive já foi cumprida em parte. Os agravantes entendem que, a decisão supra citada feriu o princípio da isonomia processual, vez que não ocorreu à extinção da execução em razão do não cumprimento da determinação do despacho de fls. 66, nos referidos autos e, que os agravantes não teriam mesma sorte de tratamento processual, caso não tivessem recolhido atempadamente as custas processuais, quando lhes foi negada a assistência judiciária gratuita, referente aos autos de embargo do devedor. Em abono à sua tese, os agravantes colacionaram doutrinas e jurisprudências. Pugnam pelo conhecimento do presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão agravada e, determinando a extinção do feito, no que tange aos autos de Execução de nº 5.958/04. Juntaram os documentos de fls.10/144. É o necessário relatar. DECIDO. I - Conhecimento do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que os Agravantes não demonstraram a existência da urgência da provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Também, não vislumbro o risco de grave lesão, ou dano de difícil reparação, pois não procede a tese de isonomia processual sustentada pelo embargante, vez que, fundamentada em mera suposição de ocorrência de atos processuais, portanto, desprovida de elementos que evidencie os requisitos necessários à admissão do agravo por instrumento. Ademais, no Juízo monocrático e, ainda, em sede dos Embargos do Devedor, as medidas que afirmam de urgência ou que possam causar danos, podem ser contornadas pelas as vias próprias do processo de execução. Desta forma, o presente recurso deve ser convertido em Agravo Retido segundo dispõe o art. 527, do CPC, verbis: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) I- converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas, 10 de abril de 2007. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2582 (06/0053469-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização por Dano Moral e Pessoal nº 772/02, da 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTES: PAULO HENRIQUE DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Rita de Cássia dos Santos e Outros
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PESSOAL N.º 772/02 aforada por PAULO HENRIQUE DA SILVA e DEJACY FERREIRA LIMA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Adoto como próprio o relatório da Representante do Ministério Público nesta instância exarado às fls. 481/483, verbis: "Consta na inicial que, os requerentes, em 17 de dezembro de 1996, tiveram prisão temporária decretada em seu desfavor, por ordem do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Afirmando que mesmo sem nenhuma prova contundente de que, efetivamente, praticaram qualquer tipo de delito, em 10 de janeiro de 1997, a prisão temporária foi prorrogada. Asseveram, ainda, que, foram denunciados pelo Representante Ministerial, com atuação na 2ª Vara Criminal da cidade de Araguaína/TO, como incurso nas penas do artigo 157, §3º e artigo 211 c.c. artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Magistrado singular decretou suas prisões preventivas, sendo que, permaneceram recolhidos indevidamente por quase 01 (um) ano. Finalmente, em 01 de julho de 1997, no momento da prolação da sentença, foram absolvidos. Alegam que, ficaram presos injustamente por 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, configurando, assim, erro judiciário, uma vez que, o magistrado singular agiu sem o devido dever de cautela. Requerem: a responsabilidade civil do Estado, com base no artigo 37, §6º da Constituição Federal; indenização por dano pessoal, no valor de 80 (oitenta) salários mínimos para cada um, por dia de prisão; indenização por dano moral, no valor de 5.000 (cinco mil) salários mínimos para cada um, além dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Juntaram aos autos os documentos pertinentes ao caso (fls. 17/78). Devidamente citado, o Requerido, Estado do Tocantins, ofereceu contestação, às fls. 83/95, aduzindo, em caráter preliminar, decadência, por ofensa ao artigo 56, da Lei 5.250/67, e a ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação. No mérito, assevera que, o Estado não pode ser responsabilizado pela tentativa de apurar a autoria do crime, sendo que, somente instaurou procedimento investigatório para cumprir o seu dever de prestar segurança e punir transgressores da norma, como determina a lei. Por fim, alega que, não houve a prática de ilícito por parte da Administração, devendo, por isso, serem afastados tanto o pedido de indenização por dano moral, quanto por dano pessoal. Às fls. 106/107, o Ilustre Representante do Ministério Público em 1ª instância, por não vislumbrar nenhum dos requisitos consignados no artigo 82, III, do CPC, opinou pela desnecessidade da Intervenção Ministerial nas

questões de mérito. Em obediência ao preceito legal esculpido no artigo 129, IX, da Constituição Federal, manifestou-se, apenas, como 'custos legis', pelo seguimento do feito. Sentença monocrática às fls. 466/473 dos autos, julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando os autores em honorários advocatícios no valor de R\$5.000,00. Deferiu, em definitivo, o pedido de assistência judiciária gratuita. No entanto, não obstante o julgamento improcedente, o MM. Juiz de Direito, 'data venia', equivocou-se quando recorreu de ofício, com base no artigo 475, I, do Código de Processo Civil" Não houve interposição de recurso voluntário. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não se adequa ao disposto no artigo 475, I, do CPC (fls. 481/486). Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Pois bem. Tendo em vista que os pedidos na ação de indenização em epígrafe foram julgados improcedentes, o Estado não restou sucumbente, sendo a remessa ex officio, resultado de equívoco, conforme bem salientado pela Douta Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 481/486. Ora, a regra do inciso I, do art. 475 do CPC, é clara em asseverar que será obrigatória a remessa oficial quando houver sentença proferida contra os entes políticos e suas respectivas autarquias e fundações públicas. Não foi o que aconteceu na espécie, portanto, não configurada a hipótese do aludido dispositivo. A propósito, trago à colação os seguintes julgados: "Não conhecimento da remessa obrigatória (CPC, art. 475, II), uma vez que, tendo o pedido sido julgado improcedente, a União não foi sucumbente em nenhuma parte do pedido, sendo a referência ao duplo grau de jurisdição resultado de erro material na sentença (CPC, art. 463, I). Apelação da União provida. Remessa obrigatória e recurso adesivo do autor de que não se conhece." (Apelação Cível nº 2000.01.00.022627-0/BA, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues. j. 10.10.2005, unânime, DJ 24.10.2005). "Impõe-se o não conhecimento da remessa obrigatória em duplo grau de jurisdição quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 475 do CPC, mormente quando se tratar de mera sentença processual, sem apreciação do mérito. Remessa obrigatória não conhecida." (Duplo Grau de Jurisdição nº 11309-5/195 (200501479761), 1ª Câmara Cível do TJGO, Formosa, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira. j. 25.10.2005, unânime, DJ 12.12.2005). "É de se negar seguimento à remessa necessária de sentença que, em ação civil pública de ressarcimento, julga extinto o feito, pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa do Município, uma vez que o duplo grau de jurisdição, conforme precedentes do STJ, somente é admissível para o reexame de sentença de mérito proferida contra a União, Estados e Municípios, que não foi o caso dos autos." (Reexame Necessário nº 1.0611.02.002390-3/001, 6ª Câmara Cível do TJMG, São Francisco, Rel. José Domingues Ferreira Esteves. j. 29.11.2005, unânime, Publ. 13.01.2006). Diante do exposto e, louvando-me no parecer da Douta Procuradoria de Justiça, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, por não se tratar a matéria de hipótese prevista no art. 475, inciso I, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL AC – 5524 (06/0049239-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 7354/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Antônio Pereira Da Silva e Outro
APELADO: REGINALDO VIEIRA DO PRADO
ADVOGADOS: Willian de Borba e Outras
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE – LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – II. REPARAÇÃO DO DANO MORAL – QUANTUM FIXADO PELO JUIZ. I. Ao constatar que acervo documental acostado aos autos é suficiente para instruir seu entendimento, pode o Magistrado julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de provas desnecessárias. II. Em se tratando de indenização por danos morais, é certo que não há na legislação pátria nenhum parâmetro para a fixação dos valores correspondentes à reparação de danos morais, ficando ao critério do julgador estipular o quantum da indenização, observando para que não haja um enriquecimento sem causa por parte do indenizado. A reparação por danos morais deve servir de lição pedagógica ao agente causador com o intuito de coibir a prática de atos semelhantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conformidade com o voto proferido, conhecer do presente apelo e negar-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença proferida em primeiro grau. Participaram do julgamento a Exma Srª Juíza Silvana Parfieniuk e o Exmo Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. O Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas, divergiu oralmente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 21 de março de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº1658/06 (06/0053622-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 422/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ROGÉRIO DIAS NAZÁRIO
ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Para minha decisão, adoto como próprio o relatório de fls. 79/81, do representante do órgão Cúpula Ministerial, que a seguir transcrevo: "Trata-se de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, interposto pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão do Magistrado da Vara das execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, que homologou os cálculos de liquidação de pena do agravado ROGÉRIO DIAS NAZÁRIO. Assevera ter o Magistrado determinado de ofício a realização dos cálculos de liquidação, utilizando equivocadamente como base 1/6 da pena cumprida, agindo em "verdadeira antecipação de direito absolutamente inexistente e, portanto, totalmente ineficaz", embora tenha o agravante expressamente impugnado referidos cálculos. Apesar de a decisão agravada se referir única e exclusivamente à homologação do cálculo de liquidação da pena, o recorrente utiliza os mesmos argumentos expendidos em outros recursos onde questionava o progresso do regime de cumprimento da pena, os quais foram expostos nos termos subsequentes. Afirma inexistir avaliação dos requisitos subjetivos, porquanto o Magistrado não submeteu o agravado a exame criminológico, ao laudo psicológico e a orientação da assistente social, perícias que objetivam averiguar seu comportamento para fins de progressão, baseando-se apenas em simples certidão de comportamento carcerário. Argumenta que a essência da progressão de regime está baseada na declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 82.959, o qual produz eficácia somente entre as partes que litigam, não alcançando a todos os casos da espécie, principalmente àqueles das instâncias inferiores ao Poder Judiciário, posto que realizada pela via de exceção, logo, de caráter incidental, não fulminando a Lei dos Crimes Hediondos que permanece vigente, devendo ser aplicada neste feito. Ressalta "...aceitar, por si só, tais fatos e aplicar a decisão do STF, representa tratar igualmente os crimes de natureza hedionda àqueles considerados comuns", configurando-se absoluto desrespeito ao princípio da isonomia. Alega, além dos argumentos expostos, a inexistência de trânsito em julgado da decisão do Excelso Pretório, sendo de natureza provisória, logo, absolutamente incabível e imprópria sua aplicação pelo julgador monocrático, por não ter ocorrido até o momento suspensão da executividade da norma. Ademais ao aplicar a progressão de regime aos apenados por crime hediondo com a decorrência de lapso temporal idêntico (1/6) a delitos comuns, estar-se-ia ignorando a carta magna que estabeleça distinções entre os crimes cometidos na sociedade, ferindo mortalmente o princípio da proporcionalidade. Frisa que a base de 1/3 teria melhor sentido, no entanto, importaria em modificar o quantitativo para a obtenção de benefício do livramento condicional. Prequestiona a inconstitucionalidade da lei 10.792/03, a qual alterou a redação do art. 112 da lei de execuções penais eliminando a necessidade do parecer da Comissão Técnica de Classificação e de exame criminológico para a concessão do benefício. Afirma que "a aferição do comportamento do preso não é possível apenas com o estado de comportamento carcerário. Nesse aspecto, foi a própria decisão do STF que afirmou prescindir de pareceres técnicos dos órgãos especializados" (sic). Colaciona jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Corte Riograndense, sobre a possibilidade de perícia visando aferir o mérito subjetivo do condenado, para receber regime carcerário mais brando e a obrigatoriedade do exame criminológico. Por fim, requer o acolhimento das preliminares, com o indeferimento da progressão de regime, pelos seguintes fatos: absoluta inviabilidade de extensão dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, antes do pronunciamento do Senado Federal; ausência do preenchimento do requisito objetivo temporal e inexistência de comprovação de implementação dos elementos subjetivos. Ao tempo em que requer retificação dos cálculos de liquidação de pena, a realização de todos os laudos, pareceres da Comissão Técnica de Classificação, exame criminológico, e os demais exigidos pela Lei de Execução Penal, ou, na falta de equipe técnica, substituição do parecer por avaliação psicológica, psiquiátrica e social. Se ultrapassadas estas, pugna, no mérito, pelo provimento integral do recurso, indeferindo-se a progressão do regime prisional concedida. Junta documentos. Em contra-razões, o agravado, utilizando razões análogas as de outros recursos, requer a manutenção da decisão, afirmando que ao homologar os cálculos de liquidação de pena sem a realização do exame criminológico, o Magistrado respeitou a decisão do Supremo Tribunal Federal e a nova redação do art. 112, introduzida pela Lei 10.792/03. Em sede de juízo de retratação, o douto julgador manteve a decisão recorrida, por entender que a declaração do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, embora proferida incidentalmente estende-se a outras situações, podendo todos os reeducandos serem beneficiados pela progressão, desde que esgotados os requisitos objetivo temporal, cumprimento de 1/6 da pena imposta e subjetivo. Acrescenta que com a nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, o elemento subjetivo pode ser aferido através da certidão de comportamento carcerário, sem a obrigatoriedade de laudos psiquiátricos ou psicológicos e, mesmo se fosse exigido, seria impossível a sua realização em face da inexistência de meios materiais e estruturais da Administração Pública para a confecção dos referidos exames, não podendo o agravado ser penalizado pela ineficiência estatal". Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo não provimento do recurso, haja vista a homologação questionada não merecer reparo por estar amparada nas regras legais atuais e por ter sido por base, cálculos aritméticos corretos. DECIDO No presente caso, em estrita observância ao princípio da economia processual, mesmo em se tratando de agravo de execução penal, e, tendo em vista que a matéria analisada diz respeito à progressão de regime, adoto o mesmo procedimento utilizado pelos egrégios Tribunais Superiores, os quais, em sede de habeas corpus, têm admitido que o Relator pode decidir monocraticamente questões concernentes à progressão de regime (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros). O agravante – Ministério Público na instância singela – manifesta sua discordância da decisão do juiz das execuções que homologou o cálculo de liquidação da pena e fixou o lapso temporal de 1/6 (um sexto) desta a ser cumprida pelo agravado para fins de concessão da progressão de regime, por entender que o cumprimento deve ser integralmente fechado. Em várias oportunidades, anteriormente à nova Lei nº 11.464, em vigor a partir do dia 29 de março pretérito, deixei consignado o meu entendimento sobre a inconstitucionalidade da norma que vedava a progressão de regime nos crimes hediondos, por afronta aos princípios da isonomia e da individualização da pena, adotando, aliás, o mesmo posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, ao julgar o Habeas Corpus no 82.959. Para rechaçar por completo qualquer dúvida sobre a

inconstitucionalidade mencionada, firmei minha convicção com supedâneo na decisão do Egrégio Pretório Excelso formulada na proposta de Súmula Vinculante sobre o tema, veja-se: Proposta de Súmula nº 5 – STF PROCESSO PENAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º da LEI nº 8.072, de 1990. PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIME HEDIONDO. CONCESSÃO. REQUISITOS. Enunciado: "Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico." Precedentes: HC 82.959-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1.9.2006; HC (QO) 86.224, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 17.3.2006; HC (QO) 85.677, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 31.3.2006; HC 88.231, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 5.5.2006; RHC 86.951, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 24.3.2006. De outra seara, com o advento da Lei 11.464/07 que alterou o artigo 2º da Lei 8.072/90, o legislador traduziu no âmbito normativo o entendimento pretoriano, pondo um fim na discussão sobre o direito de progressão de regime aos apenados por crime hediondo. Vale dizer, a controvérsia restou superada, vez que a atual legislação infraconstitucional não mais estipula o regime integralmente fechado para qualquer espécie de crime. Para tanto, passo a transcrever a nova redação do artigo 2º, § 1º e 2º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), verbis: Art. 2º - Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:(...) § 1º- A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007) § 2º - A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007) O Supremo Tribunal Federal ainda reconheceu que a sua decisão tem efeitos erga omnes, de modo a afastar imediatamente a norma que vedava a progressão de regime, com a consequente aplicação do instituto da progressão, através do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que até então, era a única norma que previa o tempo mínimo de cumprimento de pena para a progressão, qual seja: 1/6 (um sexto). Assim, insta consignar que a nova norma, no que pertine ao tempo de cumprimento mínimo exigido para a progressão de regime, é mais severa do que a norma anterior, vez que impõe ao apenado primário, um cumprimento prévio de 2/5 (dois quintos) e ao reincidente, 3/5 (três quintos) em regime fechado, ou seja, prazo maior do que o 1/6 (um sexto) anteriormente exigido. De consequência, o novo prazo para o cálculo da progressão de regime, só terá aplicação para os crimes ocorridos após 29 de março de 2007, que é a data de entrada em vigor da Lei 11.464, ficando os crimes anteriores regidos pela regra geral de progressão de regime estabelecida no art. 112 da Lei de Execuções Penais, cumpridos, inicialmente, 1/6 da pena. Portanto, as novas regras quanto ao tempo de cumprimento de pena para progressão de regime, constituem-se em novatio legis in pejus, sendo vedada, por óbvio, sua aplicação aos fatos anteriores, na forma do art. 5º, XL, da Constituição Federal que assim dispõe: art. 5º, XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. O agravante também manifesta sua discordância em relação à concessão da progressão de regime, sem a realização do exame criminológico. Entretanto, no caso em tela, não houve ainda a concessão da progressão de regime, mas apenas a homologação do cálculo de liquidação de pena, onde está expresso como data provável para progressão ao regime semi-aberto o dia 29/07/2008. Sendo assim, não há que se falar na necessidade de exame criminológico. Contudo, é importante frisar que tal requisito foi dispensado pela atual redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, deixando a critério do juiz da execução, a necessidade de realização do referido exame. Trago à colação o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJEITIVA. ATESTADO DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BOM COMPORTAMENTO COMPROVADO. ART. 112 DA LEP NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.792/03. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao art. 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do condenado a exame criminológico, para a concessão progressão do regime prisional. Assim, possuindo o julgador elementos bastantes de convicção, é suficiente para a concessão da progressão de regime que o condenado tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. A Corte a quo, revogou a progressão de regime concedida, sem qualquer elemento concreto que comprovasse o desmérito do Paciente, ao argumento de que restou não suficientemente evidenciado o requisito subjetivo apenas pelo atestado de bom comportamento, aplicando o princípio "in dubio pro societate". Constrangimento ilegal evidenciado. Ordem concedida." (STJ - HC 46099/SP, HABEAS CORPUS 2005/012891-4, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 20.03.2006 p. 318.) Pelo exposto acima, acolho o parecer do D.D. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial e decido, monocraticamente, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o recurso, mantendo incólume a decisão homologatória do cálculo de liquidação de pena. Após o trânsito em julgado da decisão, retornam-se os autos à comarca de origem. Dê-se ciência ao MM. Juiz da instância singela. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS N.º4667/07 (07/0056047-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA

PACIENTE: EIDÉ LOPES MARINHO

ADVOGADO: Francisco Deliane e Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafa-fados, da decisão a seguir transcrita: "Francisco Deliane e Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 735-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Eidé Lopes Marinho, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua 03, Quadra 18, Lote 06, na cidade de Oliveira de Fátima, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia. Aduz o Impetrante, que o Paciente foi preso temporariamente na data de 08.12.06, e, extinto o lapso temporal, fora decretada a sua prisão preventiva. Alega o Impetrante que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, devido ao excesso de prazo, quanto ao encerramento da instrução criminal. Pugna pela concessão de liberdade provisória em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos suficientes à decretação da preventiva se solto estivesse. Ressalta ser o

Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, re-sidência e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, expe-dindo o competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. As fls. 61, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na dou-trina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Quanto a alegação de excesso de prazo quanto ao encer-ramento da instrução criminal, nesse ponto, é bastante conhecido um julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo Relator foi o notoriamente conhecido, ex-Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, onde ficou consagrado que: “o Direito, co-mo fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpreta-das consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40.O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificul-dade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo para a conclusão não pode resultar em mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógica formal” – (STJ – RHC nº 1.453 – Rel. Min. Luiz Vi-cente Cernicchiaro – DJU de 09.12.1991). Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da or-dem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxi-ma dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julga-mento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notifi-cada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de abril de 2007.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4668/07 (07/0056063-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 PACIENTE: JUCINEI SANTOS FERREIRA
 DEFEN. PÚBL. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 COMARCA MIRACEMA -TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por BRUNO NOLASCO DE CARVALHO, Defensor Público, em favor do paciente JUCINEI SANTOS FERREIRA, que se encontra recolhido na Cadeia Pública de Miracema do Tocantins, sob a imputação do crime descrito no artigo 147 do Código Penal (ameaça) c/c a Lei nº 11.340/06 (Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher). Alega o impetrante que no auto de prisão em flagrante lavrado pela Delegada de Polícia da Comarca de Miracema foi arbitrada fiança no valor de 3 salários mínimo, e que, em razão da miserabilidade do paciente foi requerida liberdade provisória, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal. O pedido de liberdade provisória foi indeferido sob fundamento de necessidade da custódia para manutenção da ordem pública e aplicação da lei penal. Aduz o impetrante que o paciente somente não efetuou o pagamento da fiança em razão de ser pobre no sentido jurídico da palavra. Alega que o paciente é primário, não possui antecedentes, reside em endereço fixo na Cidade de Miracema e trabalha na Fazenda Pouso Alto. Argumenta não estarem presentes os requisitos da prisão cautelar, quais sejam, indícios de autoria e prova da materialidade, tendo em vista que a faca com a qual teria sido cometido o crime não foi encontrada, e que as testemunhas ouvidas na polícia não presenciaram os fatos. Por fim, afirma “que não é aceitável presumir que a ordem pública será afetada ou a aplicação da Lei Penal prejudicada, há necessidade de uma certa robustez” (sic, fl. 07). Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/27. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, a fundamentação do habeas corpus é ausência dos requisitos do artigo 312 do CPP. Contudo, conforme registrado pelo Magistrado a quo “a segregação do suplicante é medida imperativa, face à sua patente periculosidade. Ademais, não há nos autos nada que comprove os atributos de ordem pessoal do requerente, como a alegada primariedade, seus bons antecedentes, além do fato de possuir residência fixa e trabalho lícito e definido nos limites desta Jurisdição”. (fl. 25). A vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz idigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO,19 de abril de 2007. Desembargador MOURA FILHO –Relator”.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3334/07 (05/0054854-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1341/02, DA 2ª -VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 213 C/C ART. 14. II AMBOS DO CP
 APELANTE: IBERNON SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório exarado pelo Representante do Ministério Público nesta instância às fls. 230/231, verbis: “Versam os presentes autos sobre APELAÇÃO CRIMINAL, interposta por IBERNON SOARES DA SILVA, almejando reformar a sentença prolatada na Ação Penal n.º 1341/02, proferida pelo 2º Juízo Criminal da Comarca de Gurupi-TO, que o condenou à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, como incurso nas penas do artigo 213 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Irresignando-se exclusivamente quanto ao reconhecimento da legitimidade do Ministério Público Estadual para a propositura da ação penal, eis que considera imprescindível a apresentação do atestado de pobreza pela vítima. Regularmente intimado o recorrido apresentou as contra-razões de fls. 224 usque 226, alegando que a questão encontra-se superada por força do Acórdão de fls. 185/186, da 2ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Tocantins, a qual reconheceu a legitimidade do Parquet para a propositura da ação penal.” Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso e sua extinção sem julgamento do mérito, uma vez que prejudicada a matéria, determinando, ao final, o seu arquivamento (fls. 230/232). Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção à ACR 2670/04. É o relatório. A questão versa exclusivamente acerca do reconhecimento da legitimidade ativa do Ministério Público Estadual para a propositura da ação penal, sem adentrar nos motivos que levaram o Recorrente a receber uma sentença condenatória. Cumpre esclarecer que, quando do julgamento da ACR 2670/04, restou provido aludido recurso reconhecendo-se a legitimidade ativa do Ministério Público para o oferecimento da ação penal. Pois bem. A defesa quedou-se inerte, transitando em julgado o respectivo acórdão daquela decisão, em 06 de julho de 2006, conforme certidão de fls. 191, tornando-se incontroversa a matéria, portanto, não cabe mais discussão a respeito. Conforme bem salientado pelo representante do “Parquet” desta instância, em virtude da ocorrência de coisa julgada da decisão, que já abordara a matéria, o presente recurso há que ser julgado prejudicado. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGAÇÕES DE INOCÊNCIA E DE NULIDADES PROCESSUAIS - APELAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO PREJUDICADO. I - As alegações do paciente de inocência e de nulidades processuais restam prejudicadas diante do trânsito em julgado da apelação criminal interposta perante o e. Tribunal a quo.II - Ordem prejudicada.” (Habeas Corpus nº 33714/SP (2004/0018819-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scartezini. j. 18.05.2004, unânime, DJ 01.07.2004). Posto isto, fulcrando-me nas disposições ínsitas no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98 e, louvando-me do parecer da Corte Ministerial, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação por prejudicado. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1625/2006 (06/0051940-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 385/06,VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)

T. PENAL: ART. 12 E 14 DA LEI N.º 6.368/76

EMBARGANTE: DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 71/74

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, com fundamento no parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal, opostos por DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA em face do acórdão de fls. 71/74, proferido pela 5ª Turma, da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que por maioria de votos (dois a um), conheceu do agravo em execução interposto pelo Ministério Público, na primeira instância, e deu-lhe provimento, para declarar nula a decisão de primeiro grau que concedeu a progressão de regime do fechado para o semi-aberto, ao ora embargante, por vislumbrar carência de fundamentação da referida decisão no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), segundo acórdão assim, ementado: “EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI N.7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792, DE 1º.12.2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I – O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II – Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena.

III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressaltado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.º 7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1625/06, oriundo da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 385/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Dionésio Alves de Oliveira. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvemento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora". Infere-se dos autos que o acórdão recorrido circulou no Diário da Justiça n.º 1633, fls. A-8/9 em 30/11/2006, consoante certidão de fls. 75, ocasião em que o réu, bem como seus advogados foram intimados. O termo de interposição do presente recurso (fls. 76) foi instruído com as razões de fls. 77/84. Com vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça representada pelo Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, apresentou impugnação aos Embargos Infringentes (fls. 95/101), opinando pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos infringentes, no sentido de reformar o acórdão embargado e, via de consequência, restaurar a sentença que concedeu o livramento condicional ao embargante. É o relatório. Dispõe o art. 609 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, in verbis: "Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária". "Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência". Por outro lado, preceitua o art. 257 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis". Estabelece, ainda, o art. 258 do mencionado Regimento Interno, o seguinte: "Os embargos infringentes cíveis dependem de preparo, que o recorrente deverá comprovar no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção, processando-se na forma da legislação pertinente". Com efeito, nos termos do art. 531 do CPC, "interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões (...)", que no caso vertente, segundo o processamento previsto no art. 613 do CPP, não está prevista a manifestação do embargado, pois que "o Ministério Público estaria representado pelo parecer da Procuradoria Geral de Justiça". Desse modo, após a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, ainda, segundo o art. 531 do CPC, "(...) o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso". Destarte, na qualidade de relatora do feito originário passo ao exame do juízo de admissibilidade provisório dos presentes Embargos Infringentes. No caso vertente, denota-se que não obstante os Embargos Infringentes terem sido opostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, e a parte ter legitimidade, considerando que o recurso é voltado, exclusivamente, ao interesse da defesa, vislumbra-se que os mesmos são inadmissíveis, eis que em matéria criminal, à luz da doutrina e da jurisprudência majoritária, os embargos infringentes apenas são admissíveis contra decisões não unânimes proferidas em Apelação e no Recurso em Sentido Estrito. Nesse sentido são as lições do saudoso professor Júlio Fabbrini Mirabete: "Os embargos infringentes e de nulidade referem-se apenas ao recurso em sentido estrito e à apelação. Por isso, é praticamente pacífico na doutrina e na jurisprudência que não é cabível em revisão, em habeas corpus, em pedido de desaforamento, em embargos infringentes, em agravo em execução etc.". Nesse sentido são os julgados do TJSP e TACRSP, respectivamente: "Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser opostos ao acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP" (RT 670/272). "Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser interpostos de acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP" (RT 670/292). No mesmo sentido, TJSP: RJTJESP 114/574, TACRSP: JTACRESP 89/55, 90/43 e 44. Essa é também a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, como se depreende das seguintes decisões assim ementadas, respectivamente: "HABEAS CORPUS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes apenas

são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. De outro lado, mostra-se inidônea a via do habeas corpus para debate acerca de exceção de suspeição. Ordem denegada" (STJ, 6ª, HC 5.522-PA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 29.06.98). Grifamos. "RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DECISÃO PROFERIDA POR MAIORIA DE VOTOS EM SEDE DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 207 DO STJ. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PENITENCIÁRIO ABERTO. FALTA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONCESSÃO DE PRISÃO ALBERGUE DOMILIAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. OMISSÃO DO ESTADO. - Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes somente são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. Logo, o fato de não ter sido unânime o acórdão recorrido, proferido em sede de Agravo de Execução, não lhe retira a qualidade de decisão de última instância necessária à admissibilidade do recurso especial, visto serem inoponíveis embargos infringentes. Inaplicabilidade da Súmula 207 desta Corte. - O Superior Tribunal de Justiça, atento às condições precárias da carceragem no Brasil, vem permitindo, em caráter excepcional e à falta de estabelecimento adequado, a concessão de prisão domiciliar a condenados submetidos a regime prisional aberto. - Recurso conhecido e provido". (REsp 194548/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Tuma, DJ 29.03.1999, p. 222). (Grifamos). "CONDENAÇÃO PROFERIDA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – ACÓRDÃO NÃO – UNÂNIME – DESCABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES (CPP, ART. 609, PARÁGRAFO ÚNICO). - A norma inscrita no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal não se aplica às hipóteses de condenação criminal, ainda que não unânime, resultante de ação penal originária ajuizada perante os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados (Lei n.º 8.658/93), eis que os embargos infringentes somente são oponíveis a acórdão proferido em sede de apelação ou de recurso em sentido estrito. Precedentes: HC 71.949 E HC 71.951, Rel. Min. Ilmar Galvão (STF, HC 72465-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 24.11.95, p. 40387) (grifamos). Ademais, segundo as lições do Mestre Julio Fabbrini Mirabete: "Os embargos infringentes visam à modificação do acórdão e versam sobre o mérito da decisão, procurando o recorrente a reforma da decisão proferida, para que seja substituída por outra". (Grifamos). Todavia, no caso em exame, o voto vencedor não analisou o mérito da questão, eis que declarou nula a decisão de primeiro grau que concedeu o benefício da progressão de regime ao ora embargante, por entender que a decisão recorrida em agravo em execução penal, era carente de fundamentação no tocante ao requisito de ordem subjetiva, ou seja, o mérito do condenado. Assim, não há que se falar em divergência, eis que não houve análise do mérito. Desta forma, ante as razões expostas, com fulcro no art. 30, inciso II, letra "e" do RITJ/TO, nego seguimento aos presentes embargos infringentes por considerá-los manifestamente inadmissíveis. P.R.I. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4662/07 (07/0055950-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: ABELINO JÚNIOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Apontando como autoridade coatora o Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, o advogado Giovani Fonseca de Miranda, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Abelino Júnior Ferreira Lima, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante pela Polícia Rodoviária Federal no dia 16 de março do ano em curso, quando trafegava em veículo automotor no Km 496 da BR-153, "sob hipotética influência de álcool". Aduz que no dia seguinte o paciente foi encaminhado ao 3º Distrito Policial de Paraíso do Tocantins, onde foi autuado em flagrante, "por suposta infração penal tipificada no artigo 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Ocorre, que na mesma data de 17/03/2007, os policiais civis do 3º Distrito Policial de Paraíso do Tocantins ao utilizarem os dados pessoais do Paciente em consulta à Rede Infoseg, vinculada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, constataram a existência de mandado de prisão decretado em seu desfavor. Incontinentim, obtiveram cópia do fax de um mandado de prisão expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional". Encerra aduzindo que a autoridade policial reconheceu que a falta cometida pelo paciente se encontra inserida dentro daquelas passíveis de fiança, no entanto, deixou de arbitrá-la tendo em vista a existência do mandado de prisão. Consigna que ao se examinar a cópia do aludido mandado de prisão percebe-se que no seu verso consta certidão informativa de que apesar de solicitada a "carta precatória de prisão" não havia sido enviada. Contudo, mesmo ciente da inobservância de preceitos legais, tais como: ausência de carta precatória, inexistência do indispensável decreto prisional e sem ao menos o mandado possuir autenticação, o Magistrado Victor Sebastião Santos da Cruz, em manifesta afronta aos ditames legais, determinou seu cumprimento". Ressalta que a prisão do paciente, nesses termos, "encontra-se revestida de ilegalidade e arbitrariedade, tendo em vista que a mesma ocorreu na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, por força de Mandado de Prisão expedido pelo Juízo da Comarca de Porto Nacional-TO, sendo inconteste que não houve observância das formalidades legais, qual seja, a expedição de Carta Precatória para a Comarca onde foi dado cumprimento ao referido Mandado de Prisão". Salienta que o paciente se encontra preso em Paraíso do Tocantins há mais de quinze (15) dias por força de um mandado de prisão oriundo da Comarca de Porto Nacional, sendo certo que até a presente data já transcorreu tempo mais que suficiente para que ao menos fosse regularizado o cumprimento do aludido mandado que castrou a sua liberdade. Finaliza esclarecendo que o paciente tem 33 anos de idade, possui o 1º grau incompleto, exerce a função de estoquista, sendo inclusive contratado com carteira assinada pela E. P. S. Construtora Ltda. É primário e detentor de bons antecedentes, goza de conduta lícita e moral proba. Ainda que denunciado pela prática dos crimes de furto e formação de quadrilha, no entanto, nunca foi condenado criminalmente. Possui residência fixa há mais de 10 (dez) anos em Gurupi, onde vive com a mulher e dois filhos. Com a inicial acostou documentos de fls. 11 usque 37. É o relatório. Decido. Não obstante o inconformismo do impetrante vislumbro que suas alegações não merecem ser acolhidas. Segundo

entendimento do Superior Tribunal Justiça, “A lei processual penal não impede seja a prisão do réu efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou, desde que solicitada e a vista do respectivo mandado”. Relatando questão similar à vertente em seu voto destacou o Senhor Ministro Anselmo Santiago, do Superior Tribunal de Justiça, que: “A prisão, em regra, deve ser efetuada por via de carta precatória encaminhada pelo juiz da Comarca do processo ao juiz com jurisdição no local onde se encontra o réu a ser capturado, mas a prisão nos moldes em que ocorreu jamais poderia ser censurada de ilegal, por resultar de ordem escrita da autoridade competente, como exige a norma constitucional”. Segundo leciona o penalista Guilherme de Souza Nucci, “Atualmente, tem-se utilizado o fax, desde que a autoridade judiciária, receptora do mandado, certifique a sua origem e coloque o “cumpra-se” em duas vias dele extraídas”. Perfolhando o mandado de prisão expedido em desfavor do paciente, o qual foi acostado à inicial pelo impetrante, constato que a autoridade nominada coatora, ao recebê-lo concluso pelo Senhor Escrivão, determinou que o mesmo fosse entregue a um dos Oficiais de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins para cumprimento, estando, pois, a meu sentir, dentro da legalidade. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste os informes necessários. Juntando-os, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 1636/2006 (06/0051956-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 398/06, VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)

T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76

EMBARGANTE: VITOR FEITOSA PORTO

ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 71/74

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, com fundamento no parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal, opostos por VITOR FEITOSA PORTO em face do acórdão de fls. 71/74, proferido pela 5ª Turma, da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que por maioria de votos (dois a um), conheceu do agravo em execução interposto pelo Ministério Público, na primeira instância, e deu-lhe provimento, para declarar nula a decisão de primeiro grau que concedeu a progressão de regime do fechado para o semi-aberto, ao ora embargante, por vislumbrar carência de fundamentação da referida decisão no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), segundo acórdão assim, ementado: “EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI N.º 7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I – O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II – Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.º 7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1636/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 398/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Vitor Feitosa Porto. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo,

consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênia e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvimento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora”. Infere-se dos autos que o acórdão recorrido circulou no Diário da Justiça n.º 1633, fls. A-8 em 30/11/2006, consoante certidão de fls. 75, ocasião em que o réu, bem como seus advogados foram intimados. O termo de interposição do presente recurso (fls. 76) foi instruído com as razões de fls. 77/84. Com vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça representada pelo Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, apresentou impugnação aos Embargos Infringentes (fls. 94/100), opinando pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos infringentes, no sentido de reformar o acórdão embargado e, via de consequência, restaurar a sentença que concedeu o livramento condicional ao embargante. É o relatório. Dispõe o art. 609 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, in verbis: “Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária”. “Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência”. Por outro lado, preceitua o art. 257 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça: “Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes civis”. Estabelece, ainda, o art. 258 do mencionado Regimento Interno, o seguinte: “Os embargos infringentes civis dependem de preparo, que o recorrente deverá comprovar no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção, processando-se na forma da legislação pertinente”. Com efeito, nos termos do art. 531 do CPC, “interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões (...)”, que no caso vertente, segundo o processamento previsto no art. 613 do CPP, não está prevista a manifestação do embargado, pois que “o Ministério Público estaria representado pelo parecer da Procuradoria Geral de Justiça”. Desse modo, após a manifestação do Órgão de cúpula Ministerial, ainda, segundo o art. 531 do CPC, “(...) o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso”. Destarte, na qualidade de relatora do feito originário passo ao exame do juízo de admissibilidade provisório dos presentes Embargos Infringentes. No caso vertente, denota-se que não obstante os Embargos Infringentes terem sido opostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, e a parte ter legitimidade, considerando que o recurso é voltado, exclusivamente, ao interesse da defesa, vislumbra-se que os mesmos são inadmissíveis, eis que em matéria criminal, à luz da doutrina e da jurisprudência majoritária, os embargos infringentes apenas são admissíveis contra decisões não unânimes proferidas em Apelação e no Recurso em Sentido Estrito. Nesse sentido são as lições do saudoso professor Júlio Fabbrini Mirabete: “Os embargos infringentes e de nulidade referem-se apenas ao recurso em sentido estrito e à apelação. Por isso, é praticamente pacífico na doutrina e na jurisprudência que não é cabível em revisão, em habeas corpus, em pedido de desafornamento, em embargos infringentes, em agravo em execução etc.” Nesse sentido são os julgados do TJSP e TACRSP, respectivamente: “Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser opostos ao acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP” (RT 670/272). “Os embargos infringentes ou de nulidade só podem ser interpostos de acórdão não unânime, desfavorável ao réu, em grau de apelação ou recurso em sentido estrito, o que exclui seu cabimento na hipótese de agravo em execução, previsto no art. 197 da LEP” (RT 670/292). No mesmo sentido, TJSP: RJTJESP 114/574, TACRSP: JTACRESP 89/55, 90/43 e 44. Essa é também a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, como se depreende das seguintes decisões assim ementadas, respectivamente: “HABEAS CORPUS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes apenas são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. De outro lado, mostra-se inidônea a via do habeas corpus para debate acerca de exceção de suspeição. Ordem denegada” (STJ, 6ª, HC 5.522-PA, Rel. Min. Fenando Gonçalves, DJ 29.06.98). Grifamos. “RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DECISÃO PROFERIDA POR MAIORIA DE VOTOS EM SEDE DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 207 DO STJ. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PENITENCIÁRIO ABERTO. FALTA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONCESSÃO DE PRISÃO ALBERGUE DOMILICIAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. OMISSÃO DO ESTADO. - Pacífico o entendimento, à luz do disposto no parágrafo único do art. 610 do CPP, de que os embargos infringentes somente são admissíveis em apelação e no recurso em sentido estrito. Logo, o fato de não ter sido unânime o acórdão recorrido, proferido em sede de Agravo de Execução, não lhe retira a qualidade de decisão de última instância necessária à admissibilidade do recurso especial, visto serem inoponíveis embargos infringentes. Inaplicabilidade da Súmula 207 desta Corte. - O Superior Tribunal de Justiça, atento às condições precárias da carceragem no Brasil, vem permitindo, em caráter excepcional e à falta de estabelecimento adequado, a concessão de prisão domiciliar a condenados submetidos a regime prisional aberto. - Recurso conhecido e provido”. (REsp 194548/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Tuma, DJ 29.03.1999, p. 222). (Grifamos). “CONDENAÇÃO PROFERIDA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – ACÓRDÃO NÃO- UNÂNIME – DESCABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES (CPP, ART. 609, PARÁGRAFO ÚNICO). - A norma inscrita no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal não se aplica às hipóteses de condenação criminal, ainda que não-unânime, resultante de ação penal originária ajuizada perante os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados (Lei n.º 8.658/93), eis que os embargos infringentes somente são oponíveis a acórdão proferido em sede de apelação ou de recurso em sentido estrito. Precedentes: HC 71.949 E HC 71.951, Rel. Min. Ilmar Galvão. (STF, HC 72465-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 24.11.95, p. 40387) (grifamos). Ademais, segundo

as lições do Mestre Julio Fabbrini Mirabete: “Os embargos infringentes visam à modificação do acórdão e versam sobre o mérito da decisão, procurando o recorrente a reforma da decisão proferida, para que seja substituída por outra”. (Grifamos). Todavia, no caso em exame, o voto vencedor não analisou o mérito da questão, eis que declarou nula a decisão de primeiro grau que concedeu o benefício da progressão de regime ao ora embargante, por entender que a decisão recorrida em agravo em execução penal, era carente de fundamentação no tocante ao requisito de ordem subjetiva, ou seja, o mérito do condenado. Assim, não há que se falar em divergência, eis que não houve análise do mérito. Desta forma, ante as razões expandidas, com fulcro no art. 30, inciso II, letra “e” do RITJ/TO, nego seguimento aos presentes embargos infringentes por considerá-los manifestamente inadmissíveis. P.R.I. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

HABEAS CORPUS N.º 4664/2007 (07/0056004-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.

PACIENTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI e OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por NUBIA FERREIRA DOS SANTOS, ora paciente, através do advogado, constituído, Dr. EDUARDO MANTOVANI, inscrito na OAB/TO sob o nº 3918, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, que indeferiu o pedido de revogação de sua prisão preventiva. Em síntese, a impetrante/paciente alega que se encontra sofrendo constrangimento ilegal, eis que, presa preventivamente, o encarceramento não se justifica pela ausência de cautelaridade, nos termos do art. 312 do CPP. Aduz ainda que se encontra presa desde o dia 12/12/2006, extrapolando-se o prazo de 105 dias, consagrado para o término da instrução criminal em processos relativos à criminalidade de tóxicos. Ressalta que inicialmente foi presa em flagrante, em sua pequena propriedade rural situada em uma área do assentamento denominado PA Araras, no município de São João do Araguaia, próximo à cidade de Marabá – PA, pela Polícia Federal, em cumprimento de suposto mandado de Busca e Apreensão de origem do Juízo da Comarca de Araguaína –TO, sendo os autos encaminhados ao Exmo. Juiz Federal da Vara Única de Marabá que, manteve o flagrante, posto que supostamente o fato concreto se adequava à Lei, porém, julgou-se incompetente, em razão da matéria, remetendo os autos ao MM. Juiz de uma das Varas Criminais da Justiça Comum da mesma Comarca que relaxou o dito flagrante. Salienta, todavia, que não obstante o relaxamento do flagrante, a paciente permaneceu presa por força de decreto de prisão preventiva emanado da autoridade ora impetrada, sob imputação da prática dos crimes capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxico). Afirma que é primária, pessoa trabalhadora, com residência fixa, na cidade de Marabá/PA, onde exerce a profissão de cabeleireira e manicure, não havendo motivos para o decreto de prisão preventiva. Assevera que a autoridade, ora aciomada de coatora indeferiu o seu pedido de relaxamento de prisão preventiva de forma imotivada, eis que no caso não existem os requisitos para tal medida. Sustenta, ainda, que sua prisão configura constrangimento ilegal, por estar enclausurada há mais de 122 (cento e vinte e dois dias), sem que se dê início a instrução criminal, caracterizando-se excesso de prazo. Ao final, requer liminarmente a revogação da prisão preventiva, por ausência dos pressupostos do art. 312 do CPP, bem assim, em razão do excesso de prazo na instrução criminal, com a consequente expedição do competente Alvará de Soltura. E, no mérito, que seja confirmada a ordem liberatória. Colaciona à inicial os documentos de fls. 17/116. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 07/0054979-0 (HC 4598), coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a impetração abrange dois pleitos, contudo, ambos visam à liberação da paciente. O primeiro refere-se à legalidade da prisão preventiva. Pelo que se depreende da análise da decisão que indeferiu o pedido de revogação do decreto de encarceramento cautelar, há fortes indícios de que a paciente faz parte de organização criminosa de tráfico de entorpecentes envolvendo dezenas de pessoas. E, que em liberdade poderá frustrar a colheita de provas, bem como coagir testemunhas. Extrai-se da referida decisão que a prisão preventiva foi decretada para a garantia da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública tendo em vista que a paciente não reside no distrito da culpa e estando livre poderá dificultar a instrução criminal. Assim, vislumbrando justificado a princípio o decreto de prisão preventiva, passo ao breve exame do alegado excesso de prazo. É certo que o investigado ou réu, quando preso, deve ter o procedimento acelerado, de modo que não fique detido por mais tempo do que o razoável, segundo a lei. Contudo, não se pode calcular o prazo para conclusão da instrução de maneira aritmética. Desse modo, há de se verificar tais hipóteses no caso concreto. Portanto, deve-se ter presente para a correta avaliação da ocorrência de excesso de prazo a complexidade de cada caso. Não se pode afirmar a ocorrência de excesso de prazo de maneira automática, sem se atentar para as particularidades de cada caso. Segundo se extrai dos autos, a paciente foi denunciada, juntamente com mais vinte e três pessoas (fls. 69/73), pela suposta prática dos delitos descritos no art. 33, caput, combinado com o art. 71, caput, do CP, art. 35, caput, ambos combinados com o art. 40, inciso V, da Lei n.º 11.343/2006, art. 16, inciso IV, da Lei n.º 10.826/03 e art. 1º, inciso I, combinado com § 1º, inciso I, da Lei n.º 9.613/98. No caso, há fortes indícios de que a paciente, juntamente com seu companheiro, atua como principal fornecedora de droga, distribuindo-a para as cidades de Marabá-PA, Araguaína-TO, Palmas-TO e cidades circunvizinhas. Sendo encontrados na residência da paciente cerca de 12 kg de cocaína e uma balança digital, além de duas armas de fogo e munições, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consoante parecer Ministerial de fls. 24/27. Logo, diante da especificidade do caso, dotado de peculiaridades que o tornam naturalmente mais lento, não é possível reconhecer-se, nesta análise sumária, o alegado excesso de prazo. Desta forma, nesta análise superficial, não há como se dar guarida à arguição de que a paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo, pois, tal demora, pode encontrar-se justificada em razão da complexidade do feito, decorrente da pluralidade de acusados e da oitiva de diversas testemunhas. Assim sendo, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando, então, o MM Juiz indigitado coator já terá prestado

suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Ante ao exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para prestar as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

HABEAS CORPUS N.º 4656/2007 (07/0055847-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

PACIENTE: VALDEMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2347, em favor do paciente VALDEMAR ALVES DA SILVA, que se encontra ergastulado desde o dia 28 de março de 2007, por força de um mandado de prisão preventiva emanado pela Douta Magistrada da Comarca de Goiás Velho-GO e regularmente cumprido pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade/TO. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção em razão da inexistência de elementos suficientes para a decretação da sua prisão preventiva. Consoante narrativa da peça inicial, o paciente é filho do Senhor Damásio Alves da Silva, (de cujus) o qual é desbravador e precursor da atividade garimpeira no Município de Natividade-TO, local em que além de fazer parte da história do seu desenvolvimento também teria deixado de herança aos filhos, notadamente ao paciente, uma gleba destinada à extração mineral. Assevera, que o paciente é primário, de bons antecedentes com residência fixa e trabalho certo na região da Chapada de Natividade, local onde cuida de sua mãe já idosa e também desenvolve a atividade da garimpagem há mais de 15 anos. Aduz, ser uma pessoa de boa índole e bastante conhecida na referida cidade. Ressalta, que o paciente no dia 28 de março de 2007, se dirigiu à Delegacia Regional da Circunscrição de Natividade-TO, com o intuito de apresentar uma notitia criminis referente a um furto de seus documentos pessoais e de uma pequena quantia em dinheiro e para tanto lavrar um Boletim de Ocorrência, quando foi surpreendido pela Autoridade Policial que após determinar a um escrivão que o algemasse dando cumprimento a um Mandado de Prisão Preventiva emanado pela Ilustre Magistrada Mônica Cezar Moreno da 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiás o qual se efetuou sem nenhuma justificativa plausível. Frisa, que mais tarde, ao ser indagado por seus familiares o aludido Delegado apresentou o referido mandado de prisão somente em fotocópia, na qual trazia apenas o despacho de “ciente” e “cumpra-se” assinado e assinado pelo MM Juiz da Comarca de Natividade M. Lamenha de Siqueira, cujo documento datado de 28 de março de 2007, constava no verso à certidão do escrivão policial que cumpriu a ordem, sem que houvesse sido expedida a Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Natividade, requisito indispensável ao cumprimento da prisão fora da Comarca segundo determinação contida no artigo 289, do Código de Processo Penal. Aduz que não existe justa causa para o decreto de prisão preventiva, eis que não estão presentes os motivos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Consigna, ainda, que a MM Juíza de Goiás deferiu um mandado de prisão preventiva contra o paciente em virtude deste não haver comparecido para a audiência de interrogatório, designada para o dia 19 de março de 2003, sob o argumento de que a sua ausência obstaculizou o andamento da ação penal, ocorre, porém, que sua citação foi efetuada por Edital, forma esta que somente poderia ser adotada após haverem sido esgotados pelo judiciário todos os outros meios de citação, razão pela qual, argumenta que a sua prisão é ilegal por não haver sido fundamentada e motivada. Arremata, pugnano pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/52. Regularmente distribuídos vieram-me os autos ao relator por sorteio. É o relatório do que interessa. Analisando atentamente os autos em epígrafe observa-se que a presente ordem liberatória acha-se alicerçada na alegação de que o paciente esta sofrendo constrangimento ilegal por falta de fundamentação da ordem de prisão preventiva emanada pela Douta Magistrada da 1ª Vara Criminal de Goiás e cumprida sem depreciação pelo Douto Juiz de Direito da Comarca de Natividade/TO. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante, verifico que o presente writ deve ser fulminado em seu nascedouro, haja vista que este Tribunal de Justiça é manifestamente incompetente para conhecer e julgar a presente ordem de habeas Corpus, que tem como escopo reparar ilegalidade e suposto constrangimento ilegal advindo de uma ordem de prisão preventiva emanada pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiás, local onde o paciente está sendo acusado de haver cometido um delito de furto de uma caminhonete. Diante do exposto, com fulcro no artigo 30, II “e”, c/c artigo 157, ambos do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INDEFIRO liminarmente a inicial. Após os trâmites legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas –TO, 13 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2480/07 (03/0032977-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 850/02, DA 3ª VARA CRIMINAL)

EMBARGANTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA e ABDIAS MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EMGARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 252/253

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “D E S P A C H O (Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 2.480). Cabe ao Relator, ao receber os Embargos de Declaração, assegurar-se de sua regularidade, informada pelo artigo 619 do Código de Processo Penal. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendendo ausentes os requisitos de admissibilidade, porquanto o recurso foi protocolado além do prazo estipulado no dispositivo mencionado. É que, de acordo com o que se extrai dos autos, o Acórdão foi publicado no Diário da Justiça nº 1.696, fls. A-9, em 23 (vinte e três) de março de 2007 e os Embargos de

Declaração foram protocolados no dia 30 de março de 2.007, excedendo, portanto, o prazo prescricional de 02 (dois) dias que preceitua o artigo 619 do CPP. Assim, por entender que o recurso não atende às imposições contidas no artigo 619 do CPP, e, ante sua manifesta inadmissibilidade, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de abril de 2.007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1923/05 (05/0041836-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 900/99, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º INC. I E IV DO CPB
RECORRENTE: JOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA.LEGÍTIMA DEFESA. A sentença de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação e tem a atribuição de submeter o pronunciado a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Recurso negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1923/05, em que é Recorrente Joel Pereira Dias e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – vogal, que neste julgamento foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton – vogal substituído e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk, convocada para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2007 (Decreto Judiciário nº 002/07 de 9/1/2007, publicado e circulado no Diário de Justiça nº 1647, Seção I, Página 3 de 9/1/2007. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1832/04 (04/0036657-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: (AUTO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E AÇÃO PENAL Nº 595/03 VARA CRIMINAL)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DOMINGOS DE CASTRO RIBEIRO FILHO
ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA.SESSADO O MOTIVO DO DECRETO PRISIONAL. Não mais subsistindo os motivos para o ergastulamento preventivo, concede-se liberdade provisória ao réu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1832, em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Domingos de Castro Ribeiro Filho. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, manteve a sentença de primeiro grau. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – vogal, que neste julgamento foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton – vogal substituído e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk, convocada para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2007 (Decreto Judiciário nº 002/07 de 9/1/2007, publicado e circulado no Diário de Justiça nº 1647, Seção I, Página 3 de 9/1/2007. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4540/07 (07/0053794-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: JOSÉ ITAMAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO NA FORMA TENTADA. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA. Concede-se ao paciente ordem de habeas corpus se presentes: primariedade, bons antecedentes e residência no distrito da culpa, e se o pressuposto do art. 312 do Código de Processo Penal apontado na decisão monocrática, não está devidamente motivado. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4540/07 em que é Impetrante Roberto Pereira Urbano e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4485/06 (06/0052752-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: INGRID FERREIRA CARVALHO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: DJALMA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU ABSOLVIDO SUMARIAMENTE POR SER INIMPUTÁVEL. INTERNAÇÃO HOSPITALAR AINDA NÃO EFETUADA. Não constitui constrangimento ilegal se o paciente, por deficiência do Estado continua enclausurado, sendo que já foram determinadas providências saneadoras. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4485/06 em que é Impetrante Ingrid Ferreira Carvalho e Impetrada a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções penais da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, acolheu a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça e votou pela denegação da ordem, devendo, como proposto por aquele Órgão, o paciente ser mantido onde se encontra, porém, em ala separada dos demais presos, onde deverá ser submetido à tratamento psiquiátrico, determinando que seja enviado uma cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para que a mesma tome as providências cabíveis. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3314/2007 (07/054226-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 4067/07 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCELO PIRES COELHO
ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação criminal – Delito capitulado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro – Princípio da Insignificância – Inviabilidade - Abrandamento da pena em virtude de sua menor participação – Autoria e Materialidade delitiva comprovada – Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos – Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Conhecido, posto que preenchido os requisitos legais de admissibilidade, mas negado provimento mantendo-se incólume a sentença vergastada. 1 - A autoria e a materialidade do crime restam sobejamente comprovadas, não havendo que falar-se em ausência de supedâneo probatório para a condenação. 2 – Impossibilidade de desclassificação para tentativa de furto, visto que visto que possuindo o apelante a res furtiva fora do alcance de vigilância da vítima, consumou este a infração, diante do princípio rei sibi habendi, porquanto basta, ainda que momentânea, a posse tranqüila e desviada da coisa. 3- Impossibilidade de acolher a pretensão de abrandamento da pena, tendo em vista a vontade esboçada e pleno domínio finalístico dos fatos. 4- O concurso de pessoas resta configurado, posto que o apelante juntamente com seu comparsa, em associação de esforços subtraíram os objetos do interior do estabelecimento da vítima.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3314/07, figurando como Apelante MARCELO PIRES COELHO, e como Apelado, O Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 02 de abril de 2.007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3323/2007 (07/0054491-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 81490-3/06 – 2ª VARA CRIMINAL
APELANTES: WANDERLAN DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: IVAN DE SOUZA SEGUNDO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ART. 14 DA LEI 10.826/03 – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A FIXAÇÃO DA REPRIMENDA (ART. 59 DO CP) – REINCDÊNCIA – PENALIDADE IMPOSTA SOMENTE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO, POSTO QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, MAS NEGADO PROVIMENTO MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA. 1 - A autoria e a materialidade do crime restam sobejamente comprovadas, não havendo que falar-se em ausência de supedâneo probatório para a condenação. 2- O apelante Wanderlan de Oliveira não é réu primário, posto que já foi condenado no Estado da Bahia e tem mandado de prisão em aberto no Estado de Goiás e já foi condenado nesta Comarca. 3 – Os antecedentes reprováveis do apelante ilidem a fixação da pena base próximo ao mínimo legal, bem como, a modificação do regime prisional inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3323/07, figurando como Apelantes Wanderlan de Oliveira e José Roberto Seixas da Conceição, e como Apelado, O Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª

Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 02 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4586/2007 (07/0054668-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e OUTRO
PACIENTE: FRANCISCO MARCOS SILVA PEREIRA
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06 – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA DEMORA NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE A AUTORIDADE JUDICIAL – OBEDIÊNCIA A NORMA LEGAL - MERA IRREGULARIDADE - ORDEM DENEGRADA. 1 – A razoável demora na comunicação da prisão em flagrante à autoridade judiciária quando observadas as formalidades legais constitui mera irregularidade não ensejando, assim, à invalidação do aludido auto de prisão. 2 - As circunstâncias pessoais do acusado tais como a primariedade e bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhes acarretam constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, nem tampouco impõe a sua revogação principalmente quando a custódia cautelar se faz necessária e se encontra justificada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4586/2007, em que é impetrante, Hamilton de Paula Bernardo e Outro, impetrado MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO e paciente, Francisco Marcos Silva Pereira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegou a ordem. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 10 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4584 (07/0054631-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
PACIENTE: ULISSES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DR. DANIEL RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – MEIO INADEQUADO – DENEGRADO. O trancamento da ação penal somente é viável quando da narrativa contida na denúncia exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado. Por ser via de rito sumário o habeas corpus não comporta exame aprofundado de provas. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4584, onde figura como impetrante Stephane Maxwell da Silva Fernandes e paciente Ulisses Ribeiro da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Palmas, 10 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4507/06 (06/0053394-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE: ANTÔNIO THIAGO CLEMENTE
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO NA FORMA TENTADA.GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.PRIMARIEDADE.BONS ANTECEDENTES. Se o crime de roubo não se consumou por circunstâncias alheia ao agente, tem-se como configurado apenas na forma tentada o enclausuramento para garantia da ordem pública é assegurado pelo art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Hábeas Corpus nº 4507/06 em que é Impetrante Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –To, e Paciente Antônio Thiago Clemente. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula, conheceu do recurso constitucional mas negou a ordem pleiteada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, em seu voto oral, pediu vênua e divergiu do relator, considerando seu posicionamento na 2ª Câmara Criminal, com relação aos julgamentos em que há prisão preventiva decretada sem a devida fundamentação e votou pela concessão da ordem, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, que juntou seu voto-vista às fls. 84/85, ambos vencidos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o excelentíssimo

Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2007. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4521/06 (06/0053647-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESPONDENDO PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN e OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. CAPACIDADE ASSOCIATIVA. RESPEITO AS NORMAS E REGRAS SOCIAIS. Atestadas a capacidade associativa e respeito às normas e regras sociais do paciente por psicólogo, corroboradas pelo Diretor da Unidade Prisional onde se encontra, concede-se a progressão do regime. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4521/06 em que é Impetrante Paulo César Rodrigues Barbosa e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal respondendo pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína - To. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e concedeu a progressão para o regime semi-aberto. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - To, 20 de março de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DESAFORAMENTO CRIMINAL 1536/06 (06/0053474-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 653/02 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
REQUERIDA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: DESAFORAMENTO CRIMINAL.RÉU PRONUNCIADO E LIBELADO. DEMORA PARA O SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. Não consta em lei prazo para o julgamento do réu pronunciado e libelado pelo Tribunal do Júri, no entanto, deve-se observar a razoabilidade, considerando que os motivos apontados são deficiências da Comarca.Desaforamento concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento Criminal nº 1536/06 em que é Requerente Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins e Requerido Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e deferiu o pedido de desaforamento do julgamento do réu Valdir Conceição de Souza para a Comarca de Miracema do Tocantins. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas - TO, 06 de fevereiro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4554/07 (07/0054037-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO PIRES COELHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE GURUPI – TO
PACIENTE: MARCELO PIRES COELHO
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Réu preso. Sentença recorrível. Liberdade para recorrer. Constrangimento ilegal configurado. 1 – Consta no RITJTO que, no Habeas Corpus ao Relator é conferido o direito de “deferir, in limine, a ordem, determinando a expedição de alvará de soltura ou salvo conduto, conforme o caso, comunicando-se, imediatamente à autoridade coatora para seu pronto cumprimento. Ademais, havendo constrangimento ilegal observado de pronto, a concessão da liminar não é facultade é dever do Relator eis que, outra não pode ser a postura senão o deferimento da medida, haja vista, que o § 1º do artigo 5º da Constituição Federal impõe a aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais. 2 – Ao sentenciar e determinar a manutenção da custódia do paciente o Magistrado a quo sustentou que, “a prisão preventiva, em princípio, permanece até o trânsito em julgado da sentença condenatória, e vislumbrando a existência da garantia da aplicação da lei penal como fundamento, porquanto os réus, que permaneceram custodiados durante a instrução criminal, agora estão condenados, não sendo crível que sejam soltos”, no entanto, diante da nova ordem constitucional, ao artigo 594 do Código de Processo Penal não é permitida aplicação literal. 3 – Trata-se de interpretação adequada ao sistema de garantias individuais inserido pelo artigo 5º da Carta Magna de 1988, pelo qual, a segregação não deve ser pré-requisito para o recurso de apelação, posto que, os direitos individuais amplamente difundidos respaldam a liberdade como regra e o encarceramento como exceção quando houver razões cautelares que o recomende. 4 – A decretação ou manutenção da prisão somente é admitida quando explicitada a necessidade. O juiz há que “declinar as razões pelas quais entende não ser possível ao réu aguardar o julgamento em liberdade” e a fundamentação deve ser baseada nas “razões da preventiva, como se dela efetivamente se tratasse”. A afirmação

de que “a prisão preventiva permanece até o trânsito em julgado da sentença condenatória” não condiz com a realidade processual penal imposta pelas garantias constitucionais. 5 – Em seus informes o próprio Magistrado a quo admitiu que a sentença não foi clara e, pormenorizou os motivos concretos à negativa do benefício, entretanto, a sentença sem fundamentos não pode ser complementada por informações prestadas pelo juiz em pedido de Habeas Corpus havendo, portanto, constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ensejando o deferimento da medida por ausência ou deficiência de fundamentação. 6 – A concessão de liminar sem a oitiva do Magistrado não se trata de entendimento exclusivo desta Corte ou, unicamente, observância ferrenha do respectivo Regimento Interno, trata-se de resignação aos mandamentos da Constituição Federal Brasileira e aos preceitos legais inseridos no Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 4554/07 em que Ibanor Oliveira é impetrante, Marcelo Pires Coelho é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, concedeu em definitivo a ordem. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL ACR 3074 (06/0048147-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1930/00 DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 155, §1º, DO CPB.
APELANTE: WALTER RODRIGUES GOMES.
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI e OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL — FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO — PALAVRAS DO CO-RÉU — VALIDADE — ERRO SOBRE O ELEMENTO DO TIPO — INOCORRÊNCIA — CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 155, § 1º, DO CP — NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO QUE CONCERNE À FIXAÇÃO DAS PENAS — IMPOSSIBILIDADE — PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL — REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA — SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS — CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — IMPOSSIBILIDADE — PRONUNCIAMENTO SOBRE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. 1. O valor de uma prova deve ser medido pela similaridade, correlação que apresenta com outros elementos probantes dos autos, e não pelo número de testemunhas. 2. A delação do co-réu, feita sem intenção de liberação do delator, reconhecendo sua parcela de culpa na ação delituosa, é elemento probatório de inequívoca validade na formulação da convicção do julgador, em relação à conduta do delatado. 3. Não há que se falar em erro sobre o elemento do tipo quando restou comprovado nos autos que o réu sabia da origem ilícita do objeto. 4. Para a configuração da causa de aumento de pena - furto noturno - basta que a infração ocorra durante o repouso noturno, período em que a vulnerabilidade das casas é maior, porque as pessoas, de modo geral, estão menos atentas. É irrelevante que a casa esteja habitada ou não, bem como o fato de a vítima estar, ou não, efetivamente repousando. 5. Não se pode falar em nulidade de sentença por falta de fundamentação quando o Juízo a quo explicitou, de forma cristalina, a dosimetria da pena aplicada. 6. A primariedade e os bons antecedentes, por si só, não vinculam o juiz na fixação da pena-base em seu patamar mínimo, se outras circunstâncias do art. 59 são desfavoráveis ao réu. 7. A quantidade de dias-multa deverá ser valorada de acordo com as circunstâncias judiciais, e a valoração fixada de acordo com a situação econômica do réu, o que efetivamente ocorreu in casu. 8. Para que o réu seja beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, é indispensável o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, o que não ocorreu no caso. 9. Para que haja manifestação expressa sobre pré-questionamento, faz-se necessário que seja apontado onde se encontram tais afrontas”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.074/06, figurando, como Apelante, WALTER RODRIGUES GOMES e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JACQUELINE ADORNO e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 20 de março de 2007. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7193/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5402/06
AGRAVANTE: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: César Augusto Silva Morais
AGRAVADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7203/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5415/06
AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes
AGRAVADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADA: Andréa de Cássia S. Pessoa
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7195/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5436/06
AGRAVANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7194/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5435/06
AGRAVANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7201/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5423/06
AGRAVANTE: JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7202/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5423/06
AGRAVANTE: JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7197/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5422/06
AGRAVANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7196/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5422/06
AGRAVANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

AGRAVADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7198/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5456/06
 AGRAVANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 AGRAVADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7200/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5456/06
 AGRAVANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 AGRAVADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2899/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 999/99
 RECORRENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
 ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outro
 RECORRIDO: DALESSANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outro
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6907/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68575-5/06
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: Wanderley Marra
 RECORRIDO: W. MARQUES SILVA
 ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4153/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO FISCAL Nº 3495/02
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
 RECORRIDO: FÁBRICA DE BEBIDAS AMAZÔNIA LTDA
 ADVOGADO: José Pedro da Silva
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3033/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 531/02
 RECORRENTE: ENOK DE SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7172/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5572/06
 AGRAVANTES: PEDRO HUNGER CALTRON E OUTRA
 ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 AGRAVADO: IAKOV KALUGIN
 ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6859/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4640/05
 AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro
 AGRAVADO: ROGÉRIO DE MORAES
 ADVOGADOS: Gilmara da Penha Araújo e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme decisão de fls. 111/112, o Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo de instrumento em epígrafe. Desta forma, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4995/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4511/04
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
 RECORRIDO: EDVAN FONSECA DE SÁ
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A f. 704, o recorrido requer a expedição de carta de sentença ou a remessa dos autos à Comarca de origem. Com efeito, o cumprimento da sentença, dar-se-á nos moldes da Lei 11.232/05. Indefiro o pedido devendo os autos permanecerem neste tribunal, mesmo porque, conforme certidão à f. 703, foi interposto agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4640/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSPENSÃO CARTORIAL COM PEDIDO DE LIMINAR C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5901/03
 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro
 RECORRIDO: ROGÉRIO DE MORAES
 ADVOGADOS: Gilmara da Penha Araújo e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A f. 704, o recorrido requer a expedição de carta de sentença ou a remessa dos autos à Comarca de origem. Com efeito, o cumprimento da sentença, dar-se-á nos moldes da Lei 11.232/05. Indefiro o pedido devendo os autos permanecerem neste tribunal, mesmo porque, conforme certidão à f. 703, foi interposto agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3459/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
 RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pelo Juiz de Direito em substituição da Comarca de Porto Nacional e determino a intimação pessoal do Procurador-Geral do Estado para oferecer contra-razões ao recurso interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1504

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
 REQUERENTE: ALZENIRA SALES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO
 ENTID. DEV. MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO.
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 65 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das prestações reclamadas, a partir do valor do salário-base dispostos às fls 40/59. A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –

Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual, que usa o INPC/IBGE como índice de atualização. Os juros de mora foram calculados à base de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do §1º do Art. 161 do CTN, desde a ocorrência do não pagamento dos subsídios, mês a mês, no período de janeiro de 2001 a julho de 2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

ALZENIRA SALES DOS SANTOS PEREIRA						
MÊS/ANO	VALOR DO SALÁRIO MENSAL NÃO RECEBIDO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR SALÁRIO ATUALIZADO
jan/01	R\$ 350,45	1,6104220	R\$ 213,92	75%	R\$ 423,28	R\$ 987,65
fev/01	R\$ 350,45	1,5981165	R\$ 209,61	74%	R\$ 414,44	R\$ 974,50
mar/01	R\$ 350,45	1,5903239	R\$ 206,88	73%	R\$ 406,85	R\$ 964,18
abr/01	R\$ 350,45	1,5827268	R\$ 204,22	72%	R\$ 399,36	R\$ 954,03
mai/01	R\$ 350,45	1,5695426	R\$ 199,60	71%	R\$ 390,53	R\$ 940,58
jun/01	R\$ 350,45	1,5606470	R\$ 196,48	70%	R\$ 382,85	R\$ 929,78
jul/01	R\$ 350,45	1,5513389	R\$ 193,22	69%	R\$ 375,13	R\$ 918,80
ago/01	R\$ 350,45	1,5343081	R\$ 187,25	68%	R\$ 366,63	R\$ 903,33
set/01	R\$ 350,45	1,5222821	R\$ 183,03	67%	R\$ 357,43	R\$ 890,92
out/01	R\$ 350,45	1,5156134	R\$ 180,70	66%	R\$ 350,56	R\$ 881,70
nov/01	R\$ 350,45	1,5014993	R\$ 175,75	65%	R\$ 342,03	R\$ 868,23
dez/01	R\$ 350,45	1,4823766	R\$ 169,05	64%	R\$ 332,48	R\$ 851,98
13º sal dez/01	R\$ 350,45	1,4823766	R\$ 169,05	64%	R\$ 332,48	R\$ 851,98
1/3 férias	R\$ 116,81	1,4823766	R\$ 56,35	64%	R\$ 110,82	R\$ 283,98
jan/02	R\$ 350,45	1,4714876	R\$ 165,23	63%	R\$ 324,88	R\$ 840,56
fev/02	R\$ 350,45	1,4595904	R\$ 159,77	62%	R\$ 316,34	R\$ 826,56
mar/02	R\$ 350,45	1,4514100	R\$ 158,20	61%	R\$ 310,27	R\$ 818,92
abr/02	R\$ 350,45	1,4424667	R\$ 155,06	60%	R\$ 303,31	R\$ 808,82
mai/02	R\$ 350,45	1,4327242	R\$ 151,65	59%	R\$ 296,24	R\$ 798,34
jun/02	R\$ 350,45	1,4314359	R\$ 151,20	58%	R\$ 290,96	R\$ 792,60
jul/02	R\$ 350,45	1,4227571	R\$ 148,16	57%	R\$ 284,20	R\$ 782,81
ago/02	R\$ 350,45	1,4065814	R\$ 142,49	56%	R\$ 276,04	R\$ 768,98
set/02	R\$ 350,45	1,3945879	R\$ 138,28	55%	R\$ 268,80	R\$ 757,54
out/02	R\$ 350,45	1,3831081	R\$ 134,26	54%	R\$ 261,74	R\$ 746,45
nov/02	R\$ 350,45	1,3617290	R\$ 126,77	53%	R\$ 252,93	R\$ 730,14
dez/02	R\$ 350,45	1,3170800	R\$ 111,12	52%	R\$ 240,02	R\$ 701,59
13º sal dez/02	R\$ 350,45	1,3170800	R\$ 111,12	52%	R\$ 240,02	R\$ 701,59
1/3 Férias	R\$ 116,81	1,3170800	R\$ 37,04	52%	R\$ 80,00	R\$ 233,85
jan/03	R\$ 350,45	1,2824537	R\$ 98,99	51%	R\$ 229,21	R\$ 678,65
fev/03	R\$ 350,45	1,2515407	R\$ 88,15	50%	R\$ 219,30	R\$ 657,90
mar/03	R\$ 350,45	1,2335311	R\$ 81,84	49%	R\$ 211,82	R\$ 644,11
abr/03	R\$ 350,45	1,2166801	R\$ 75,94	48%	R\$ 204,67	R\$ 631,05
mai/03	R\$ 350,45	1,2002961	R\$ 70,19	47%	R\$ 197,70	R\$ 618,35
jun/03	R\$ 350,45	1,1885296	R\$ 66,07	46%	R\$ 191,60	R\$ 608,12
jul/03	R\$ 350,45	1,1892432	R\$ 66,32	45%	R\$ 187,55	R\$ 604,32
ago/03	R\$ 350,45	1,1887677	R\$ 66,15	44%	R\$ 183,31	R\$ 599,91
set/03	R\$ 350,45	1,1866317	R\$ 65,41	43%	R\$ 178,82	R\$ 594,67
out/03	R\$ 350,45	1,1769805	R\$ 62,02	42%	R\$ 173,24	R\$ 585,71
nov/03	R\$ 350,45	1,1724081	R\$ 60,42	41%	R\$ 168,46	R\$ 579,33
dez/03	R\$ 350,45	1,1680862	R\$ 58,91	40%	R\$ 163,74	R\$ 573,10
13º sal dez/03	R\$ 350,45	1,1680862	R\$ 58,91	40%	R\$ 163,74	R\$ 573,10
1/3 Férias	R\$ 116,81	1,1680862	R\$ 19,63	40%	R\$ 54,58	R\$ 191,02
jan/04	R\$ 350,45	1,1618124	R\$ 56,71	39%	R\$ 158,79	R\$ 565,95
fev/04	R\$ 350,45	1,1522487	R\$ 53,36	38%	R\$ 153,45	R\$ 557,25
mar/04	R\$ 350,45	1,1477724	R\$ 51,79	37%	R\$ 148,83	R\$ 551,06
abr/04	R\$ 350,45	1,1412672	R\$ 49,51	36%	R\$ 143,98	R\$ 543,94
mai/04	R\$ 350,45	1,1366071	R\$ 47,87	35%	R\$ 139,41	R\$ 537,74
jun/04	R\$ 350,45	1,1320788	R\$ 46,29	34%	R\$ 134,89	R\$ 531,63
jul/04	R\$ 350,45	1,1264465	R\$ 44,31	33%	R\$ 130,27	R\$ 525,04
ago/04	R\$ 350,45	1,1182831	R\$ 41,45	32%	R\$ 125,41	R\$ 517,31
set/04	R\$ 350,45	1,1127195	R\$ 39,50	31%	R\$ 120,89	R\$ 510,84
out/04	R\$ 350,45	1,1108311	R\$ 38,84	30%	R\$ 116,79	R\$ 506,08
nov/04	R\$ 350,45	1,1089459	R\$ 38,18	29%	R\$ 112,70	R\$ 501,33
dez/04	R\$ 350,45	1,1040879	R\$ 36,48	28%	R\$ 108,34	R\$ 495,27
13º sal dez/04	R\$ 350,45	1,1040879	R\$ 36,48	28%	R\$ 108,34	R\$ 495,27
1/3 Férias	R\$ 116,81	1,1040879	R\$ 12,16	28%	R\$ 36,11	R\$ 165,08
jan/05	R\$ 350,45	1,0946737	R\$ 33,18	27%	R\$ 103,58	R\$ 487,21
fev/05	R\$ 350,45	1,0884694	R\$ 31,00	26%	R\$ 99,18	R\$ 480,63
mar/05	R\$ 350,45	1,0837011	R\$ 29,33	25%	R\$ 94,95	R\$ 474,73
abr/05	R\$ 350,45	1,0758474	R\$ 26,58	24%	R\$ 90,49	R\$ 467,52
mai/05	R\$ 350,45	1,0661455	R\$ 23,18	23%	R\$ 85,94	R\$ 459,57
jun/05	R\$ 350,45	1,0587344	R\$ 20,58	22%	R\$ 81,63	R\$ 452,66
jul/05	R\$ 350,45	1,0599003	R\$ 20,99	21%	R\$ 78,00	R\$ 449,44
ago/05	R\$ 350,45	1,0595824	R\$ 20,88	20%	R\$ 74,27	R\$ 445,60
set/05	R\$ 350,45	1,0595824	R\$ 20,88	19%	R\$ 70,55	R\$ 441,88
out/05	R\$ 350,45	1,0579954	R\$ 20,32	18%	R\$ 66,74	R\$ 437,51
nov/05	R\$ 350,45	1,0518944	R\$ 18,19	17%	R\$ 62,67	R\$ 431,30
dez/05	R\$ 350,45	1,0462447	R\$ 16,21	16%	R\$ 58,67	R\$ 425,32
13º sal dez/05	R\$ 350,45	1,0462447	R\$ 16,21	16%	R\$ 58,67	R\$ 425,32
1/3 férias	R\$ 116,81	1,0462447	R\$ 5,40	16%	R\$ 19,55	R\$ 141,77
jan/06	R\$ 350,45	1,0420764	R\$ 14,75	15%	R\$ 54,78	R\$ 419,98
fev/06	R\$ 350,45	1,0381315	R\$ 13,36	14%	R\$ 50,93	R\$ 414,75
mar/06	R\$ 350,45	1,0357493	R\$ 12,53	13%	R\$ 47,19	R\$ 410,17
abr/06	R\$ 350,45	1,0329603	R\$ 11,55	12%	R\$ 43,44	R\$ 405,44
mai/06	R\$ 350,45	1,0317222	R\$ 11,12	11%	R\$ 39,77	R\$ 401,34
jun/06	R\$ 350,45	1,0303827	R\$ 10,65	10%	R\$ 36,11	R\$ 397,21
jul/06	R\$ 350,45	1,0311045	R\$ 10,90	9%	R\$ 32,52	R\$ 393,87
VALOR DOS SALÁRIOS NÃO RECEBIDOS ATUALIZADOS						R\$ 46.516,72
ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA						
jan/01	R\$ 202,80	1,6104220	R\$ 123,79	75%	R\$ 244,95	R\$ 571,54
fev/01	R\$ 202,80	1,5981165	R\$ 121,30	74%	R\$ 239,83	R\$ 563,93
mar/01	R\$ 202,80	1,5903239	R\$ 119,72	73%	R\$ 235,44	R\$ 557,96
abr/01	R\$ 202,80	1,5827268	R\$ 118,18	72%	R\$ 231,10	R\$ 552,08
mai/01	R\$ 202,80	1,5695426	R\$ 115,50	71%	R\$ 226,00	R\$ 544,30
jun/01	R\$ 202,80	1,5606470	R\$ 113,70	70%	R\$ 221,55	R\$ 538,05
jul/01	R\$ 202,80	1,5513389	R\$ 111,81	69%	R\$ 217,08	R\$ 531,69
ago/01	R\$ 202,80	1,5343081	R\$ 108,36	68%	R\$ 211,59	R\$ 522,74
set/01	R\$ 202,80	1,5222821	R\$ 105,92	67%	R\$ 206,84	R\$ 515,56
out/01	R\$ 202,80	1,5156134	R\$ 104,57	66%	R\$ 202,86	R\$ 510,23
nov/01	R\$ 202,80	1,5014993	R\$ 101,70	65%	R\$ 197,93	R\$ 502,43
dez/01	R\$ 202,80	1,4823766	R\$ 97,83	64%	R\$ 192,40	R\$ 493,03
13º Sal	R\$ 202,80	1,4823766	R\$ 97,83	64%	R\$ 192,40	R\$ 493,03
1/3 férias	R\$ 67,60	1,4823766	R\$ 32,61	64%	R\$ 64,13	R\$ 164,34
jan/02	R\$ 202,80	1,4714876	R\$ 95,62	63%	R\$ 188,00	R\$ 486,42
fev/02	R\$ 202,80	1,4595904	R\$ 92,46	62%	R\$ 183,06	R\$ 478,32
mar/02	R\$ 202,80	1,4514100	R\$ 91,55	61%	R\$ 179,55	R\$ 473,90
abr/02	R\$ 202,80	1,4424667	R\$ 89,73	60%	R\$ 175,52	R\$ 468,05

mai/02	R\$ 202,80	1,4327242	R\$ 87,76	59%	R\$ 171,43	R\$ 461,98
jun/02	R\$ 202,80	1,4314359	R\$ 87,50	58%	R\$ 168,37	R\$ 458,67
jul/02	R\$ 202,80	1,4227571	R\$ 85,74	57%	R\$ 164,47	R\$ 453,00
ago/02	R\$ 202,80	1,4065814	R\$ 82,45	56%	R\$ 159,74	R\$ 445,00
set/02	R\$ 202,80	1,3945879	R\$ 80,02	55%	R\$ 155,55	R\$ 438,37
out/02	R\$ 202,80	1,3831081	R\$ 77,69	54%	R\$ 151,47	R\$ 431,96
nov/02	R\$ 202,80	1,3617290	R\$ 73,36	53%	R\$ 146,36	R\$ 422,52
dez/02	R\$ 202,80	1,3170800	R\$ 64,30	52%	R\$ 138,89	R\$ 406,00
13º Sal	R\$ 202,80	1,3170800	R\$ 64,30	52%	R\$ 138,89	R\$ 406,00
1/3 Férias	R\$ 67,60	1,3170800	R\$ 21,43	52%	R\$ 46,30	R\$ 135,33
jan/03	R\$ 202,80	1,2824537	R\$ 57,28	51%	R\$ 132,64	R\$ 392,72
fev/03	R\$ 202,80	1,2515407	R\$ 51,01	50%	R\$ 126,91	R\$ 380,72
mar/03	R\$ 202,80	1,2335311	R\$ 47,36	49%	R\$ 122,58	R\$ 372,74
abr/03	R\$ 202,80	1,2166801	R\$ 43,94	48%	R\$ 118,44	R\$ 365,18
mai/03	R\$ 202,80	1,2002961	R\$ 40,62	47%	R\$ 114,41	R\$ 357,83
jun/03	R\$ 202,80	1,1885296	R\$ 38,23	46%	R\$ 110,88	R\$ 351,91
jul/03	R\$ 202,80	1,1892432	R\$ 38,38	45%	R\$ 108,53	R\$ 349,71
ago/03	R\$ 202,80	1,1887677	R\$ 38,28	44%	R\$ 106,08	R\$ 347,16
set/03	R\$ 202,80	1,1866317	R\$ 37,85	43%	R\$ 103,48	R\$ 344,13
out/03	R\$ 202,80	1,1769805	R\$ 35,89	42%	R\$ 100,25	R\$ 338,94
nov/03	R\$ 202,80	1,1724081	R\$ 34,96	41%	R\$ 97,48	R\$ 335,25
dez/03	R\$ 202,80	1,1680862	R\$ 34,09	40%	R\$ 94,76	R\$ 331,64
13º Sal	R\$ 202,80	1,1680862	R\$ 34,09	40%	R\$ 94,76	R\$ 331,64
1/3 Férias	R\$ 67,60	1,1680862	R\$ 11,36	40%	R\$ 31,59	R\$ 110,55
jan/04	R\$ 202,80	1,1618124	R\$ 32,82	39%	R\$ 91,89	R\$ 327,51
fev/04	R\$ 202,80	1,1522487	R\$ 30,88	38%	R\$ 88,90	R\$ 322,47
mar/04	R\$ 202,80	1,1477724	R\$ 29,97	37%	R\$ 86,12	R\$ 318,89
abr/04	R\$ 202,80	1,1412672	R\$ 28,65	36%	R\$ 83,32	R\$ 314,77
mai/04	R\$ 202,80	1,1366071	R\$ 27,70	35%	R\$ 80,68	R\$ 311,18
jun/04	R\$ 202,80	1,1320788	R\$ 26,79	34%	R\$ 78,06	R\$ 307,64
jul/04	R\$ 202,80	1,1264465	R\$ 25,64	33%	R\$ 75,39	R\$ 303,83
ago/04	R\$ 202,80	1,1182831	R\$ 23,99	32%	R\$ 72,57	R\$ 299,36
set/04	R\$ 202,80	1,1127195	R\$ 22,86	31%	R\$ 69,95	R\$ 295,61
out/04	R\$ 202,80	1,1108311	R\$ 22,48	30%	R\$ 67,58	R\$ 292,86
nov/04	R\$ 202,80	1,1089459	R\$ 22,09	29%	R\$ 65,22	R\$ 290,11
dez/04	R\$ 202,80	1,1040879	R\$ 21,11	28%	R\$ 62,69	R\$ 286,60
13º Sal	R\$ 202,80	1,1040879	R\$ 21,11	28%	R\$ 62,69	R\$ 286,60
1/3 Férias	R\$ 67,60	1,1040879	R\$ 7,04	28%	R\$ 20,90	R\$ 95,53
jan/05	R\$ 202,80	1,0946737	R\$ 19,20	27%	R\$ 59,94	R\$ 281,94
fev/05	R\$ 202,80	1,0884694	R\$ 17,94	26%	R\$ 57,39	R\$ 278,13
mar/05	R\$ 202,80	1,0837011	R\$ 16,97	25%	R\$ 54,94	R\$ 274,72
abr/05	R\$ 202,80	1,075847				

set/04	R\$ 277,54	1,1127195	R\$ 31,28	31%	R\$ 95,74	R\$ 404,66
out/04	R\$ 277,54	1,1108311	R\$ 30,76	30%	R\$ 92,49	R\$ 400,79
nov/04	R\$ 277,54	1,1089459	R\$ 30,24	29%	R\$ 89,26	R\$ 397,03
dez/04	R\$ 277,54	1,1040879	R\$ 28,89	28%	R\$ 85,80	R\$ 392,23
13º sal.	R\$ 277,54	1,1040879	R\$ 28,89	28%	R\$ 85,80	R\$ 392,23
1/3 Férias	R\$ 92,51	1,1040879	R\$ 9,63	28%	R\$ 28,60	R\$ 130,74
jan/05	R\$ 277,54	1,0946737	R\$ 26,28	27%	R\$ 82,03	R\$ 385,85
fev/05	R\$ 277,54	1,0884694	R\$ 24,55	26%	R\$ 78,54	R\$ 380,64
mar/05	R\$ 277,54	1,0837011	R\$ 23,23	25%	R\$ 75,19	R\$ 375,96
abr/05	R\$ 277,54	1,0758474	R\$ 21,05	24%	R\$ 71,66	R\$ 370,25
mai/05	R\$ 277,54	1,0661455	R\$ 18,36	23%	R\$ 68,06	R\$ 363,95
jun/05	R\$ 277,54	1,0587344	R\$ 16,30	22%	R\$ 64,65	R\$ 358,49
jul/05	R\$ 277,54	1,0599003	R\$ 16,62	21%	R\$ 61,77	R\$ 356,94
ago/05	R\$ 277,54	1,0595824	R\$ 16,54	20%	R\$ 58,82	R\$ 352,89
set/05	R\$ 277,54	1,0595824	R\$ 16,54	19%	R\$ 55,87	R\$ 349,95
out/05	R\$ 277,54	1,0579954	R\$ 16,10	18%	R\$ 52,85	R\$ 346,49
nov/05	R\$ 277,54	1,0518944	R\$ 14,40	17%	R\$ 49,63	R\$ 341,57
dez/05	R\$ 277,54	1,0462447	R\$ 12,83	16%	R\$ 46,46	R\$ 336,83
13º sal.	R\$ 277,54	1,0462447	R\$ 12,83	16%	R\$ 46,46	R\$ 336,83
1/3 Férias	R\$ 92,51	1,0462447	R\$ 4,28	16%	R\$ 15,49	R\$ 112,27
jan/06	R\$ 277,54	1,0420764	R\$ 11,68	15%	R\$ 43,38	R\$ 332,60
fev/06	R\$ 277,54	1,0381315	R\$ 10,58	14%	R\$ 40,34	R\$ 328,46
mar/06	R\$ 277,54	1,0357493	R\$ 9,92	13%	R\$ 37,37	R\$ 324,83
abr/06	R\$ 277,54	1,0329603	R\$ 9,15	12%	R\$ 34,40	R\$ 321,09
mai/06	R\$ 277,54	1,0317222	R\$ 8,80	11%	R\$ 31,50	R\$ 317,84
jun/06	R\$ 277,54	1,0303827	R\$ 8,43	10%	R\$ 28,60	R\$ 314,57
jul/06	R\$ 277,54	1,0311045	R\$ 8,63	9%	R\$ 25,76	R\$ 311,93

VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS R\$ 36.839,08

EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS

jan/01	R\$ 168,08	1,6104220	R\$ 102,60	75%	R\$ 203,01	R\$ 473,69
fev/01	R\$ 168,08	1,5981165	R\$ 100,53	74%	R\$ 198,77	R\$ 467,38
mar/01	R\$ 168,08	1,5903239	R\$ 99,22	73%	R\$ 195,13	R\$ 462,43
abr/01	R\$ 168,08	1,5827268	R\$ 97,94	72%	R\$ 191,54	R\$ 457,56
mai/01	R\$ 168,08	1,5695426	R\$ 95,73	71%	R\$ 187,30	R\$ 451,11
jun/01	R\$ 168,08	1,5606470	R\$ 94,23	70%	R\$ 183,62	R\$ 445,93
jul/01	R\$ 168,08	1,5513389	R\$ 92,67	69%	R\$ 179,92	R\$ 440,67
ago/01	R\$ 168,08	1,5343081	R\$ 89,81	68%	R\$ 175,36	R\$ 433,25
set/01	R\$ 168,08	1,5222821	R\$ 87,79	67%	R\$ 171,43	R\$ 427,29
out/01	R\$ 168,08	1,5156134	R\$ 86,66	66%	R\$ 168,13	R\$ 422,88
nov/01	R\$ 168,08	1,5014993	R\$ 84,29	65%	R\$ 164,04	R\$ 416,41
dez/01	R\$ 168,08	1,4823766	R\$ 81,08	64%	R\$ 159,46	R\$ 408,62
13º sal.	R\$ 168,08	1,4823766	R\$ 81,08	64%	R\$ 159,46	R\$ 408,62
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,4823766	R\$ 27,02	64%	R\$ 53,15	R\$ 136,19
jan/02	R\$ 168,08	1,4714876	R\$ 79,25	63%	R\$ 155,82	R\$ 403,14
fev/02	R\$ 168,08	1,4595904	R\$ 76,63	62%	R\$ 151,72	R\$ 396,43
mar/02	R\$ 168,08	1,4514100	R\$ 75,87	61%	R\$ 148,81	R\$ 392,76
abr/02	R\$ 168,08	1,4424667	R\$ 74,37	60%	R\$ 145,47	R\$ 387,92
mai/02	R\$ 168,08	1,4327242	R\$ 72,73	59%	R\$ 142,08	R\$ 382,89
jun/02	R\$ 168,08	1,4314359	R\$ 72,52	58%	R\$ 139,55	R\$ 380,14
jul/02	R\$ 168,08	1,4227571	R\$ 71,06	57%	R\$ 136,31	R\$ 375,45
ago/02	R\$ 168,08	1,4065814	R\$ 68,34	56%	R\$ 132,39	R\$ 368,81
set/02	R\$ 168,08	1,3945879	R\$ 66,32	55%	R\$ 128,92	R\$ 363,32
out/02	R\$ 168,08	1,3831081	R\$ 64,39	54%	R\$ 125,54	R\$ 358,01
nov/02	R\$ 168,08	1,3617290	R\$ 60,80	53%	R\$ 121,31	R\$ 350,19
dez/02	R\$ 168,08	1,3170800	R\$ 53,29	52%	R\$ 115,11	R\$ 336,49
13º sal.	R\$ 168,08	1,3170800	R\$ 53,29	52%	R\$ 115,11	R\$ 336,49
1/3 férias	R\$ 56,02	1,3170800	R\$ 17,76	52%	R\$ 38,37	R\$ 112,15
jan/03	R\$ 168,08	1,2824537	R\$ 47,47	51%	R\$ 109,93	R\$ 325,49
fev/03	R\$ 168,08	1,2515407	R\$ 42,28	50%	R\$ 105,18	R\$ 315,54
mar/03	R\$ 168,08	1,2335311	R\$ 39,25	49%	R\$ 101,59	R\$ 308,92
abr/03	R\$ 168,08	1,2166801	R\$ 36,42	48%	R\$ 98,16	R\$ 302,66
mai/03	R\$ 168,08	1,2002961	R\$ 33,67	47%	R\$ 94,82	R\$ 296,57
jun/03	R\$ 168,08	1,1885296	R\$ 31,69	46%	R\$ 91,89	R\$ 291,66
jul/03	R\$ 168,08	1,1892432	R\$ 31,81	45%	R\$ 89,95	R\$ 289,84
ago/03	R\$ 168,08	1,1887677	R\$ 31,73	44%	R\$ 87,92	R\$ 287,72
set/03	R\$ 168,08	1,1866317	R\$ 31,37	43%	R\$ 85,76	R\$ 285,21
out/03	R\$ 168,08	1,1769905	R\$ 29,75	42%	R\$ 83,09	R\$ 280,91
nov/03	R\$ 168,08	1,1724081	R\$ 28,98	41%	R\$ 80,79	R\$ 277,85
dez/03	R\$ 168,08	1,1680862	R\$ 28,25	40%	R\$ 78,53	R\$ 274,86
13º sal.	R\$ 168,08	1,1680862	R\$ 28,25	40%	R\$ 78,53	R\$ 274,86
1/3 férias	R\$ 56,02	1,1680862	R\$ 9,42	40%	R\$ 26,17	R\$ 91,61
jan/04	R\$ 168,08	1,1618124	R\$ 27,20	39%	R\$ 76,16	R\$ 271,44
fev/04	R\$ 168,08	1,1522487	R\$ 25,59	38%	R\$ 73,59	R\$ 267,26
mar/04	R\$ 168,08	1,1477724	R\$ 24,84	37%	R\$ 71,38	R\$ 264,30
abr/04	R\$ 168,08	1,1412672	R\$ 23,74	36%	R\$ 69,06	R\$ 260,88
mai/04	R\$ 168,08	1,1366071	R\$ 22,96	35%	R\$ 66,86	R\$ 257,91
jun/04	R\$ 168,08	1,1320788	R\$ 22,20	34%	R\$ 64,70	R\$ 254,97
jul/04	R\$ 168,08	1,1264465	R\$ 21,25	33%	R\$ 62,48	R\$ 251,81
ago/04	R\$ 168,08	1,1182831	R\$ 19,88	32%	R\$ 60,15	R\$ 248,11
set/04	R\$ 168,08	1,1127195	R\$ 18,95	31%	R\$ 57,98	R\$ 245,00
out/04	R\$ 168,08	1,1108311	R\$ 18,63	30%	R\$ 56,01	R\$ 242,72
nov/04	R\$ 168,08	1,1089459	R\$ 18,31	29%	R\$ 54,05	R\$ 240,45
dez/04	R\$ 168,08	1,1040879	R\$ 17,50	28%	R\$ 51,96	R\$ 237,54
13º sal.	R\$ 168,08	1,1040879	R\$ 17,50	28%	R\$ 51,96	R\$ 237,54
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,1040879	R\$ 5,83	28%	R\$ 17,32	R\$ 79,17
jan/05	R\$ 168,08	1,0946737	R\$ 15,91	27%	R\$ 49,68	R\$ 233,67
fev/05	R\$ 168,08	1,0884694	R\$ 14,87	26%	R\$ 47,57	R\$ 230,52
mar/05	R\$ 168,08	1,0837011	R\$ 14,07	25%	R\$ 45,54	R\$ 227,69
abr/05	R\$ 168,08	1,0758474	R\$ 12,75	24%	R\$ 43,40	R\$ 224,23
mai/05	R\$ 168,08	1,0661455	R\$ 11,12	23%	R\$ 41,22	R\$ 220,41
jun/05	R\$ 168,08	1,0587344	R\$ 9,87	22%	R\$ 39,15	R\$ 217,10
jul/05	R\$ 168,08	1,0599003	R\$ 10,07	21%	R\$ 37,41	R\$ 215,56
ago/05	R\$ 168,08	1,0595824	R\$ 10,01	20%	R\$ 36,62	R\$ 213,71
set/05	R\$ 168,08	1,0595824	R\$ 10,01	19%	R\$ 33,84	R\$ 211,93
out/05	R\$ 168,08	1,0579954	R\$ 9,75	18%	R\$ 32,01	R\$ 209,84
nov/05	R\$ 168,08	1,0518944	R\$ 8,72	17%	R\$ 30,06	R\$ 206,86
dez/05	R\$ 168,08	1,0462447	R\$ 7,77	16%	R\$ 28,14	R\$ 203,99
13º sal.	R\$ 168,08	1,0462447	R\$ 7,77	16%	R\$ 28,14	R\$ 203,99
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,0462447	R\$ 2,59	16%	R\$ 9,38	R\$ 67,99
jan/06	R\$ 168,08	1,0420764	R\$ 7,07	15%	R\$ 26,27	R\$ 201,43
fev/06	R\$ 168,08	1,0381315	R\$ 6,41	14%	R\$ 24,43	R\$ 198,92
mar/06	R\$ 168,08	1,0357493	R\$ 6,01	13%	R\$ 22,63	R\$ 196,72
abr/06	R\$ 168,08	1,0329603	R\$ 5,54	12%	R\$ 20,83	R\$ 194,45
mai/06	R\$ 168,08	1,0317222	R\$ 5,33	11%	R\$ 19,08	R\$ 192,49
jun/06	R\$ 168,08	1,0303827	R\$ 5,11	10%	R\$ 17,32	R\$ 190,51
jul/06	R\$ 168,08	1,0311045	R\$ 5,23	9%	R\$ 15,60	R\$ 188,91

VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS R\$ 22.309,94

MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU

jan/01	R\$ 139,34	1,6104220	R\$ 85,06	75%	R\$ 168,30	R\$ 392,69
fev/01	R\$ 139,34	1,5981165	R\$ 83,34	74%	R\$ 164,78	R\$ 387,47

mar/01	R\$ 139,34	1,5903239	R\$ 82,26	73%	R\$ 161,76	R\$ 383,36
abr/01	R\$ 139,34	1,5827268	R\$ 81,20	72%	R\$ 158,79	R\$ 379,32
mai/01	R\$ 139,34	1,5695426	R\$ 79,36	71%	R\$ 155,28	R\$ 373,98
jun/01	R\$ 139,34	1,5606470	R\$ 78,12	70%	R\$ 152,22	R\$ 369,68
jul/01	R\$ 139,34	1,5513389	R\$ 76,82	69%	R\$ 149,15	R\$ 365,32
ago/01	R\$ 139,34	1,5343081	R\$ 74,45	68%	R\$ 145,38	R\$ 359,17
set/01	R\$ 139,34	1,5222821	R\$ 72,77	67%	R\$ 142,12	R\$ 354,23
out/01	R\$ 139,34	1,5156134	R\$ 71,85	66%	R\$ 139,38	R\$ 350,57
nov/01	R\$ 139,34	1,5014993	R\$ 69,88	65%	R\$ 136,99	R\$ 346,21
dez/01	R\$ 139,34	1,4823766	R\$ 67,21	64%	R\$ 132,19	R\$ 338,75
13º sal.	R\$ 139,34	1,4823766	R\$ 67,21	64%	R\$ 132,19	R\$ 338,75
1/3 Férias	R\$ 46,44	1,4823766	R\$ 22,40	64%	R\$ 44,06	R\$ 112,90
jan/02	R\$ 139,34	1,4714876	R\$ 65,70	63%	R\$ 129,17	R\$ 334,21
fev/02	R\$ 139,34	1,4595904	R\$ 63,53	62%	R\$ 125,78	R\$ 328,64
mar/02	R\$ 139,34	1,4514100	R\$ 62,90	61%	R\$ 123,37	R\$ 325,61
abr/02	R\$ 139,34	1,4424667	R\$ 61,65	60%	R\$ 120,60	R\$ 321,59
mai/02	R\$ 139,34	1,4327242	R\$ 60,30	59%	R\$ 117,79	R\$ 317,42
jun/02	R\$ 139,34	1,4314359	R\$ 60,12	58%	R\$ 115,68	R\$ 315,14
jul/02	R\$ 139,34	1,4227571	R\$ 58,91	57%	R\$ 113,00	R\$ 311,25
ago/02	R\$ 139,34	1,4065814	R\$ 56,65	56%	R\$ 109,76	R\$ 305,75
set/02	R\$ 139,34	1,3945879	R\$ 54,98	55%	R\$ 106,88	R\$ 301,20
out/02	R\$ 139,34	1,3831081	R\$ 53,38	54%	R\$ 104,07	R\$ 296,79
nov/02	R\$ 139,34	1,3617290	R\$ 50,40	53%	R\$ 100,56	R\$ 290,31
dez/02	R\$ 139,34	1,3170800	R\$ 44,18	52%	R\$ 95,43	R\$ 278,95
13º sal.	R\$ 139,34	1,3170800	R\$ 44,18	52%	R\$ 95,43	R\$ 278,95
1/3 Férias	R\$ 46,44	1,3170800	R\$ 14,73	52%	R\$ 31,81	R\$ 92,97
jan/03	R\$ 139,34	1,2824537	R\$ 39,36	51%	R\$ 91,14	R\$ 269,83
fev/03	R\$ 139,34	1,2515407	R\$ 35,05	50%	R\$ 87,19	R\$ 261,58
mar/03	R\$ 139,34	1,2335311	R\$ 32,54	49%	R\$ 84,22	R\$ 256,10
abr/03	R\$ 139,34	1,2166801	R\$ 30,19	48%	R\$ 81,38	R\$ 250,91
mai/03	R\$ 139,34	1,2002961	R\$ 27,91	47%	R\$ 78,61	R\$ 245,86
jun/03	R\$ 139,34	1,1885296	R\$ 26,27	46%	R\$ 76,18	R\$ 241,79
jul/03	R\$ 139,34	1,1892432	R\$ 26,37	45%	R\$ 74,57	R\$ 240,28
ago/03	R\$ 139,34	1,1887677	R\$ 2			

jul/03	R\$ 158,50	1,1892432	R\$ 30,00	45%	R\$ 84,82	R\$ 273,32
ago/03	R\$ 158,50	1,1887677	R\$ 29,92	44%	R\$ 82,90	R\$ 271,32
set/03	R\$ 158,50	1,1866317	R\$ 29,58	43%	R\$ 80,87	R\$ 268,96
out/03	R\$ 158,50	1,1769805	R\$ 28,05	42%	R\$ 78,35	R\$ 264,90
nov/03	R\$ 158,50	1,1724081	R\$ 27,33	41%	R\$ 76,19	R\$ 262,02
dez/03	R\$ 158,50	1,1680862	R\$ 26,64	40%	R\$ 74,06	R\$ 259,20
13º sal.	R\$ 158,50	1,1680862	R\$ 26,64	40%	R\$ 74,06	R\$ 259,20
1/3 Férias	R\$ 52,83	1,1680862	R\$ 8,88	40%	R\$ 24,68	R\$ 86,39
jan/04	R\$ 158,50	1,1618124	R\$ 25,65	39%	R\$ 71,82	R\$ 256,96
fev/04	R\$ 158,50	1,1522487	R\$ 24,13	38%	R\$ 69,40	R\$ 252,03
mar/04	R\$ 158,50	1,1477724	R\$ 23,42	37%	R\$ 67,31	R\$ 249,23
abr/04	R\$ 158,50	1,1412672	R\$ 22,39	36%	R\$ 65,12	R\$ 246,01
mai/04	R\$ 158,50	1,1366071	R\$ 21,65	35%	R\$ 63,05	R\$ 243,21
jun/04	R\$ 158,50	1,1320788	R\$ 20,93	34%	R\$ 61,01	R\$ 240,44
jul/04	R\$ 158,50	1,1264465	R\$ 20,04	33%	R\$ 58,92	R\$ 237,46
ago/04	R\$ 158,50	1,1182831	R\$ 18,75	32%	R\$ 56,72	R\$ 233,97
set/04	R\$ 158,50	1,1127195	R\$ 17,87	31%	R\$ 54,67	R\$ 231,04
out/04	R\$ 158,50	1,1108311	R\$ 17,57	30%	R\$ 52,82	R\$ 228,89
nov/04	R\$ 158,50	1,1089459	R\$ 17,27	29%	R\$ 50,97	R\$ 226,74
dez/04	R\$ 158,50	1,1040879	R\$ 16,50	28%	R\$ 49,00	R\$ 224,00
13º sal.	R\$ 158,50	1,1040879	R\$ 16,50	28%	R\$ 49,00	R\$ 224,00
1/3 férias	R\$ 52,83	1,1040879	R\$ 5,50	28%	R\$ 16,33	R\$ 74,66
jan/05	R\$ 52,83	1,0946737	R\$ 5,00	27%	R\$ 15,61	R\$ 73,45
fev/05	R\$ 52,83	1,0884694	R\$ 4,67	26%	R\$ 14,95	R\$ 72,45
mar/05	R\$ 52,83	1,0837011	R\$ 4,42	25%	R\$ 14,31	R\$ 71,56
abr/05	R\$ 52,83	1,078474	R\$ 4,01	24%	R\$ 13,64	R\$ 70,48
mai/05	R\$ 52,83	1,0661455	R\$ 3,49	23%	R\$ 12,95	R\$ 69,28
jun/05	R\$ 52,83	1,0587344	R\$ 3,10	22%	R\$ 12,31	R\$ 68,24
jul/05	R\$ 52,83	1,0599003	R\$ 3,16	21%	R\$ 11,76	R\$ 67,75
ago/05	R\$ 52,83	1,0595824	R\$ 3,15	20%	R\$ 11,20	R\$ 67,17
set/05	R\$ 52,83	1,0595824	R\$ 3,15	19%	R\$ 10,64	R\$ 66,61
out/05	R\$ 52,83	1,0579954	R\$ 3,06	18%	R\$ 10,06	R\$ 65,95
nov/05	R\$ 52,83	1,0518944	R\$ 2,74	17%	R\$ 9,45	R\$ 65,02
dez/05	R\$ 52,83	1,0462447	R\$ 2,44	16%	R\$ 8,84	R\$ 64,12
13º sal.	R\$ 52,83	1,0462447	R\$ 2,44	16%	R\$ 8,84	R\$ 64,12
1/3 férias	R\$ 52,83	1,0462447	R\$ 2,44	16%	R\$ 8,84	R\$ 64,12
jan/06	R\$ 158,50	1,0420764	R\$ 6,67	15%	R\$ 24,78	R\$ 189,94
fev/06	R\$ 158,50	1,0381315	R\$ 6,04	14%	R\$ 23,04	R\$ 187,58
mar/06	R\$ 158,50	1,0357493	R\$ 5,67	13%	R\$ 21,34	R\$ 185,51
abr/06	R\$ 158,50	1,0329603	R\$ 5,22	12%	R\$ 19,65	R\$ 183,37
mai/06	R\$ 158,50	1,0317222	R\$ 5,03	11%	R\$ 17,99	R\$ 181,52
jun/06	R\$ 158,50	1,0303827	R\$ 4,82	10%	R\$ 16,33	R\$ 179,65
jul/06	R\$ 158,50	1,0311045	R\$ 4,93	9%	R\$ 14,71	R\$ 178,14

VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS R\$ 19.265,79

MAURINA NASCIMENTO ALVES

jan/01	R\$ 276,84	1,6104220	R\$ 168,99	75%	R\$ 334,37	R\$ 780,20
fev/01	R\$ 276,84	1,5981165	R\$ 165,58	74%	R\$ 327,39	R\$ 769,82
mar/01	R\$ 276,84	1,5903239	R\$ 163,43	73%	R\$ 321,39	R\$ 761,66
abr/01	R\$ 276,84	1,5827268	R\$ 161,32	72%	R\$ 315,48	R\$ 753,64
mai/01	R\$ 276,84	1,5695426	R\$ 157,67	71%	R\$ 308,50	R\$ 743,02
jun/01	R\$ 276,84	1,5606470	R\$ 155,21	70%	R\$ 302,43	R\$ 734,48
jul/01	R\$ 276,84	1,5513389	R\$ 152,63	69%	R\$ 296,34	R\$ 725,81
ago/01	R\$ 276,84	1,5343081	R\$ 147,92	68%	R\$ 288,84	R\$ 713,59
set/01	R\$ 276,84	1,5222821	R\$ 144,59	67%	R\$ 282,36	R\$ 703,79
out/01	R\$ 276,84	1,5156134	R\$ 142,74	66%	R\$ 276,92	R\$ 696,51
nov/01	R\$ 276,84	1,5014993	R\$ 138,84	65%	R\$ 270,19	R\$ 685,86
dez/01	R\$ 276,84	1,4823766	R\$ 133,54	64%	R\$ 262,64	R\$ 673,03
13º sal.	R\$ 276,84	1,4823766	R\$ 133,54	64%	R\$ 262,64	R\$ 673,03
1/3 Férias	R\$ 92,28	1,4823766	R\$ 44,51	64%	R\$ 87,55	R\$ 224,34
jan/02	R\$ 276,84	1,4714876	R\$ 130,53	63%	R\$ 256,64	R\$ 664,01
fev/02	R\$ 276,84	1,4559094	R\$ 126,21	62%	R\$ 249,89	R\$ 652,95
mar/02	R\$ 276,84	1,4514100	R\$ 124,97	61%	R\$ 245,10	R\$ 646,91
abr/02	R\$ 276,84	1,4424667	R\$ 122,49	60%	R\$ 239,60	R\$ 638,93
mai/02	R\$ 276,84	1,4327242	R\$ 119,80	59%	R\$ 234,01	R\$ 630,65
jun/02	R\$ 276,84	1,4314359	R\$ 119,44	58%	R\$ 229,84	R\$ 626,12
jul/02	R\$ 276,84	1,4227571	R\$ 117,04	57%	R\$ 224,51	R\$ 618,39
ago/02	R\$ 276,84	1,4065814	R\$ 112,56	56%	R\$ 218,06	R\$ 607,46
set/02	R\$ 276,84	1,3945879	R\$ 109,24	55%	R\$ 212,34	R\$ 598,42
out/02	R\$ 276,84	1,3831081	R\$ 106,06	54%	R\$ 206,77	R\$ 589,67
nov/02	R\$ 276,84	1,3617290	R\$ 100,14	53%	R\$ 199,80	R\$ 576,78
dez/02	R\$ 276,84	1,3170800	R\$ 87,78	52%	R\$ 189,60	R\$ 554,22
13º sal.	R\$ 276,84	1,3170800	R\$ 87,78	52%	R\$ 189,60	R\$ 554,22
1/3 Férias	R\$ 92,28	1,3170800	R\$ 29,26	52%	R\$ 63,20	R\$ 184,74
jan/03	R\$ 276,84	1,2824537	R\$ 78,19	51%	R\$ 181,07	R\$ 536,10
fev/03	R\$ 276,84	1,2515407	R\$ 69,64	50%	R\$ 173,24	R\$ 519,71
mar/03	R\$ 276,84	1,2335311	R\$ 64,65	49%	R\$ 167,33	R\$ 508,82
abr/03	R\$ 276,84	1,2166801	R\$ 59,99	48%	R\$ 161,68	R\$ 498,50
mai/03	R\$ 276,84	1,2002961	R\$ 55,45	47%	R\$ 156,18	R\$ 488,47
jun/03	R\$ 276,84	1,1885296	R\$ 52,19	46%	R\$ 151,35	R\$ 480,39
jul/03	R\$ 276,84	1,1892432	R\$ 52,39	45%	R\$ 148,15	R\$ 477,38
ago/03	R\$ 276,84	1,1887677	R\$ 52,26	44%	R\$ 144,80	R\$ 473,90
set/03	R\$ 276,84	1,1866317	R\$ 51,67	43%	R\$ 141,26	R\$ 469,77
out/03	R\$ 276,84	1,1769805	R\$ 49,00	42%	R\$ 136,85	R\$ 462,69
nov/03	R\$ 276,84	1,1724081	R\$ 47,73	41%	R\$ 133,07	R\$ 457,64
dez/03	R\$ 276,84	1,1680862	R\$ 46,53	40%	R\$ 129,35	R\$ 452,72
13º sal.	R\$ 276,84	1,1680862	R\$ 46,53	40%	R\$ 129,35	R\$ 452,72
1/3 Férias	R\$ 92,28	1,1680862	R\$ 15,51	40%	R\$ 43,12	R\$ 150,91
jan/04	R\$ 276,84	1,1618124	R\$ 44,80	39%	R\$ 125,44	R\$ 447,07
fev/04	R\$ 276,84	1,1522487	R\$ 42,15	38%	R\$ 121,22	R\$ 440,20
mar/04	R\$ 276,84	1,1477724	R\$ 40,91	37%	R\$ 117,57	R\$ 435,32
abr/04	R\$ 276,84	1,1412672	R\$ 39,11	36%	R\$ 113,74	R\$ 429,69
mai/04	R\$ 276,84	1,1366071	R\$ 37,82	35%	R\$ 110,13	R\$ 424,79
jun/04	R\$ 276,84	1,1320788	R\$ 36,56	34%	R\$ 106,56	R\$ 419,96
jul/04	R\$ 276,84	1,1264465	R\$ 35,01	33%	R\$ 102,91	R\$ 414,75
ago/04	R\$ 276,84	1,1182831	R\$ 32,75	32%	R\$ 99,07	R\$ 408,65
set/04	R\$ 276,84	1,1127195	R\$ 31,21	31%	R\$ 95,49	R\$ 403,54
out/04	R\$ 276,84	1,1108311	R\$ 30,68	30%	R\$ 92,26	R\$ 399,78
nov/04	R\$ 276,84	1,1089459	R\$ 30,16	29%	R\$ 89,03	R\$ 396,03
dez/04	R\$ 276,84	1,1040879	R\$ 28,82	28%	R\$ 85,58	R\$ 391,24
13º sal.	R\$ 276,84	1,1040879	R\$ 28,82	28%	R\$ 85,58	R\$ 391,24
1/3 férias	R\$ 92,28	1,1040879	R\$ 9,61	28%	R\$ 28,53	R\$ 130,41
jan/05	R\$ 276,84	1,0946737	R\$ 26,21	27%	R\$ 81,82	R\$ 384,87
fev/05	R\$ 276,84	1,0884694	R\$ 24,49	26%	R\$ 78,35	R\$ 379,68
mar/05	R\$ 276,84	1,0837011	R\$ 23,17	25%	R\$ 75,00	R\$ 375,01
abr/05	R\$ 276,84	1,078474	R\$ 21,00	24%	R\$ 71,48	R\$ 369,32
mai/05	R\$ 276,84	1,0661455	R\$ 18,31	23%	R\$ 67,88	R\$ 363,04
jun/05	R\$ 276,84	1,0587344	R\$ 16,26	22%	R\$ 64,48	R\$ 357,58
jul/05	R\$ 276,84	1,0599003	R\$ 16,58	21%	R\$ 61,62	R\$ 355,04
ago/05	R\$ 276,84	1,0595824	R\$ 16,49	20%	R\$ 58,67	R\$ 352,00
set/05	R\$ 276,84	1,0595824	R\$ 16,49	19%	R\$ 55,73	R\$ 349,07
out/05	R\$ 276,84	1,0579954	R\$ 16,06	18%	R\$ 52,72	R\$ 345,62

nov/05	R\$ 276,84	1,0518944	R\$ 14,37	17%	R\$ 49,51	R\$ 340,71
dez/05	R\$ 276,84	1,0462447	R\$ 12,80	16%	R\$ 46,34	R\$ 335,99
13º sal.	R\$ 276,84	1,0462447	R\$ 12,80	16%	R\$ 46,34	R\$ 335,99
1/3 férias	R\$ 92,28	1,0462447	R\$ 4,27	16%	R\$ 15,45	R\$ 112,00
jan/06	R\$ 276,84	1,0420764	R\$ 11,65	15%	R\$ 43,27	R\$ 331,76
fev/06	R\$ 276,84	1,0381315	R\$ 10,56	14%	R\$ 40,24	R\$ 327,63
mar/06	R\$ 276,84	1,0357493	R\$ 9,90	13%	R\$ 37,28	R\$ 324,01
abr/06	R\$ 276,84	1,0329603	R\$ 9,12	12%	R\$ 34,32	R\$ 320,28
mai/06	R\$ 276,84	1,0317222	R\$ 8,78	11%	R\$ 31,42	R\$ 317,04
jun/06	R\$ 276,84	1,0303827	R\$ 8,41	10%	R\$ 28,53	R\$ 313,78
jul/06	R\$ 276,84	1,0311045	R\$ 8,61	9%	R\$ 25,69	R\$ 311,14

VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS R\$ 36.746,20

NELCY RIBEIRO DA SILVA FERREIRA

jan/01	R\$ 340,87	1,6104220	R\$ 208,07	75%	R\$ 411,71	R\$ 960,65
fev/01	R\$ 340,87	1,5981165	R\$ 203,88	74%	R\$ 403,11	R\$ 947,86
mar/01	R\$ 340,87	1,5903239	R\$ 201,22	73%	R\$ 395,73	R\$ 937,82
abr/01	R\$ 340,87	1,5827268	R\$ 198,63	72%	R\$ 388,44	R\$ 927,95
mai/01	R\$ 340,87	1,5695426	R\$ 194,14	71%	R\$ 379,86	R\$ 914,87
jun/01	R\$ 340,87	1,5606470	R\$ 191,11	70%	R\$ 372,38	R\$ 904,36
jul/01	R\$ 340,87	1,5513389	R\$ 187,93	69%	R\$ 364,88	R\$ 893,68
ago/01	R\$ 340,87	1,5343081	R\$ 182,13	68%	R\$ 355,64	R\$ 878,64
set/01	R\$ 340,87	1,5222821	R\$ 178,03	67%	R\$ 347,66	R\$ 866,56
out/01	R\$ 340,87	1,5156134	R\$ 175,76	66%	R\$ 340,97	R\$ 857,60
nov/01	R\$ 340,87	1,5014993	R\$ 170,95	65%	R\$ 332,68	R\$ 844,50
dez/01	R\$ 340,87	1,4823766	R\$ 164,43	64%	R\$ 323,39	R\$ 828,69
13º sal.	R\$ 340,87	1,4823766	R\$ 164,43	64%	R\$ 323,39	R\$ 828,69
1/3 Férias	R\$ 113,62	1,4823766	R\$ 54,81	64%	R\$ 107,79	R\$ 276,22
jan/02	R\$ 340,87	1,4714876	R\$ 160,72	63%	R\$ 316,00	R\$ 817,59
fev/02	R\$ 340,87	1,4559094	R\$ 155,41	62%	R\$ 307,69	R\$ 803,97
mar/02	R\$ 340,87	1,4514100	R\$ 153,87	61%	R\$ 301,79	R\$ 796,53
abr/02	R\$ 340,87	1,4424667	R\$ 150,82	60%	R\$ 295,02	R\$ 786,71
mai/02	R\$ 340,87	1,4327242	R\$ 147,50	59%	R\$ 288,14	R\$ 776,51
jun/02	R\$					

jul/05	R\$ 340,87	1,0599003	R\$ 20,42	21%	R\$ 75,87	R\$ 437,16
ago/05	R\$ 340,87	1,0595824	R\$ 20,31	20%	R\$ 72,24	R\$ 433,42
set/05	R\$ 340,87	1,0595824	R\$ 20,31	19%	R\$ 68,62	R\$ 429,80
out/05	R\$ 340,87	1,0579954	R\$ 19,77	18%	R\$ 64,92	R\$ 425,55
nov/05	R\$ 340,87	1,0518944	R\$ 17,69	17%	R\$ 60,96	R\$ 419,51
dez/05	R\$ 340,87	1,0462447	R\$ 15,76	16%	R\$ 57,06	R\$ 413,69
13º sal.	R\$ 340,87	1,0462447	R\$ 15,76	16%	R\$ 57,06	R\$ 413,69
1/3 férias	R\$ 113,62	1,0462447	R\$ 5,25	16%	R\$ 19,02	R\$ 137,89
jan/06	R\$ 340,87	1,0420764	R\$ 14,34	15%	R\$ 53,28	R\$ 408,49
fev/06	R\$ 340,87	1,0381315	R\$ 13,00	14%	R\$ 49,54	R\$ 403,41
mar/06	R\$ 340,87	1,0357493	R\$ 12,19	13%	R\$ 45,90	R\$ 398,95
abr/06	R\$ 340,87	1,0329603	R\$ 11,24	12%	R\$ 42,25	R\$ 394,36
mai/06	R\$ 340,87	1,0317222	R\$ 10,81	11%	R\$ 38,69	R\$ 390,37
jun/06	R\$ 340,87	1,0303827	R\$ 10,36	10%	R\$ 35,12	R\$ 386,35
jul/06	R\$ 340,87	1,0311045	R\$ 10,60	9%	R\$ 31,63	R\$ 383,11
VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS						R\$ 45.245,15
VILMA NASCIMENTO COSTA						
jan/01	R\$ 257,46	1,6104220	R\$ 157,16	75%	R\$ 310,96	R\$ 725,58
fev/01	R\$ 257,46	1,5981165	R\$ 153,99	74%	R\$ 304,47	R\$ 715,92
mar/01	R\$ 257,46	1,5903239	R\$ 151,98	73%	R\$ 298,89	R\$ 708,34
abr/01	R\$ 257,46	1,5827268	R\$ 150,03	72%	R\$ 293,39	R\$ 700,88
mai/01	R\$ 257,46	1,5695426	R\$ 146,63	71%	R\$ 286,91	R\$ 691,00
jun/01	R\$ 257,46	1,5606470	R\$ 144,34	70%	R\$ 281,26	R\$ 683,07
jul/01	R\$ 257,46	1,5513389	R\$ 141,95	69%	R\$ 275,59	R\$ 675,00
ago/01	R\$ 257,46	1,5343081	R\$ 137,56	68%	R\$ 268,62	R\$ 663,64
set/01	R\$ 257,46	1,5222821	R\$ 134,47	67%	R\$ 262,59	R\$ 654,52
out/01	R\$ 257,46	1,5156134	R\$ 132,75	66%	R\$ 257,54	R\$ 647,75
nov/01	R\$ 257,46	1,5014993	R\$ 129,12	65%	R\$ 251,27	R\$ 637,85
dez/01	R\$ 257,46	1,4823766	R\$ 124,19	64%	R\$ 244,26	R\$ 625,91
13º sal.	R\$ 257,46	1,4823766	R\$ 124,19	64%	R\$ 244,26	R\$ 625,91
1/3 Férias	R\$ 85,82	1,4823766	R\$ 41,40	64%	R\$ 81,42	R\$ 208,64
jan/02	R\$ 257,46	1,4714876	R\$ 121,39	63%	R\$ 238,67	R\$ 617,52
fev/02	R\$ 257,46	1,4559094	R\$ 117,38	62%	R\$ 232,40	R\$ 607,24
mar/02	R\$ 257,46	1,4514100	R\$ 116,22	61%	R\$ 227,94	R\$ 601,62
abr/02	R\$ 257,46	1,4424667	R\$ 113,92	60%	R\$ 222,83	R\$ 594,20
mai/02	R\$ 257,46	1,4327242	R\$ 111,41	59%	R\$ 217,63	R\$ 586,50
jun/02	R\$ 257,46	1,4314359	R\$ 111,08	58%	R\$ 213,75	R\$ 582,29
jul/02	R\$ 257,46	1,4227571	R\$ 108,84	57%	R\$ 208,79	R\$ 575,10
ago/02	R\$ 257,46	1,4065814	R\$ 104,68	56%	R\$ 202,80	R\$ 564,94
set/02	R\$ 257,46	1,3945879	R\$ 101,59	55%	R\$ 197,48	R\$ 556,53
out/02	R\$ 257,46	1,3831081	R\$ 98,64	54%	R\$ 192,29	R\$ 548,39
nov/02	R\$ 257,46	1,3617290	R\$ 93,13	53%	R\$ 185,81	R\$ 536,40
dez/02	R\$ 257,46	1,3170800	R\$ 81,64	52%	R\$ 176,33	R\$ 515,43
13º sal.	R\$ 257,46	1,3170800	R\$ 81,64	52%	R\$ 176,33	R\$ 515,43
1/3 Férias	R\$ 85,82	1,3170800	R\$ 27,21	52%	R\$ 58,78	R\$ 171,81
jan/03	R\$ 257,46	1,2824537	R\$ 72,72	51%	R\$ 168,39	R\$ 498,57
fev/03	R\$ 257,46	1,2515407	R\$ 64,76	50%	R\$ 161,11	R\$ 483,33
mar/03	R\$ 257,46	1,2335311	R\$ 60,12	49%	R\$ 155,62	R\$ 473,20
abr/03	R\$ 257,46	1,2166801	R\$ 55,79	48%	R\$ 150,36	R\$ 463,60
mai/03	R\$ 257,46	1,2002961	R\$ 51,57	47%	R\$ 145,24	R\$ 454,27
jun/03	R\$ 257,46	1,1885296	R\$ 48,54	46%	R\$ 140,76	R\$ 446,76
jul/03	R\$ 257,46	1,1892432	R\$ 48,72	45%	R\$ 137,78	R\$ 443,96
ago/03	R\$ 257,46	1,1887677	R\$ 48,60	44%	R\$ 134,67	R\$ 440,73
set/03	R\$ 257,46	1,1866317	R\$ 48,05	43%	R\$ 131,37	R\$ 436,88
out/03	R\$ 257,46	1,1769805	R\$ 45,57	42%	R\$ 127,27	R\$ 430,30
nov/03	R\$ 257,46	1,1724081	R\$ 44,39	41%	R\$ 123,76	R\$ 425,61
dez/03	R\$ 257,46	1,1680862	R\$ 43,28	40%	R\$ 120,29	R\$ 421,03
13º sal.	R\$ 257,46	1,1680862	R\$ 43,28	40%	R\$ 120,29	R\$ 421,03
1/3 Férias	R\$ 85,82	1,1680862	R\$ 14,43	40%	R\$ 40,10	R\$ 140,34
jan/04	R\$ 257,46	1,1618124	R\$ 41,66	39%	R\$ 116,66	R\$ 415,78
fev/04	R\$ 257,46	1,1522487	R\$ 39,20	38%	R\$ 112,73	R\$ 409,39
mar/04	R\$ 257,46	1,1477724	R\$ 38,05	37%	R\$ 109,34	R\$ 404,84
abr/04	R\$ 257,46	1,1412672	R\$ 36,37	36%	R\$ 105,78	R\$ 399,61
mai/04	R\$ 257,46	1,1366071	R\$ 35,17	35%	R\$ 102,42	R\$ 395,05
jun/04	R\$ 257,46	1,1320788	R\$ 34,01	34%	R\$ 99,10	R\$ 390,56
jul/04	R\$ 257,46	1,1264465	R\$ 32,55	33%	R\$ 95,70	R\$ 385,72
ago/04	R\$ 257,46	1,1182831	R\$ 30,45	32%	R\$ 92,13	R\$ 380,05
set/04	R\$ 257,46	1,1127195	R\$ 29,02	31%	R\$ 88,81	R\$ 375,29
out/04	R\$ 257,46	1,1108311	R\$ 28,53	30%	R\$ 85,80	R\$ 371,79
nov/04	R\$ 257,46	1,1089459	R\$ 28,05	29%	R\$ 82,80	R\$ 368,31
dez/04	R\$ 257,46	1,1040879	R\$ 26,80	28%	R\$ 79,59	R\$ 363,85
13º sal.	R\$ 257,46	1,1040879	R\$ 26,80	28%	R\$ 79,59	R\$ 363,85

1/3 férias	R\$ 85,82	1,1040879	R\$ 8,93	28%	R\$ 26,53	R\$ 121,28
jan/05	R\$ 257,46	1,0946737	R\$ 24,37	27%	R\$ 76,10	R\$ 357,93
fev/05	R\$ 257,46	1,0894694	R\$ 22,78	26%	R\$ 72,86	R\$ 353,10
mar/05	R\$ 257,46	1,0837011	R\$ 21,55	25%	R\$ 69,75	R\$ 348,76
abr/05	R\$ 257,46	1,0758474	R\$ 19,53	24%	R\$ 66,48	R\$ 343,46
mai/05	R\$ 257,46	1,0661455	R\$ 17,03	23%	R\$ 63,13	R\$ 337,62
jun/05	R\$ 257,46	1,0587344	R\$ 15,12	22%	R\$ 59,97	R\$ 332,55
jul/05	R\$ 257,46	1,0599003	R\$ 15,42	21%	R\$ 57,31	R\$ 330,19
ago/05	R\$ 257,46	1,0595824	R\$ 15,34	20%	R\$ 54,56	R\$ 327,36
set/05	R\$ 257,46	1,0595824	R\$ 15,34	19%	R\$ 51,83	R\$ 324,63
out/05	R\$ 257,46	1,0579954	R\$ 14,93	18%	R\$ 49,03	R\$ 321,42
nov/05	R\$ 257,46	1,0518944	R\$ 13,36	17%	R\$ 46,04	R\$ 316,86
dez/05	R\$ 257,46	1,0462447	R\$ 11,91	16%	R\$ 43,10	R\$ 312,46
13º sal.	R\$ 257,46	1,0462447	R\$ 11,91	16%	R\$ 43,10	R\$ 312,46
1/3 férias	R\$ 85,82	1,0462447	R\$ 3,97	16%	R\$ 14,37	R\$ 104,15
jan/06	R\$ 257,46	1,0420764	R\$ 10,83	15%	R\$ 40,24	R\$ 308,54
fev/06	R\$ 257,46	1,0381315	R\$ 9,82	14%	R\$ 37,42	R\$ 304,70
mar/06	R\$ 257,46	1,0357493	R\$ 9,20	13%	R\$ 34,67	R\$ 301,33
abr/06	R\$ 257,46	1,0329603	R\$ 8,49	12%	R\$ 31,91	R\$ 297,86
mai/06	R\$ 257,46	1,0317222	R\$ 8,17	11%	R\$ 29,22	R\$ 294,85
jun/06	R\$ 257,46	1,0303827	R\$ 7,82	10%	R\$ 26,53	R\$ 291,81
jul/06	R\$ 257,46	1,0311045	R\$ 8,01	9%	R\$ 23,89	R\$ 289,36
VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS						R\$ 34.173,80
ZÉLIA TAVARES CASTRO						
jan/01	R\$ 168,08	1,6104220	R\$ 102,60	75%	R\$ 203,01	R\$ 473,69
fev/01	R\$ 168,08	1,5981165	R\$ 100,53	74%	R\$ 198,77	R\$ 467,38
mar/01	R\$ 168,08	1,5903239	R\$ 99,22	73%	R\$ 195,13	R\$ 462,43
abr/01	R\$ 168,08	1,5827268	R\$ 97,94	72%	R\$ 191,54	R\$ 457,56
mai/01	R\$ 168,08	1,5695426	R\$ 95,73	71%	R\$ 187,30	R\$ 451,11
jun/01	R\$ 168,08	1,5606470	R\$ 94,23	70%	R\$ 183,62	R\$ 445,93
jul/01	R\$ 168,08	1,5513389	R\$ 92,67	69%	R\$ 179,92	R\$ 440,67
ago/01	R\$ 168,08	1,5343081	R\$ 89,81	68%	R\$ 175,36	R\$ 433,25
set/01	R\$ 168,08	1,5222821	R\$ 87,79	67%	R\$ 171,43	R\$ 427,29
out/01	R\$ 168,08	1,5156134	R\$ 86,66	66%	R\$ 168,13	R\$ 422,88
nov/01	R\$ 168,08	1,5014993	R\$ 84,29	65%	R\$ 164,04	R\$ 416,41
dez/01	R\$ 168,08	1,4823766	R\$ 81,08	64%	R\$ 159,46	R\$ 408,62
13º sal.	R\$ 168,08	1,4823766	R\$ 81,08	64%	R\$ 159,46	R\$ 408,62
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,4823766	R\$ 27,02	64%	R\$ 53,15	R\$ 136,19
jan/02	R\$ 168,08	1,4714876	R\$ 79,25	63%	R\$ 155,82	R\$ 403,14
fev/02	R\$ 168,08	1,4559094	R\$ 76,63	62%	R\$ 151,72	R\$ 396,43
mar/02	R\$ 168,08	1,4514100	R\$ 75,87	61%	R\$ 148,81	R\$ 392,76
abr/02	R\$ 168,08	1,4424667	R\$ 74,37	60%	R\$ 145,47	R\$ 387,92
mai/02	R\$ 168,08	1,4327242	R\$ 72,73	59%	R\$ 142,08	R\$ 382,89
jun/02	R\$ 168,08	1,4314359	R\$ 72,52	58%	R\$ 139,55	R\$ 380,14
jul/02	R\$ 168,08	1,4227571	R\$ 71,06	57%	R\$ 136,31	R\$ 375,45
ago/02	R\$ 168,08	1,4065814	R\$ 68,34	56%	R\$ 132,39	R\$ 368,81
set/02	R\$ 168,08	1,3945879	R\$ 66,32	55%	R\$ 128,92	R\$ 363,32
out/02	R\$ 168,08	1,3831081	R\$ 64,39	54%	R\$ 125,54	R\$ 358,01
nov/02	R\$ 168,08	1,3617290	R\$ 60,80	53%	R\$ 121,31	R\$ 350,19
dez/02	R\$ 168,08	1,3170800	R\$ 53,29	52%	R\$ 115,11	R\$ 336,49
13º sal.	R\$ 168,08	1,3170800	R\$ 53,29	52%	R\$ 115,11	R\$ 336,49
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,3170800	R\$ 17,76	52%	R\$ 38,37	R\$ 112,15
jan/03	R\$ 168,08	1,2824537	R\$ 47,47	51%	R\$ 109,93	R\$ 325,49
fev/03	R\$ 168,08	1,2515407	R\$ 42,28	50%	R\$ 105,18	R\$ 315,54
mar/03	R\$ 168,08	1,2335311	R\$ 39,25	49%	R\$ 101,59	R\$ 308,92
abr/03	R\$ 168,08	1,2166801	R\$ 36,42	48%	R\$ 98,16	R\$ 302,66
mai/03	R\$ 168,08	1,2002961	R\$ 33,67	47%	R\$ 94,82	R\$ 296,57
jun/03	R\$ 168,08	1,1885296	R\$ 31,69	46%	R\$ 91,89	R\$ 291,66
jul/03	R\$ 168,08	1,1892432	R\$ 31,81	45%	R\$ 89,95	R\$ 289,84
ago/03	R\$ 168,08	1,1887677	R\$ 31,73	44%	R\$ 87,92	R\$ 287,72
set/03	R\$ 168,08	1,1866317	R\$ 31,37	43%	R\$ 85,76	R\$ 285,21
out/03	R\$ 168,08	1,1769805	R\$ 29,75	42%	R\$ 83,09	R\$ 280,91
nov/03	R\$ 168,08	1,1724081	R\$ 28,98	41%	R\$ 80,79	R\$ 277,85
dez/03	R\$ 168,08	1,1680862	R\$ 28,25	40%	R\$ 78,53	R\$ 274,86
13º sal.	R\$ 168,08	1,1680862	R\$ 28,25	40%	R\$ 78,53	R\$ 274,86
1/3 Férias	R\$ 56,02	1,1680862	R\$ 9,42	40%	R\$ 26,17	R\$ 91,61
jan/04	R\$ 168,08	1,1618124	R\$ 27,20	39%	R\$ 76,16	R\$ 271,44
fev/04	R\$ 168,08	1,1522487	R\$ 25,59	38%	R\$ 73,59	R\$ 267,26
mar/04	R\$ 168,08	1,1477724	R\$ 24,84	37%	R\$ 71,38	R\$ 264,30
abr/04	R\$ 168,08	1,1412672	R\$ 23,74	36%	R\$ 69,06	R\$ 260,88
mai/04	R\$ 168,08	1,1366071	R\$ 22,96	35%	R\$ 66,86	R\$ 257,91
jun/04	R\$ 168,08	1,1320788	R\$ 22,20	34%	R\$ 64,70	R\$ 254,97

jul/04	R\$ 168,08	1,1264465	R\$ 21,25	33%	R\$ 62,48	R\$ 251,81
ago/04	R\$ 168,08	1,1182831	R\$ 19,88	32%	R\$ 60,15	R\$ 248,11
set/04	R\$ 168,08	1,1127195	R\$ 18,95	31%	R\$ 57,98	R\$ 245,00
out/04	R\$ 168,08	1,1108311	R\$ 18,63	30%	R\$ 56,01	R\$ 242,72
nov/04	R\$ 168,08	1,1089459	R\$ 18,31	29%	R\$ 54,05	R\$ 240,45
dez/04	R\$ 168,08	1,1040879	R\$ 17,50	28%	R\$ 51,96	R\$ 237,54
13º sal.	R\$ 168,08	1,1040879	R\$ 17,50	28%	R\$ 51,96	R\$ 237,54
1/3 férias	R\$ 56,02	1,1040879	R\$ 5,83	28%	R\$ 17,32	R\$ 79,17
jan/05	R\$ 168,08	1,0946737	R\$ 15,91	27%	R\$ 49,68	R\$ 233,67
fev/05	R\$ 168,08	1,0884694	R\$ 14,87	26%	R\$ 47,57	R\$ 230,52
mar/05	R\$ 168,08	1,0837011	R\$ 14,07	25%	R\$ 45,54	R\$ 227,69
abr/05	R\$ 168,08	1,0758474	R\$ 12,75	24%	R\$ 43,40	R\$ 224,23
mai/05	R\$ 168,08	1,0661455	R\$ 11,12	23%	R\$ 41,22	R\$ 220,41
jun/05	R\$ 168,08	1,0587344	R\$ 9,87	22%	R\$ 39,15	R\$ 217,10
jul/05	R\$ 168,08	1,0599003	R\$ 10,07	21%	R\$ 37,41	R\$ 215,56
ago/05	R\$ 168,08	1,0595824	R\$ 10,01	20%	R\$ 35,62	R\$ 213,71
set/05	R\$ 168,08	1,0595824	R\$ 10,01	19%	R\$ 33,84	R\$ 211,93
out/05	R\$ 168,08	1,0579954	R\$ 9,75	18%	R\$ 32,01	R\$ 209,84
nov/05	R\$ 168,08	1,0518944	R\$ 8,72	17%	R\$ 30,06	R\$ 206,86
dez/05	R\$ 168,08	1,0462447	R\$ 7,77	16%	R\$ 28,14	R\$ 203,99
13º sal.	R\$ 168,08	1,0462447	R\$ 7,77	16%	R\$ 28,14	R\$ 203,99
1/3 férias	R\$ 56,02	1,0462447	R\$ 2,59	16%	R\$ 9,38	R\$ 67,99
jan/06	R\$ 168,08	1,0420764	R\$ 7,07	15%	R\$ 26,27	R\$ 201,43
fev/06	R\$ 168,08	1,0381315	R\$ 6,41	14%	R\$ 24,43	R\$ 198,92
mar/06	R\$ 168,08	1,0357493	R\$ 6,01	13%	R\$ 22,63	R\$ 196,72
abr/06	R\$ 168,08	1,0329603	R\$ 5,54	12%	R\$ 20,83	R\$ 194,45
mai/06	R\$ 168,08	1,0317222	R\$ 5,33	11%	R\$ 19,08	R\$ 192,49
jun/06	R\$ 168,08	1,0303827	R\$ 5,11	10%	R\$ 17,32	R\$ 190,51
jul/06	R\$ 168,08	1,0311045	R\$ 5,23	9%	R\$ 15,60	R\$ 188,91
VALOR DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS						R\$ 22.309,94
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 308.820,32

Importam os presentes cálculos em R\$ 308.820,32 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Atualizado até 30/04/2007 de acordo com o respeitável despacho de fls 65.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
Chefe de Seção Matrícula 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2691ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h28, do dia 19 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0054456-9

ADMINISTRATIVO 35886/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055265-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1653/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE (S): DORALICE DINIZ GONÇALVES, DORÍ PEREIRA DE ARAÚJO, DORIVAN SANTOS PEREIRA, DOUGLAS ALEXANDRE RIFFEL, DURVACI FERREIRA LOUÇA, DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS, ADELI DA SILVA GUIMARÃES, EDGAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, EDILBERTO MOURA LIMANETO, EDILSON SILVA LIMA, EDINAL PINTO DE ARAÚJO, EDINALDO CASA BRANCA, EDINEIA BRONZONI, EDINEY CARVALHO DOS SANTOS, EDINON ALVES DOS SANTOS, EDÍSIO ALVES NOGUEIRA, EDIVALDO ALVES DE SOUZA, EDIVALDO FERREIRA DE LIMA, EDIVALDO SANTANA DA SILVA, EDIVAN BORGES DE SOUZA, EDIVAN CARDOSO DA SILVA, EDIVARDES GOMES DE SOUSA, EDMAR CORDEIRO VASCO, EDSON ALVES PEREIRA, EDSON CAMPELO DE GOUVEIA, EDSON FERNANDES BEZERRA, EDSON JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E EDSON MONTEIRO DA SILVA.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055269-3

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1658/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE(S): ALFREDO CARLOS DE MATOS, ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE, ALONSO CARLOS DA SILVA, ALONSO MOURÃO SILVA, ALTAIR BATISTA CAMPOS, ALVARO DA GUIA TRANQUEIRA NEVES, AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS, AMAURI MIGUEL ARAUJO, ANANIAS DIAS GONÇALVES, ANANIAS OLIVEIRA SENA FILHO, ANDERSON VARGAS DOS SANTOS, ANDRE LUIS RODRIGUES DE ABREU, ANILSON DE SOUZA RAMOS, ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO ANACLETO NETO, ANTONIO AQUINO FILHO, ANTONIO BARBOSA LIMA, ANTONIO BEZERRA FILHO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS ALVES PINTO, ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA, ANTONIO CARLOS PIRES, ANTONIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ, ANTONIO CESAR RAMOS NUNES, ANTONIO CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, ANTONIO CUSTODIO JUNIOR, ANTONIO DA CRUZ, ANTONIO DE MESSIAS FILHO, ANTONIO FERREIRA CAMPOS E ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055271-5

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1652/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE(S): IVACY RODRIGUES ARAÚJO, IVAN DE SOUZA COELHO, IVAN MEDEIROS BEZERRA, IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA, IVANILDE AIRES PEREIRA CARLOS, IZAIAS ALVES COELHO, IZAIAS LOPES DE CASTRO, IZAIAS RODRIGUES RIBEIRO, IZAURO CEZAR TEIXEIRA DOS SANTOS, JADIR ALVES BARBOSA, JAILSON GOMES COSTA, JAILSON GONZAGA DA SILVA, JAIME NOGUEIRA WANDERLEY, JAIR PEREIRA DE JESUS, JAIR GOMES AQUINO, JAKES GOMES DE SOUSA, JAKSON PIRES DE SOUSA, JALDO GOMES, JALES VIEIRA DA SILVA, JALLES VIEIRA DA SILVA, JANDES MIRANDA CUSTÓDIO, JANILTON BATISTA BELÉM, JÂNIO ALVES DOS SANTOS, JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA, JEOGE RODRIGUES FERNANDES, JEOVA PINTO DA SILVA, JERRE LÚCIO SANTIAGO, JESIEL NUNES ALVES, JETTER CAMELO DE OLIVEIRA E JOAMI ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055293-6

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1656/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE(S): JOSÉ CARLITO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BORGES DA MOTA, JOSÉ CARLOS MARTINS FERREIRA, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ DE JESUS DA COSTA BRITO, JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO, JOSÉ FÉLIX MIRANDA CUSTODIO, JOSE FELIX NUNES CARNEIRO, JOSÉ FERREIRA TELES, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSE INACIO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO VIEIRA, JOSÉ JUVENTINO DE ALMEIDA, JOSÉ LIBERATO P. DE ALMEIDA, JOSÉ LOPES DOS SANTOS, JOSÉ LÚCIO RODRIGUES DE LIRA, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA NOLETO BARBOSA, JOSÉ MARIA PEREIRA LIRA, JOSÉ MARIO PAZ, JOSÉ MAURO ALVES DIAS, JOSÉ MAURO DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ MILTON BUARQUE DE SOUSA, JOSÉ MOREIRA BARBOSA, JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA, JOSÉ NEIRE NOLETO BRASILEIRO, JOSÉ NELSON DOS SANTOS SILVA, JOSÉ NERES CARDOSO DA SILVA E JOSÉ NILSON VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055294-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1651/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE(S): GEREMIAS GOMES DOS SANTOS, GERSON EDIMAR LEITE, GERSON VITORINO DE BARROS, GESILON PEREIRA ARAÚJO, GESSÉ ARAÚJO ROCHA, GILBERTO FERREIRA DA SILVA, GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO, GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA, GILBERTO RODRIGUES MARTINS, GILDEON RODRIGUES GAMA, GILMAR ARAÚJO FEITOSA, GILMAR CRUZ SILVA, GILMAR MARTINS BARROS, GILMAR RIBEIRO ARAÚJO, GILMAR RIBEIRO DA CUNHA, GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO, GILSON BENTO DE CARVALHO, GILSON FARIAS MAIA, GILTON DOS SANTOS, GILVAN BENTO DE CARVALHO, GILVAN FERREIRA DA SILVA, GILVAN FLORENCIO MARTINS, GILVAN NOGUEIRA SÁ, GILVÂNIO AGUIAR COSTA, GILVÂNIO ROCHA DE SOUSA, GLACIOMAR GOMES BILIO, GRACILIANO BATISTA DA SILVA, GUTEMBERGUE LOPES DA SILVA, HAROLDO PEREIRA DA LUZ E HEFERSON SUARTE LOPES.
ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055295-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1657/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE(S): JOSE NOGUEIRA SOUZA, JOSE OLINTO DA SILVA, JOSE OLIVEIRA, JOSE ORISVAN TELES DE MENESES, JOSÉ OSMAR BRANDÃO, JOSÉ PAULO ROCHA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA AMORIM, JOSE RIVALDO MARQUES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO MARTINS PEREIRA, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO, JOSÉ RODRIGUES MACHADO, JOSÉ RODRIGUES SANTANA, JOSÉ RODRIGUES TAVARES, JOSÉ SELVINO VARGAS SILVA, JOSÉ SIRIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ SOARES DA SILVA, JOSÉ WELITON DE SOUSA OLIVEIRA, JOSÉ WILLIAN LEITE SILVA, JOSÉ WILMAR DE MAGALHÃES, JOSÉ XAVIER NETO, JOSERLÂNDIO NEUDSON PEREIRA, JOSIMAR LOPES DA SILVA, JOSIVAL ARAÚJO MACIEL, JOSMAR DIAS DE MELO, JOSOM FERREIRA FERNANDES, JUAREZ FRANCISCO PEREIRA, JUIZAM JOAQUIM PAIVA, JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA, JUNIO SILVIO PEREIRA DE SOUZA E JURACY PEREIRA DE CARVALHO.
 ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055299-5

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE(S): MOACIR SOTERO DOS SANTOS JUNIOR, MOISES FERREIRA DOS SANTOS, NARDETH PINTO FIGUEIREDO, NATANAEL BATISTA, NILSON PEREIRA DOS SANTOS, MILTON LOPES SALES, ODILON RIBEIRO DA COSTA, ODONEL SOUZA LIRA JUNIOR, OLNEI DE SENA URCINO, OSMAR MARTINS PEREIRA, OSMAR RODRIGUES CARVALHO MATOS, OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO, OZILIO CANDIDO DE OLIVEIRA, PABLO NAZARENO AZEVEDO, PAULENE LOPES ARAUJO, PAULO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, PAULO CLAUDIO CORREIA BARBOSA, PAULO HERNANDES MOURA LIMA, PEDRO AIRES DA SILVA FILHO, PEDRO DA SILVA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAES, PEDRO GOMES SOARES, PEDRO ISIDÓRIO DA ROCHA FILHO, PEDRO NEIVA ROCHA DA FONSECA, RAIMUNDO DE ARAUJO, RAIMUNDO DO CARMO SANTOS, RAIMUNDO FEITOSA SANTOS, RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO MOURA DE MORAES E RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055302-9

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE(S): EDSON PEREIRA DE SOUZA, EDSON VIEIRA FERNANDES, EDSON WANDER GAMA DE MELO, EDUARDO ALMEIDA BENTO, EDUARDO GUIMARÃES PEREIRA, EDUARDO PEREIRA BARBOSA, EDVALDO DA SILVA ARAÚJO, EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, EDVALDO RODRIGUES BRITO, EDVALTON CARDOSO DE SOUZA, EDVAN DIAS PEREIRA, EDVONE GONÇALVES DA SILVA, ELCARLOS GOMES DA SILVA, ELDENIR BRITO DE OLIVEIRA, ELIADE PIRES SILVA, ELIANA DA COSTA, ELIANE DIAS DE ASSIS, ELIAS CARDOSO DE ALMEIDA, ELIAS CARLOS DA SILVA, ELIVAN ALVES LACERDA, ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA, EMIVAL ALVES DE MADEIRA, EMIVALDO BENTO BARBOSA, EMIVALDO PATRICIO RIBEIRO, EMIVALDO SOARES DE SOUZA, ENIO AMÉRICO DE SOUZA, ENOQUE NETO SIRQUEIRA SOUZA, ERASMO DA SILVA JOVEM E ERASMO MACARIO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055883-7

APELAÇÃO CÍVEL 6452/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16757-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 16757-4/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO: RUY RIBEIRO
 APELADO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055887-0

APELAÇÃO CÍVEL 6453/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 034/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 034/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 APELADO(S): MESSIAS MARIANO DE JESUS, ONOFRE DAS NEVES ALMEIDA, LUZIANO DAS NEVES ALMEIDA, OTAVIANO MARIANO DE JESUS E TEODÓSIO MARIANO DE JESUS.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055889-6

APELAÇÃO CÍVEL 6454/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1457/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 1457/97 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045643-7

PROTOCOLO: 07/0055925-6

APELAÇÃO CÍVEL 6455/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9797/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E PESSOAIS Nº 9797/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 APELADO: MÁRCIO DE MÚCIO
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055973-6

APELAÇÃO CÍVEL 6456/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6275/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO: EDUARDO CALDEIRA DE SALES
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0055974-4

APELAÇÃO CÍVEL 6457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20484-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 20484-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LEONITA PEREIRA DOS REIS
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007

PROTOCOLO: 07/0056109-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1696/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 011/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 011/05 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): DÓRIS CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020105-9

PROTOCOLO: 07/0056136-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1608/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35062-1/06 A.3.5062-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35062-1/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 07/0056141-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2348/01
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01, DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056142-0

HABEAS CORPUS 4669/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.4222/07
IMPETRANTE: SAULO ADEMAR FERREIRA
PACIENTE: SAULO ADEMAR FERREIRA
ADVOGADO (S): CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056145-5

HABEAS CORPUS 4670/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADILSON SANTANA PERDIGÃO
PACIENTE: DIEGO BARROS RODRIGUES
ADVOGADO: ADILSON SANTANA PERDIGÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056150-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7209/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.2.1861-6/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.1861-6/07 DA 2ª VARA CIVELDA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
AGRAVADO(A): VLADIMIR LENINE ANTOINE CALÁSSIO CHAUD
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056167-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7210/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.1851-4
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.1851-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
AGRAVANTE: POSTO GOIANO LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO(A): BANCO WOLKSWAGEN
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055754-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056169-2

HABEAS CORPUS 4671/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS
PACIENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039284-4

2692ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 12h09, do dia 20 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0055014-3

RECURSOS HUMANOS 4793/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ROSÂNGELA HENRIQUE DE ALMEIDA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2007

PROTOCOLO: 07/0056170-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.8.3967-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.3967-1/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
REQUERIDO: PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056184-6

HABEAS CORPUS 4672/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.62703-8/06
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTE: DIEGO SABÓIA DOS SANTOS SILVA
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 67 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0008.1733-3, requerida por MARIA RITA BARBOSA BONIFACIO em face de JOSÉ BARBOSA VIEIRA, na qual foi decretada a Interdição de JOSÉ BARBOSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 14 de março de 1982, filho de Sebastião Machado Vieira e Maria Rita Barbosa Bonifácio, natural de Araguaína-TO, Registro de Nascimento nº 40552, livro 038, Fl 158v, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, residente e domiciliado na Rua Cristalândia nº 276, Quadra 38, Lt. 06, Setor Itapua, nesta cidade, a qual é portador de Retardamento Mental, tendo sido nomeado curador a requerente, Sra. MARIA RITA BARBOSA BONIFACIO, brasileira, viúva, doméstica, Portadora da CI/RG. Nº 1.856.759-SSP/GO, inscrita no CPF/MF. Nº 663.461.341-91, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado. À fl. 21 foi prolatada a r. sentença que a seguir transcrevemos: "VISTOS ETC. MARIA RITA BARBOSA BONIFACIO, qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ BARBOSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14 de março de 1.982, natural de Araguaína-TO., cujo Registro de Nascimento foi lavrado sob o nº 40552, às fl. 158v, do livro nº A-038, junto ao Cartório de Registro Civil de AraguaínaTO. , filho de Sebastião Machado Vieira e Maria Rita Barbosa Bonifácio, alegando em síntese, que o interditado é portador de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Como inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 10. Foram colhidas informações técnicas às fl. 14/15. A Doula Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de provas concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. Decido. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser portador de ANOMALIA PSIQUICA. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. Isto posto, decreto a Interdição de JOSÉ BARBOSA VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA RITA BARBOSA BONIFACIO, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. l. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína -TO., 20 de abril de 2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

COLMEIA**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 455/96, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra ANTONIO PARANÁ, vulgarmente conhecido como, líder dos posseiros da Fazenda Marília, município de Colméia/TO, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 08e maio de 2007 às 14:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Colméia, aos três dias do mês de agosto de dois mil e seis (16.0.2007). Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. MARIA DE FÁTIMA AMORIM ALVES, brasileira, separada judicialmente, dona de casa, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, autos nº 9.933/06, tendo como requerido o Sr. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, para dar andamento ao presente feito, informando nos autos o atual endereço do requerido, sob pena de arquivamento do feito, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: "Intime-se na forma requerida às fls. 17, via edital. Gpi., 13/04/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 20 de abril de 2007(20/4/2007).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. MARIA DE FÁTIMA AMORIM ALVES, brasileira, separada judicialmente, dona de casa, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autos nº 9.932/06, tendo como requerido o Sr. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, para dar andamento ao presente feito, informando nos autos o atual endereço do requerido, sob pena de arquivamento do feito, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: "Intime-se na forma requerida às fls. 16, via edital. Gpi., 13/04/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 20 de abril de 2007(20/4/2007).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. LUZINETE NUNES DE BRITO, brasileira, solteira, telefonista, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, autos nº 8.404/04, tendo como requerido o Sr. JOEL DUPIM CARVALHO, para dar andamento ao presente feito, manifestando se tem interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme despacho a seguir transcrito.

CERTIDÃO: "Atenda-se ao requerido às fls. 30 intime-se, via edital. Gpi., 13/04/2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 20 de abril de 2007 (20/4/2007).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ FRANCISCO NETO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, CONTESTAR a Ação de Interdição, Autos nº 10.305/06, cuja parte requerente é a Sra. Elcimar da Silva Neto, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, e como requerida a Sra. Raimunda Nonata da Silva Neto, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2007 (19/4/2007).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ARNALRENE SÓDIO BARROS, brasileira, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO, autos nº 7.922/04, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ DE FÁTIMA ALVES LIMA, brasileiro, casado,

autônomo, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22/08/2007, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2007 (20/4/2007).

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) LUIS PAULO ARAÚJO, brasileiro, separado, "lavador de veículos", nascido aos 13/12/1972, natural de Florianópolis-PI, filho de Antonia Laurinda de Araújo, residente na Rua Manoel Roque Araújo, casa 30, Bairro alto da Cruz, Florianópolis-PI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, do CP. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 07 de Maio de 2007 às 14:30, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 20 dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) JOSÉ NILDO TEIXEIRA LIMA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Antas-BA, filho de Antonia Teixeira Lima, residente na pensão da D. Jorgiana, Av. Alfredo Nasser esq c/ rua 06, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180, caput, do CP. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 07 de Maio de 2007 às 13:30, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 20 dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITA a parte Requerida JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LTDA- SUPERMERCADO GOIANINHO, inscrita no CNPJ nº02.503.450/0001-22, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória n.º 2007.0000.8888-7/0, que lhe move LUIS LELIS RODRIGUES, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu (Duceneia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 20 de Abril de 2007- Nelson Coelho Filho - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CÍVEL.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 33/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6956-8/0

Requerente: José Ferreira Júnior

Advogada: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Scstll – OAB/TO 163-B / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA impugna a execução a folhas 219. Afirma estar a execução a ser movida por WANDER NUNES DE RESENTE, cujo valor é de R\$ 8.900,98. A impugnação diz respeito à necessidade de

serem compensados os valores referentes à condenação de honorários. Cita artigo 475-L, VI, do Código de Processo Civil. Pede o acolhimento da impugnação. É o suficiente. Não acolho a impugnação ofertada pelo BANCO DO BRASIL SOCIEDADE Anônima. Não é possível aplicar a compensação neste caso, pois quem está agora a executar o banco é o Doutor Advogado da parte, não esta. As importâncias apontadas pelo banco a folhas 222 não podem ser confundidas, como se existissem apenas as partes. Sendo assim, defiro o pedido de folhas 228, uma vez que o Doutor WANDER NUNES DE RESENTE apresentou caução. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a folhas 224. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 19 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9420-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Castro Santana

Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 43

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 285 a 308, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS... – 2005.0000.9427-9/0

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio Adriani Cerneva – OAB/DF 1911-A / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra –razões a folhas 604 a 607, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: MONITORIA - 2005.0000.9429-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, pois a Sentença de folhas 170/172 rejeitou os embargos do requerido, com fulcro no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra –razões a folhas 193 a 198, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9645-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, conforme artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos legais de admissibilidade do presente recurso e apresentadas as contra –razões a folhas 347 a 362, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0002.5582-0/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

Requerido: Banco ABN Amro Bank Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o banco requerido sobre a petição de folhas 110. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.7355-2/0

Requerente: Joaquim Diógenes Paz

Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido: José de Ribamar Coelho de Sousa

Advogado: não constituído

Requerido: Charles Ricardo Campos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 66. O Senhor Charles Ricardo Campos é parte no processo e seu veículo, segundo o autor, fez parte da transação, a qual originou a presente ação de cobrança. Somente quando da prolatação da sentença haverá mais elementos para apreciar o presente pedido. Por ter o autor justificado a dificuldade em citar o Senhor José de Ribamar, determino nova expedição do mandado de citação pelo correio. Intimem-se. Palmas, aos 13 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0003.0543-3/0

Requerente: Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 / Lorena R. Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 65/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Eliente Santana Matos

Requerido(a): Empresa Alencar Marques Ltda – Café Real

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o edital de citação da parte requerida para publicação em jornal de grande circulação.

AUTOS NO: 87/99

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outros

Requerido(a): Agência do Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

DESPACHO: Tendo em vista que o venerando acórdão de fls. 354/355 incólume a sentença de primeiro grau e transitou em julgado no dia 17 de janeiro do corrente ano, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a liquidação por artigo da sentença prolatada às fls. 316/321, nos termos do art. 475-E e seguintes.

AUTOS NO: 134/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): Líder Auto Peças e outros

Advogado(a): Dr. Lúcio Roberto Vieira

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo 05 (cinco) dias, providenciar o preparo da carta precatória de avaliação praxeamento e demais atos do bem penhorado à fl. 81.

AUTOS NO: 354/99

Ação: Reintegração de Posse c.c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr.ª Carmen Maria Delgado Pinto

Requerido(a): Linda Luiz Coelho Mendonça

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Intimem-se o patrono da empresa requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

AUTOS NO: 371/99

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: Helena Coelho de Abreu

Advogado(a): Dr. Adilson Ramos

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

DESPACHO: (...) Sobre a proposta, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...)

AUTOS NO: 395/99

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido(a): Sengetec Serviços e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos

DESPACHO: (...) Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o atual endereço da empresa executada e, caso não consiga, demonstrar nos autos todos os meios que se utilizou para proceder tal busca, requerendo o que entender de direito.

AUTOS NO: 477/99

Ação: Reivindicatória

Requerente: João Paulo Silva Bandeira

Advogado(a): Dr. Onofre de Paula Reis

Requerido(a): Sândalo Brenher Assis Lino

Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins e outro

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial de fls. 147/148. Intime-se o Dr. Onofre de Paula Reis, advogado do autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca da incapacidade mencionada pelo Sr. meirinho na certidão de fls. 145-verso. Em caso afirmativo da suposta demência, determine que no mesmo prazo acima fixado, junte aos autos os documentos que a comprovem, bem como indique o nome do representante legal que deverá acompanhar o feito em seus ulteriores termos.

AUTOS NO: 485/99

Ação: Execução Forçada de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido(a): Scala Ind. Com. de Couro, Calçados e Artefatos e Couto Ltda, Wolfgang Teske e Marta Isabel Teske

Advogado(a): 1º requerido: Dr. Túlio Jorge Chegury; 2º requerido: Dr. Mauro José Ribas; 3º requerido: não constituído

DESPACHO: Inferido o pedido de oferecimento de bens à penhora de fls. 96/101, tendo em vista que a executada Scala Indústria e Comércio Ltda já teve precluso o seu direito de fazê-lo, conforme decisão de fls. 70/71. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo de Avaliação de fl. 104.

AUTOS NO: 875/99

Ação: Embargos

Requerente: Panificadora Santa Maria Ltda e outro

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 57/58, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado os embargantes, incluindo-se aí, a multa de 10 (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (art. 475-J do CPC) (...)

AUTOS NO: 874/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido(a): Panificadora Santa Maria Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outros

DECISÃO: Outrossim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 202/203, haja vista que assiste razão ao Banco-agravado quando impugna o pedido de condenação do mesmo a o pagamento de honorários de sucumbência, já que estes deveriam ter sido arbitrados na r, decisão de segunda instância. Assim fica claramente demonstrado que o referido julgado foi omissivo com relação a tal condenação e que a agravantes ao deixar de opor embargos de declaração a fim de sanar a omissão em epígrafe, precluiu em seu direito de fazer tal requerimento. Contudo, no que tanger ao pedido de condenação do Banco-agravado em litigância de má-fé, hei por bem deferir-lo, tendo em vista que mesmo após o trânsito em julgado da decisão de segunda instância, o Banco-agravado prosseguiu com a presente execução, procedendo de modo temerário ao insistir nos atos de execução, cuja a extinção já havia sido determinada através da decisão proferida na AGI n.º 3862, da qual foi devidamente intimado. (...)

AUTOS NO: 1012/99

Ação: Execução

Requerente: Rogério Beirigo de Souza

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, dou por quitada a dívida constante do presente feito, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorários já estipulados em 10% (dez por cento) do valor da causa. (...)

AUTOS NO: 1062/99

Ação: Rescisão Contratual c.c Indenização

Requerente: Sílvio Curado Fróis

Advogado(a): Dr. Hertom Estevão Mota Brito

Requerido(a): ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 43/45, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o réu, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

AUTOS NO: 1214/99

Ação: Monitoria

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido(a): Oraci Bezerra Macahdo e Willian de Jesus Souza

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o registro da penhora de fls. 80, no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, a fim de que haja presunção absoluta de conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 659, § 4º do CPC, redação nova Lei n.º 11.382/06). (...)

AUTOS NO: 1347/2000

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Almeida e Braga Ltda e seus avalistas, Edione Azevedo Rodrigues de Almeida e José Otávio de Almeida Filho

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que promova o pagamento das referidas custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS NO: 1417/2000

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Raimundo Borges dos Anjos

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Espólio de Domingos Fantini

Advogado(a): Dr. Adari Guilherme da Silva

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 136/148.

AUTOS NO: 1508/2000

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Carmen Maria Barreira de Sousa e Luís José Antônio Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os ofícios de fls.42, 44, 47 e 48.

AUTOS NO: 1971/2001

Ação: Revisão Contratual c.c outros pedidos

Requerente: Antônio dos Santos Cordeiro Neto

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

DESPACHO: Intime-se o patrono HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

AUTOS NO: 3159/2003

Ação: Monitoria

Requerente: Comercial Romaju Ltda

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

Requerido(a): Ana Banana Calçados e confecções e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 47 e 50/52.

AUTOS NO: 3374/2004

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Hiram Leão Duarte e Dr.ª Eliete Santana Matos

Requerido(a): Dalva Mota Sá Teles

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 51, tendo em vista que a comunicação da revogação do mandato é de iniciativa e obrigação do cliente, que deverá ser formulada por escrito ao advogado, indicando que não é mais de interesse de outorgante a continuidade da representação, cessando qualquer outorga passada através de instrumento revogado, a partir do momento do recebimento da comunicação da revogação (art. 44 do CPC e art. 682, I do CC). Outrossim, é necessário salientar que tal revogação não libera o cliente do pagamento de verba honorárias contratadas, bem como o advogado terá ainda direitos sobre as verbas honorárias de sucumbência, caso existam, calculadas proporcionalmente. Intime-se o autor, por intermédio de seu novo patrono constituído às fls. 48/50, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 40.

AUTOS NO: 3427/2004

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido(a): Strick Niks Alimentos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento de diligência requerida.

AUTOS NO: 3471/2004 (2004.0000.1236-3/0)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): José Roberto Lopes Diniz

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN para condenar o réu JOSÉ ROBERTO LOPES DINIZ a pagar a importância de R\$ 10.107,54 (dez mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária pelo índice oficial (INPC – IBGE), bem como juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. (...)

AUTOS NO: 3548/2004 (2004.0000.3239-9/0)

Ação: Depósito

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido(a): Cácia Comércio de Bijouterias e Folheados Ltda e sua avalista Necy Falcão Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 3638/2004 (2004.0000.7604-3/0)

Ação: Nulidade de Negócio Jurídico

Requerente: Sirlene Maria da Silva Pires

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido(a): Sindomar Sabino Filho e Cloves Norberto Cardoso

Advogado(a): 1º requerido: Dr. Altair Arantes Ferreira; 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, manifestar-se sobre a certidão de fls. 71.

AUTOS NO: 2004.0001.0053-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Elmar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0002.0104-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 85.

AUTOS NO: 2006.0005.0432-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Danilo Ribeiro Faria

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN ESD, ANO/MOD 2004/2004, COR PRETA, PLACA MVV 6105, CHASSI N.º 9C2KC08204R018351, em mãos do requerente.

AUTOS NO: 2006.0006.0442-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Elza Pereira das Neves e outros
 Advogado(a): Dr.ª Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido(a): Wellington Pereira Faria e Pedro Reis
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

AUTOS NO: 2006.0009.0797-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido(a): David Elias Stanesco Nicolau
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

AUTOS NO: 2006.0009.0893-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Adeudes Lourenço de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 2005.0000.0992-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr.ª Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Ieda Fátima Batista Nogueira
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0002.1034-0/0

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
 Advogado(a): Dr.ª Fernanda R. Nakano
 Requerido(a): Arildon Leite Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do depósito judicial efetuado pelo executado à fl. 20.

AUTOS NO: 2006.0002.1040-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 Requerido(a): Divino Nunes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento da diligência requerida.

AUTOS NO: 2005.0001.1049-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Flora Pires Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido(a): Djoval da Silva
 Advogado(a): Dr. Deocleciano Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 2006.0004.1090-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido(a): Fátima Rodrigues Rosa
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 2006.0002.1139-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): SF Transportes Ltda-ME
 Advogado(a): não constituído
 SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

AUTOS NO: 2004.0000.1409-9/0 (3479/04)

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: José Carlos Schoenfeld
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido(a): Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se o requerido BANCO DIBENS S/A, providenciou a liberação da restrição que existia sobre o veículo descrito na exordial.

AUTOS NO: 2006.0001.1457-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: José Filho Pereira Amorin

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Enéas Ribeiro Neto
 Requerido(a): Kabrocha Comércio de Confecções Ltda
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: (...) Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS NO: 2005.0001.1660-4/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Edsonildo Serafim Arantes e Keila Teixeira Arantes
 Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damacena
 Requerido(a): Nazaré Evaristo da Silva
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 DESPACHO: Em tempo, retifico o final da sentença prolatada às fls. 61/66, a fim de excluir o parágrafo de n.º 24, que determina que a mesma está sujeita a reexame necessário.

AUTOS NO: 2006.0007.1663-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Adélio Alves de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 Requerido(a): CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 DESPACHO: Intime-se a requerida para manifestar-se sobre o acordo informado às fls. 83/84. (...)

AUTOS NO: 2005.0000.1872-6/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Shirley Rosa Sendeski
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A (sede São Paulo)
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 DESPACHO: Ante o teor do noticiado às fls. 81/82, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da referida petição, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da referida petição e, em caso de concordância, acostar a cópia do acordo extrajudicial devidamente assinado pelas partes, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (...)

AUTOS NO: 2007.0002.2334-2/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Bernardo Siqueira Filho e outro
 Advogado(a): Dr.ª Kellen Crystian Soares Pedreira
 Requerido(a): UVT – União dos Vereadores do Tocantins e Comissão Eleitoral da UVT (União dos Vereadores do Tocantins)
 Advogado(a): Dr. Nara Radiana Rodrigues da Silva e Dr. Ricardo Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

AUTOS NO: 2007.0001.2354-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido(a): Maria Aparecida de Sousa Batista
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a certidão de fls. 27-verso.

AUTOS NO: 2006.0001.2550-4/0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Adelmy Bicca Pereira
 Advogado(a): Dr.ª Lylcia Cristina Martins Smith Veloso e Dr. Airton Jorge de Castro Veloso
 Requerido(a): Tricard Administradora de Cartões Ltda
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos. (...)

AUTOS NO: 2005.0003.3249-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Heyrton Pereira Uchoa Neto
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido(a): Dorgival Gonçalves de Oliveira e Nilton César Gonçalves de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 DESPACHO: (...) Determino que a autora indique uma conta-corrente onde deverá ser depositado o valor acima para que se possa proceder ao cumprimento da presente ordem. Para tanto, fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS NO: 2006.0003.3398-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: André Albino Cabral dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido(a): Maurício Teles Azevedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

AUTOS NO: 2006.0003.3509-6/0

Ação: Anulatória
 Requerente: JC de Barros – Farmácia Biovida e Calixto e Alencar Ltda
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido(a): Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

AUTOS NO: 2007.0000.3603-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: José Rosil Santos Monturil
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido(a): Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos à ação monitoria.

AUTOS NO: 2006.0007.4334-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Djavan da Costa Barbosa
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho (defensor público)
 Requerido(a): Brasil Telecom e Siemens Ltda
 Advogado(a): 1º requerido: Dr. Sebastião Alves Rocha e Dr.ª Dayane Ribeiro Moreira; 2º requerido: Dr. Jayme Barbosa Lima
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0000.4337-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): C D B Almeida e Cia Ltda ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37-verso.

AUTOS NO: 2006.0007.4345-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Alaci Pereira Aires Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido(a): Banco ABN AMRO Bank Real S/A – Aymore Financiamentos S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 DESPACHO: (...) Do exposto julgo devidamente esclarecida a referida decisão e sanadas as omissões apontadas.

AUTOS NO: 2007.0000.4386-7/0

Ação: Execução
 Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado(a): Dr. Idelbrando Lourdes de Mendonça, Dr. Ronaldo Martins Elias e outro
 Requerido(a): Restaurante Luz do Sol Ltda e José Pires de Moura
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento da diligência requerida.

AUTOS NO: 2005.0000.4423-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Dispalmas Ltda
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Requerido(a): Companhia Brasileira de Antibióticos Cibran
 Advogado(a): não constituído
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, para a) decretar a nulidade da duplicata n.º F0498999B, apontada para protesto sob o n.º 325.140; b) condenar, com fundamento no art. 186, do Código Civil, a ré COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS CIBRAN ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 10 (dez) vezes o valor da duplicata cobrada, ou seja, R\$ 33.323,70 (trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos). c) condenar a empresa demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

AUTOS NO: 2007.0000.4499-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Autentica Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
 Requerido(a): Antônio Arnaud Rodrigues Júnior
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos à ação monitoria.

AUTOS NO: 2006.0004.4535-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Carlos Antônio Pereira Matos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido(a): Antônio Pereira de Sousa
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0000.4556-8/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Mário Fernando dos Santos
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido(a): CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr.ª Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0000.4661-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Requerido(a): Auto Posto Monte Dourado Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento de diligência requerida.

AUTOS NO: 2006.0008.5002-0/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Vitron Vidros de Segurança Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 51-verso.

AUTOS NO: 2007.0001.5155-4/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido(a): Vivo – Tocantins Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

AUTOS NO: 2007.0001.5228-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Panificadora e Confeitaria Art's Pães Ltda
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 DESPACHO: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

AUTOS NO: 2006.0001.5797-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: HSBC –Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo (Curitiba – PR)
 Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara
 Requerido(a): Júlio Solimar Rosa Cavancante
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavancante
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no dispositivo legal supracitado. (...)

AUTOS NO: 2006.0001.5814-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres
 Requerido(a): Renildo Piesanti
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas à fl. 33.

AUTOS NO: 2006.0001.5820-8/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado(a): Dr.ª Patrícia Wiensko
 Requerido(a): Paulo Sérgio Martins da Cunha
 Advogado(a): não constituído
 DESPACHO: (...) diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...)

AUTOS NO: 2006.0003.5963-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Maria Edivânia Lins dos Santos e outros
 Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva
 Requerido(a): Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A
 Advogado(a): Dr. Jeny Marcy Amaral Freitas
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2004.0000.6342-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Noé Rodrigues Barreto
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu
 Requerido(a): Luiz de Oliveira Neto e L B Dantas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 2006.0009.6414-0/0

Ação: Cautelar Inominada Cível
 Requerente: Nair Maria de Araújo
 Advogado(a): Dr. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido(a): Baratão.com – Comercial de Veículos Tocantins Ltda e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): 1º requerido: Dr. Bruno Moreira Fleury Brandão; 2º requerido: Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dr.ª Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0006.6438-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Enadil Soares Wisniwski
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 DESPACHO: (...) Em seguida, caso haja custas processuais a serem pagas, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para que promovam o pagamento das referidas custas no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

AUTOS NO: 2006.0006.6496-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido(a): Alberto Augusto Reis Júnior

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA: (...) ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido o autor, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA TOYOTA, MODELO HILLUX CD 4X4, ANO 2006, COR BRANCA, PLACA MWV 2939, CHASSI N.º 8AJFR22G464207277, em mãos do demandante. (...)

AUTOS NO: 2006.0004.6504-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido(a): Vaqueiro e Cerqueira Ltda- ME

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do requerido supramencionado.

AUTOS NO: 2007.0002.6709-9/0

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Leonam Machado e outros

Advogado(a): Dr. José Neide de Araújo

Requerido(a): Primeiro Serviço Notarial de Palmas – Tabelionato Acaiaba e José Humberto Mendonça de Almeida

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e as despesas de locomoção do oficial de justiça, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

AUTOS NO: 2006.0009.6576-6/0

Ação: Cautelar Inominada Cível

Requerente: João Carlos Marasca e outros

Advogado(a): Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos

Requerido(a): Branco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0009.6577-4/0

Ação: Nulidade de Negócio

Requerente: João Carlos Marasca e outros

Advogado(a): Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos

Requerido(a): Branco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0008.6986-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido(a): Hilda Santo Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento de diligência requerida.

AUTOS NO: 2006.0008.6991-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Patrícia Ayres de Melo

Requerido(a): Raimunda Monteiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014 / 2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 1677/02- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: TÉLIO ALEÃO AYRES

REQUERIDO: MARIA TEREZA ROCHA E S/M JOÃO EUGRÁSIO PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 63 verso. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.".

2) Nº / AÇÃO: 2004.0000.8011-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: DIRECTV – GALAXY BRASIL LTDA

ADVOGADO: ELIZABETH WOLFF P. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo do dia 15 de maio de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 13 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3) Nº / AÇÃO: 2007.0001.4750-6- AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VANDA LIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos fls. 44/76, no prazo legal.

4) Nº / AÇÃO: 2006.0005.8963-2- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: IRAMAR GALVÃO SALES

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: PAULO ALVES FERNANDES JÚNIOR E HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: VICTOR HUGO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o primeiro requerido acerca do acordo (fls. 37/38) no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5) Nº / AÇÃO: 2006.0001.2720-5- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)

ADVOGADO: LÚCIA MACHADO DE CASTRO

REQUERIDO: WALDIR MAURO VIANA

ADVOGADO: ATUAL CORRÊA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Manifeste o exequente no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 61/62. Int. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6) Nº / AÇÃO: 2005.0002.7443-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DILZETE MACHADO E CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: NAURA STELLA B. DE S. CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar audiência preliminar preconizada no artigo 331 do código de Processo Civil designo do dia 22 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

7) Nº / AÇÃO: 2007.0002.8619-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: ADALBERTO SILVA DE LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Observo que o boleto para o pagamento das custas processuais às fls. 22 foi emitido com valor errado, assim, remeta-se os autos a contadoria para a devida correção. Após, intime-se o requerente, para que, efetue o complemento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 10 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8) Nº / AÇÃO: – 2004.0000.3669-6AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: CARVALHO E IRMÃO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Compareça o patrono do requerente em cartório para que proceda as publicações do edital de citação com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, na forma da lei, comprovando-as, posteriormente, nos autos.

9) Nº / AÇÃO: 2006.0009.2586-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se os requeridos sobre atualização de cálculo de fls. 173/174, no prazo legal.

10) Nº / AÇÃO: 2007.0002.2350-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 38v, no prazo legal.

11) Nº / AÇÃO: 2004.0000.2833-2- AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: RIALINO ALVES

REQUERIDO: BANCO DA AMOZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "Aguardem-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para nova habilitação de advogado da requerente, em face da renúncia de fls. 159/161, e bem assim, a re/ratificação dos termos da inicial. Outrossim, manifeste-se sobre contestação de fls. 93/125 e documentos de fls. 126/155. Int. Palmas, 09 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12) Nº / AÇÃO: 2007.0002.2483-7- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: TPC – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Na verdade a matéria declinada no presente incidente não é de incompetência, não comportando, por isso, a exceção arguida. Trata-se, na verdade, de questão que deve ser analisada à luz do artigo 618 do Código de Processo Civil e da prejudicialidade. Destarte, procedendo às baixas e anotações pertinentes, desentranhe-se

a petição de fls. 02/03 e documentos que a acompanham procedendo à juntada das mesmas nos autos de execução.”

13) Nº / AÇÃO: 2006.0007.2514-5– EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: LUIS RASEIRA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRETAS PAULO

REQUERIDO: ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

INTIMAÇÃO: “Vistos. Luis Raseira Júnior, qualificado nos autos, demandado em ações cautelares de arresto e de cobrança na qualidade de fiador em contrato de locação arguiu a presente exceção de incompetência do Juízo para conhecer e julgar as ações cautelares de arresto e ação de cobrança manuseadas por Eloísa Tereza Marques de Resende. Aduz que o contrato de locação acostado aos autos foi objeto de rescisão e que, por isto não subsiste a cláusula do foro de eleição que fixou a competência deste Juízo para apreciar a questão. Requer o acolhimento de suas razões e a consequente remessa dos autos a uma das varas cíveis da Comarca de Atibaia-SP. Instada a excepta ficou inerte, não deduziu qualquer manifestação acerca das razões do excipiente (fls.09). Passo a apreciar o mérito da exceção: Com razão o excipiente. A matéria posta em apreciação na presente demanda não se subsume ao contrato de locação e sim à relação locatícia verbal que se estabeleceu após o termo de rescisão celebrado aos 12 de abril de 2005 (fls. 18/19). É importante notar que a requerente reclama o não pagamento de aluguéis referentes aos meses de maio a dezembro de 2005 e janeiro de 2006. A pretensão é posterior ao acerto rescisório celebrado entre as partes. Sendo assim a cláusula 34ª (trigésima quarta), que contém foro de eleição não incide de forma a estabelecer a competência deste juízo, ou da Corte de Conciliação e Arbitragem como consignado no contrato. Diante do exposto, acolho a exceção e declino da competência para conhecer e julgar as ações cautelares preparatórias (autos 2006.6.1022-4) e de cobrança (autos 2006.4.3997-5), manuseadas em face do excipiente e outros. Por conseguinte determino que, após escoado o prazo recursal e, feitas as anotações e comunicações pertinentes, sejam os autos remetidos à Comarca de Atibaia-SP. Int. Palmas, 17 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14) Nº / AÇÃO: 2006.0009.6103-5– IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: LUIS RASEIRA JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRETAS PAULO

REQUERIDO: ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

INTIMAÇÃO: “Sobre a impugnação à assistência judiciária, manifeste-se à impugnada em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 13 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

15) Nº / AÇÃO: 2006.0006.1022-4– AÇÃO

REQUERENTE: ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

REQUERIDO: JOÃO DARVIN RASEIRA E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Observo que, na verdade a medida de arresto não se aperfeiçoou (fls. 37 verso). Reconsidero, destarte o despacho retro. Reconhecida na exceção em apenso a incompetência deste Juízo, revogo a liminar de fls. 28/29. Cumpra-se a decisão proferida nos autos da exceção. Int. Palmas, 17.04.07. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

16) Nº / AÇÃO: 2006.0002.9270-2– AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: OTANIRA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR (PALMAS – TO)

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias se ainda nutre o interesse no procedimento do feito. Em caso positivo deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais sob pena de arquivamento. Intime-se”.

17) Nº / AÇÃO: 2005.0000.2303-7– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDILEUSA PATRICIO ROCHA

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: DRUMMOND CONCURSOS

ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “A requerida em sede preliminar arguiu calçada em foro de eleição, a incompetência deste Juízo. Realmente a partir do compulsar dos documentos acostados, especialmente a “ficha de matrícula” contendo em seu verso subscrito pela requerente e intitulado “regulamento/contrato” (fls. 46), nota-se as partes elegem como foro competente o do Juizado Especial desta comarca. Nestas circunstâncias é de império o acolhimento da preliminar e consequente declínio da competência. É o que determino. Destarte, procedidas as anotações e comunicações pertinentes remetam-se os autos ao Juizado Especial central desta Comarca. A requerente e seu advogado presentes neste ato saem intimados. Intime-se a requerida”.

18) Nº / AÇÃO: 2004.0000.7612-4– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: CLÁUDIA C. CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA

INTIMAÇÃO: “Observo, em análise perfunctória aos autos, encontra-se na 3ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo o mesmo objeto e causa de pedir sob o nº 2947/02- Ação de Indenização. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível. Int. Palmas, 12 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

19) Nº / AÇÃO: 1157/02 – AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATOS C/C COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: SOUZA E FERREIRA LTDA

ADVOGADO: LAURÊNCIA MARTINS SILVA

REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A E AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN E KATIÚCIA VENÂNCIO SILVA

INTIMAÇÃO: “Vistos. Trata-se de Ação de Rescisão de Contratos, cumulada com cobrança de multa e indenização por perdas e danos movida por Souza e Ferreira Ltda. - Auto Posto Eldorado, inicialmente, contra Shell Brasil S/A e, posteriormente, estendida à Agip Distribuidora S/A, com pedido alternativo e antecipação de tutela, envolvendo relações de compra e venda, comodato, mútuo locação de imóveis e garantia hipotecária. Aduz que em 18 de agosto de 1994, firmou com a Shell Brasil S/A, os contratos de Promessa de Compra e venda de Produtos e outras avenças, de Locação e Sublocação de seu imóvel-sede, hipotecando-o, como garantia de eventuais dívidas, por financiamento (mútuo) ou pela aquisição de combustíveis e outros produtos. Narra seu relacionamento comercial com a empresa Shell Brasil S/A, desde a assinatura dos contratos até a data em que esta se recusou a fornecer-lhe combustíveis e outros produtos, remetendo-lhe à sucessora a segunda demandada Agip Distribuidora S/A. Alega que durante este período, notificou em diversas ocasiões a Companhia Shell dos abusivos preços por ela praticados e ditados unilateralmente e da ilegalidade de algumas cláusulas contratuais e dos contratos de locação e sublocação. Durante este período, segundo a autora, as normas legais e de mercado haviam se modificado acentuadamente, tornando insuportáveis as regras contratuais contidas nos instrumentos firmados. Preliminarmente, antes de adentrar ao mérito, requer a nulidade da cláusula de eleição de foro constante dos mencionados contratos, que fixa como foro a capital mineira, para dirimir qualquer controvérsia acerca dos instrumentos contratuais firmados. Para tanto, colaciona vários julgados, envolvendo contratos de adesão. No mérito, fundamenta sua pretensão na cláusula quinta do Contrato de Promessa de Compra e Venda de produtos e outras avenças, segundo a qual é defeso à Shell Brasil S/A ceder o mencionado contrato à Agip Distribuidora S/A, uma vez que esta última não é sua controladora, controlada ou coligada, conforme, prevê expressamente a regra contratual, devendo, segundo a autora, ser declarada a rescisão dos contratos, inclusive os de locação e sublocação e aplicada a multa a que se refere a cláusula Décima Segunda. De outro lado, a título de pedido alternativo, requer seja declarada a nulidade do parágrafo único da cláusula quarta do instrumento principal (fixação de preços pela vendedora); a anulação, na integralidade dos contratos de locação e sublocação, por motivo de simulação e decreto de extinção da hipoteca em virtude de quitação do mútuo e inexistência de outras dívidas. Citada, a Shell Brasil S/A, deixa de abordar o tema relativamente ao foro, focando, preliminarmente, sua defesa na ilegitimidade passiva, em razão de não ser a atual titular dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos em questão, haja vista que, por conveniência de seus administradores, a empresa foi parcialmente cindida, com versão de parcela do seu patrimônio (incluindo os contratos com a autora) para a empresa Lesh S/A, que, posteriormente, foi incorporada pela Agip Distribuidora S/A. Quanto ao mérito, refuta a aplicação do Código de defesa do Consumidor à relação comercial vigente entre as partes, ao mesmo tempo em que defende a legalidade da contratação de exclusividade do fornecedor dos combustíveis a serem revendidos nos postos de serviços. Rechaça o pedido de perdas e danos, sustentando ausência de prejuízo à requerente. Ao final pugna pela manutenção dos contratos citados, bem como pela isenção de qualquer pagamento, a título de indenização. A requerente veio novamente aos autos (fls. 258 à 267) para impugnar a contestação ofertada pela Shell Brasil S/A, requerendo, de início, a citação a Companhia Agip Distribuidora SA, ao mesmo tempo em que advoga a legitimidade passiva da Shell Brasil S/A, seja pelo liame contratual entre as duas partes ou pela alegada simulação da transação comercial entre Shell Brasil S/A e Lesh S/A. Relativamente ao mérito, assenta que não nega a validade do contrato de compra e venda de produtos, como insinua a requerida, mas tão somente de algumas cláusulas ao tempo em que ratifica o pedido de multa contratual e ressalta o silêncio da requerida quanto à aludida simulação dos contratos de locação e sublocação e nulidade da cláusula de fixação unilateral de preços, finaliza sua peça com o pedido de extinção da hipoteca através de antecipação de tutela. Citada, a Companhia Agip Distribuidora S/A, ofereceu defesa arguindo a decadência do direito da autora de postular a anulação judicial dos atos de cisão e incorporação, envolvendo a Shell, Lesh e Agip, nos termos do art. 232 da Lei 6.404/76, juntando os documentos que comprovam as transações e defendendo a inexistência de perdas e danos, a legalidade da estipulação de exclusividade e a validade dos contratos de locação, sublocação e hipoteca. Em nova impugnação, agora relativamente à contestação da Agip Distribuidora S/A, a autora ratifica todas as teses e argumentos jurídicos espostos nas peças anteriores, com ênfase ao foro, alegando preclusão do mesmo face ao silêncio da ré e sua litisconsorte, quanto à competência do foro de Palmas - To, para o julgamento do feito; requerendo, por fim a procedência da ação e a condenação de ambas por litigância de má-fé. Designada audiência preliminar para o dia 25/06/03, com termo reduzido às fls. 450, as partes dispensaram a produção e apresentação de outras provas, entendendo ser a matéria somente de direito. Assim, o MM Juiz substituto entendeu devidamente amadurecido o feito para a prolação da sentença. É o relatório. Decido: O feito comporta julgamento conforme o estado em que se encontra. Incidente a regra do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil porquanto as partes, em consenso, entenderam que a controvérsia cinge-se à matéria de direito. Antes, porém de adentrar o mérito da contenta, é mister dispor sobre questão processual e preliminar pendente de apreciação. Vejamos: Da competência do juízo e do foro de eleição: De início, nenhum questionamento merece prosperar acerca da competência do foro local para processar e julgar a presente ação, seja pela dominante jurisprudência neste sentido, relativamente a contratos de adesão e principalmente pela ausência de oposição da ré e sua litisconsorte, ao ajuizamento da ação, perante este Juízo. A competência em razão do foro é relativa, nos termos da lei processual civil e como tal, queda prorrogada uma vez precluso o direito de oposição, porquanto não exercido no momento oportuno. É clara a disposição processual neste sentido (art. 114 do Código de Processo Civil). Não bastasse o texto claro da Lei, que não comporta interpretação diversa, a doutrina e jurisprudência convergem-se na mesma direção. Confira-se: “Se o autor, em causa com o foro de eleição, não se opõe a decisão que deu por competente o foro do domicílio do réu, prorrogada fica a competência deste” (STJ 2ª Seção CC 2.823-0 PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo J. 10.02.93). “As exceções de incompetência (relativa), impedimento e suspeição devem ser apresentadas no prazo do art. 297, quando fundadas em motivo preexistente, e no art. 305, se a causa for superveniente” (TRF 1ª turma Ag. 48552 GO Rel. Min. Carlos Thibau J. 20.10.87, deram provimento, V.U. DJU 10.03.88, p. 4535). “Em se tratando de incompetência relativa - e é o caso dos autos - não ocorrendo a sua arguição em tempo e modos próprios, opera-se a preclusão” (RSTJ 27/17). Assim, declaro prorrogada a competência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação e, em razão disto, passo a examinar os pontos litigiosos constantes dos autos. Das preliminares: a) Alegada ilegitimidade passiva da primeira requerida (Shell Brasil S/A): Não é feliz a requerida Shell Brasil S/A, ao alegar ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não é a atual titular dos direitos e

obrigações decorrentes dos contratos em questão. Com efeito, mesmo com a transação comercial de cisão e incorporação realizada com a litisconsorte Agip Distribuidora S/A, o que se discute são os efeitos jurídicos dos contratos firmados originariamente entre as partes, e os desdobramentos fáticos e legais ocorridos durante a vigência destes, culminando com o citado negócio, que envolveu as duas empresas de capital aberto. Evidentemente, qualquer sentença proferida nos presentes autos alcançará a requerida Shell Brasil S/A de forma direta, em razão de figurar como signatária dos contratos em exame. Se a autora sustenta a quebra de um e nulidade de outros contratos firmados com a primeira requerida, calcada nos motivos expostos na inicial, inclusive em momento anterior à operação realizada com a litisconsorte, mostra-se evidente a legitimação processual da mesma para compor o pólo passivo da lide. Rejeito, por isso, a preliminar levantada pela primeira requerida. b) Alegada ilegitimidade passiva da segunda requerida (Agip Distribuidora S/A): Da mesma forma, a participação da litisconsorte Agip Distribuidora S/A, não deve ficar restrita apenas no que diz respeito à garantia hipotecária, pois, após a incorporação de ativos pertencentes originariamente à requerida Shell Brasil S/A, envolvendo, os contratos firmados com a autora, não ficará imune às consequências judiciais, em todos os aspectos. Por estas razões, refuto a preliminar arguida, mantendo no pólo passivo da presente ação, também a Agip Distribuidora S/A. Do mérito: a) Da incidência ou não da legislação consumerista: Não é preciso muita divagação para se chegar à conclusão de que a situação posta em juízo não se subsume à seara consumerista. Com razão as requeridas neste ponto. A requerente é revendedora dos combustíveis derivados ou não do petróleo e outros itens que comercializa em seu estabelecimento e, nestas circunstâncias não se enquadra no conceito de consumidora. Daí a não incidência dos das disposições legais regentes das relações de consumo. b) Da declaratória incidental: A requerente, ao manifestar-se sobre a contestação oferecida pela primeira demandada (Shell S/A), postulou pronunciamento jurisdicional incidental acerca das operações que envolveram as empresas Shell S/A, Lesh S/A e Agip Distribuidora S/A. Antes, porém de abeberar-se deste tema, torna-se imperioso apreciar a alegação de caducidade do direito da requerente de questionar as transações em foco. l) Da alegada decadência do direito de questionamento das operações envolvendo cisão e incorporação entre as empresas Shell Brasil S/A, Lesh S/A e Agip Distribuidora S/A: A segunda requerida (Agip Distribuidora S/A), sustenta a caducidade do direito da requerente de questionar as operações societárias que envolveram a cisão parcial da Shell S/A, consubstanciada na destinação de parte do patrimônio societário à empresa Lesh S/A, que passou a ser controlada pela Shell, enquanto acionista majoritária e subsequente incorporação da Lesh S/A. Invoca, para tanto, o disposto no artigo 232 da Lei 6.704/76, que estabelece o prazo decadencial de sessenta dias contados da publicação dos atos de incorporação ou fusão de empresas. Pois bem, é fato incontroverso que as operações antes relatadas ocorreram. São também fatos incontroversos que a Lesh S/A foi criada para receber parte do patrimônio social da Shell S/A e que, a Lesh S/A foi incorporada pela demandada Agip Distribuidora S/A. O ato de incorporação da Lesh S/A pela Agip Distribuidora S/A foi publicado aos 18 de março de 2000 no Diário Oficial Empresarial de São Paulo. Observada a data da publicação e a data de ajuizamento da demanda, pela simples contagem do prazo, deparar-se-ia, efetivamente, a caducidade alegada pela demandada Agip Distribuidora S/A. Isto porque a ação em análise foi ajuizada aos 31 de janeiro de 2001. Entretanto, o texto legal invocado pela demandada Agip comporta interpretação. É que o referenciado artigo 232 da Lei 6.404/76 trata do pedido de anulação do negócio por credor prejudicado. Resta indagar: O legislador referiu-se a credores em sentido estrito ou em sentido amplo. Se nos apegarmos à primeira vertente, temos que a requerente não é credora, mas revendedora figurante de um contrato consubstanciado em compromisso de compra e venda de combustíveis e outros produtos e de trato continuativo. Adotada a segunda vertente, temos que a requerente é credora da requerida na medida em que entabularam contrato sinalagmático onde são estabelecidos direitos e obrigações recíproca. Pelo que se extrai da exegese do texto a expressão é empregada em sentido estrito e, por isso mesmo, aplicável somente aos credores propriamente ditos, o que não é o caso dos autos sob exame. A requerente não se intitula credora da Shell Brasil S/A, da Lesh S/A ou da Agip Distribuidora S/A, na acepção da palavra, mas sim, parte em vários contratos firmados em data anterior, com a primeira. A doutrina sustenta que o legislador conferiu proteção aos credores ao cuidar da cisão, fusão e incorporação de empresas, conferindo, nas duas últimas hipóteses, prazo de sessenta dias para eventuais questionamentos dos credores prejudicados. É interessante observar que o legislador menciona a figura dos credores com um adjetivo que os torna diferenciados. Atente-se para a expressão "credores prejudicados". Tal colocação dá o tom exato do pensamento legislativo, somente os credores prejudicados podem postular a anulação do ato de fusão ou incorporação de empresas e o ônus probatório quanto ao prejuízo, por razões óbvias é dos credores que se disserem prejudicados. Esta peculiaridade autoriza a conclusão de que o prazo ali preconizado aplica-se somente aos credores em sentido estrito. Por isso que se conferiu um prazo exíguo. Ora, os credores em geral têm seus direitos resguardados na sucessão das empresas decorrentes dos atos de transformação já que a sucessora assume todos os direitos e obrigações da empresa cindida, absorvida ou incorporada. A mesma situação não pode ser estendida àqueles com os quais as empresas se relacionam no mundo dos negócios. A situação da requerente como de várias outras revendedoras então contratantes com a primeira demandada e que viram seus contratos cedidos, pelo mecanismo da transformação, a um terceiro ente jurídico, titular de uma nova "bandeira" de distribuição, à evidência não é de credora. Ademais, o dispositivo invocado abarca apenas a situação passada entre a Lesh S/A e a Agip Distribuidora S/A (incorporação), uma vez que a cisão Shell S/A, processada para transferência de patrimônio social para Lesh S/A deu-se por meio de cisão cujo regimento está no artigo 233 da Lei 6.404/76, mas

cuja dicção não difere muito do artigo citado pela segunda requerida a não ser quanto ao prazo e modo de exercício do direito de que se cuida. Isto porque, nos casos de fusão e incorporação, os credores prejudicados podem insurgir-se contra o ato em si mesmo e, no caso de cisão, somente podem se opor à estipulação de afastamento da solidariedade entre as empresas envolvidas no ato de transformação. Pois bem, afastada a incidência dos dispositivos legais acima porquanto não seja a requerente "credora" em sentido estrito das demandadas, mas cliente, compradora de seus produtos mediante contrato que muito se assemelha à franquia empresarial, não há que se falar em decadência. Rejeito, portanto, a preliminar de mérito levantada pela requerida "Agip Distribuidora S/A". Passo agora, ao mérito da declaratória incidental. II) Do mérito da declaratória incidental: A declaratória incidental procede. Com efeito, o conjunto probatório deságua na efetiva ocorrência de um simulacro destinado a propiciar a transferência dos contratos que a primeira requerida detinha nos estados do Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É que a cláusula décima quinta do contrato de fls.24/35, limitava as ações da primeira demandada no tocante aos contratos entabulados com revendedores. Era-lhe vedada a cessão do contrato mantido com a requerente à Agip Distribuidora S/A. Observe-se o teor da cláusula contratual em questão: "CLAUSULA DECIMA QUINTA - A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, ceder o presente contrato para qualquer outra sociedade da qual participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou coligada." Ora a cessão para a Agip, se levada a cabo diretamente caracterizaria ruptura do contrato uma vez que a Shell S/A, não participava direta ou indiretamente daquela empresa como controladora, controlada ou coligada. Optou-se então pelo mecanismo inquinado de simulação atacado nos presentes autos. Há evidências de que efetivamente houve simulação. Basta observar os documentos de fls. 72/77. Vejamos: No expediente de fls. 72/73, datado de 24 de fevereiro de 2000, a primeira requerida noticia a venda à segunda requerida de uma parcela de seu patrimônio relativa aos estados Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Observe-se o teor do 5º parágrafo do expediente: "Para implementar essa reestruturação de suas atividades de distribuição e permitir a continuidade de suas conquistas, a Shell está vendendo para a Agip do Brasil, empresa reconhecida internacionalmente, uma parcela de seu patrimônio relativa aos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e parte de Goiás, representada fundamentalmente por 285 postos revendedores e 6 bases, transferindo para a mesma, inclusive, todas os direitos e obrigações referentes aos compromissos e acordos em vigor, atendendo, assim, as expectativas da rede dessas regiões. Esta operação não inclui as empresas associadas, tais como Petróleo Sabbá, nem os negócios de aviação da Shell." (os destaques não constam do documento) O expediente em comento ostenta data posterior à do protocolo de justificação da cisão da primeira demandada versando parte de seu patrimônio social à empresa recém criada Lesh S/A (fls. 135/141) e de cinco dias antes da realização da assembléia extraordinária da segunda requerida, ocasião em que se deu a incorporação da Lesh S/A (fls. 236). Nos documentos de fls. 76 e 77, a segunda requerida se reporta, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2000, respectivamente à requerente e seu representante legal, noticiando, antes mesmo da incorporação realizada aos 29 dias daquele mês, a "compra" dos 285 postos e seis depósitos da Shell, relatando inclusive que incorporou o "staff" e os ex-funcionários da Shell. Evidentemente, cai por terra toda a maquiagem que a primeira requerida teve o cuidado de compor, criando a Lesh S/A, cuja denominação social corresponde à simples inversão das letras componentes da sua própria denominação social (Shell menos um "l"), para cindir seu patrimônio e depois permitir, como acionista majoritária, a incorporação da empresa recém criada pela segunda demandada. Burlou-se, com isto a cláusula décima quinta do contrato com a requerente que não permitia a cessão dos contratos para empresa da qual não fosse a Shell controladora, controlada ou coligada. Esqueceu-se a primeira demandada de comunicar aos revendedores que estava criando a Lesh S/A e, para ela transferindo parte de seu patrimônio e com ela os 285 postos e seis depósitos localizados nos estados antes referidos e, dentre eles o da empresa requerente. Desavisada, a primeira requerida deixou que seus funcionários redigissem as correspondências enviadas sem a maquiagem destinada a ocultar a verdadeira operação (cessão de patrimônio para a Agip Distribuidora S/A). No mesmo deslize incorreu a segunda demandada quando nos expedientes de fls. 76 e 77, declara antes mesmo da incorporação da Lesh S/A, que havia comprado 285 postos e seis depósitos da Shell na Região Centro-Oeste. A propósito destes argumentos, é interessante frisar que nenhuma das requeridas impugnou os documentos em questão. Incide, destarte, o disposto nos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil. Patente, por isso, a simulação reclamada. Cabe agora discorrer sobre os efeitos do ato nas relações negociais mantidas entre a requerente e inicialmente a primeira requerida, depois com a Lesh S/A e, por último, com a segunda requerida. Não cabe aqui declarar a nulidade do negócio jurídico celebrado entre a primeira requerida (Shell S/A) e a segunda requerida (Agip Distribuidora S/A) tendo por interposta pessoa jurídica a Lesh S/A, mas apenas de inibir os seus efeitos em face dos interesses da requerente, de molde a permitir que transpareça a verdadeira transação e considerar operados os efeitos que dela adviriam sobre os contratos entabulados entre a requerente e a primeira requerida (cessão não autorizada dos contratos celebrados com a requerente). c) Da quebra de contrato: Início a análise desta parte do mérito pelo pedido principal, qual seja: a quebra e conseqüente rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Produtos e Outras Avencas e demais contratos de natureza acessória e suas conseqüências reflexas. Como visto linhas acima, a cisão processada pela primeira requerida (Shell S/A), vertendo parte de seu patrimônio à Lesh S/A, que ao depois foi incorporada pela segunda requerida (Agip Distribuidora S/A), consubstanciou-se em simulação cujos efeitos simulados são afastados, passando a incidir os efeitos da simples cessão dos contratos. Era vedado à

primeira requerida ceder os contratos celebrados a empresa da qual não participasse ou viesse a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou coligada. Destarte, processada a cessão, rompeu-se o contrato por afronta à cláusula 15ª (décima quinta). I - Efeitos: 1) Liberação da requerente das amarras contratuais: Uma vez operada a rescisão do contrato por inobservância de cláusula contratual que limitava a cessibilidade do contrato, extingue-se a avença e rompe-se o liame que jungia as partes contratantes originárias, liberando-se também a requerente das obrigações frente à cessionária. 2) Dos demais contratos: Malgrado não se possa inferir diretamente e de plano o caráter acessório de todos os demais contratos celebrados entre a requerente e a primeira requerida, os quais ao depois foram cedidos à segunda requerida, em face das circunstâncias não há como negar que há uma correlação entre os negócios. Com efeito, não fosse o contrato de compromisso de compra e venda de combustíveis e outras avenças celebrado entre as partes não haveria necessidade da celebração dos contratos de locação e sublocação e muito menos do pacto de hipoteca. Mas vejamos cada um deles. 2.1 - Contrato de locação: O contrato de locação foi celebrado entre a requerente e a primeira requerida para que a segunda pudesse instalar no local, um posto de revenda de combustíveis sob sua bandeira (Shell S/A) e, mesmo não sendo propriamente um pacto acessório do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 29/35, é inquestionável a idéia de correlação entre ambos. Rescindido o contrato de compromisso de compra e venda de combustíveis, perde a razão de existir o contrato de locação. A situação aqui assemelha-se ao contrato de locação de imóvel celebrado entre o empregador e o empregado rural. Rescindido o contrato de trabalho, não subsiste a razão que determinara a formação do contrato de locação. Deve, portanto, ser rescindido o contrato de locação de fls. 36/40. 2.2 - Contrato de sublocação: O destino do contrato de sublocação não é diferente. Este, enquanto acessório do contrato de locação que, como se viu acima perde a razão de existir com a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de combustíveis, indiscutivelmente deve ser rescindido. Aplicável aqui o princípio de direito de que, o acessório segue a sorte do principal. Rescindido o contrato de locação que é principal em relação ao de sublocação, este também queda-se rescindido. 2.3 - Hipoteca: O pacto de hipoteca, embora formulado em instrumento apartado não esconde o caráter de acessório do contrato de compromisso de compra e venda de combustíveis. Basta observar o teor das cláusulas primeira e segunda da escritura que instituiu o ônus hipotecário para se extrair, com clareza meridiana a relação de acessoriedade do instrumento hipotecário com o contrato de compromisso de compra e venda. Neste pensar, rescindido o contrato de compromisso de compra e venda, por rompimento de cláusula como se viu linhas acima, a hipoteca deve ser levantada por desaparecimento da causa subjacente. 3) Consequências correlatas: 3.1 - Cláusula penal (parâmetro das perdas e danos): Uma vez rescindido o contrato de compromisso de compra e venda por culpa da primeira requerida, incide de pleno direito o disposto na cláusula décima segunda. É, pois devida à requerente a indenização preconizada na cláusula em referência. 3.2 - Sucumbência: a) Honorários: Na mesma cláusula décima segunda, há previsão de pagamento de honorários pela parte que der causa à rescisão do contrato. Assim, são também devidos os honorários advocatícios ali referidos e que serão arbitrados adiante. b) Taxa Judiciária, custas e despesas processuais: A cláusula décima segunda também impõe ao culpado pela rescisão contratual, as despesas processuais. Penso que a expressão despesas processuais tenha sido utilizada em sentido amplo, de molde a abarcar também as custas processuais e a taxa judiciária. 4 - Dos efeitos da decisão quanto à segunda requerida (Agip Distribuidora S/A): A segunda requerida sofre apenas os efeitos da rescisão do contrato de compromisso de compra e venda e dos demais pactos acessórios e correlatos porquanto fulminados pela inobservância de cláusula expressa pela primeira demandada a Shell Brasil S/A. Não há que se falar e imposição de qualquer obrigação indenizatória à segunda demandada (Agip Distribuidora S/A). A solidariedade, como é cediço, não se presume, decorre da lei, do contrato ou da conduta das partes (responsabilidade extracontratual). Nenhuma destas vertentes se revela ocorrente no caso em apreço. A solidariedade imposta pela lei nas relações empresariais de transformação (cisão, fusão e incorporação), habitam apenas na senda do direito empresarial e não a transcendem de molde a estabelecer responsabilidades que não as legalmente previstas v.g. com relação aos direitos dos credores e debenturistas. Não há que se falar em solidariedade decorrente do contrato porquanto não há liame subjetivo a unir as pretensões da requerente, a primeira e a segunda demandadas. Houve apenas sucessão empresarial. De igual forma não cabe falar em solidariedade extracontratual, decorrente de ato culposo, porque não foi objeto de apreciação na presente lide o alcance da vontade das partes envolvidas nas transações de cisão e incorporação de empresas. Além disso, não há qualquer pedido de imposição de responsabilidade à segunda demandada, o que faz com que ela sofra apenas os efeitos do desfazimento dos contratos postos em discussão na presente contenda. Ante o exposto, julgo procedente o pedido decretando a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de produtos e outras avenças (fls. 29/35), por culpa da primeira requerida, libertando, por conseguinte a requerente das amarras contratuais que a uniam originariamente à Shell Brasil S/A e, por cessão à segunda requerida Agip Distribuidora S/A. Por consequência da extinção do contrato de compromisso de compra e venda de produtos e outras avenças, declaro também rescindido o contrato de locação de fls. 36/40, que jungia a requerente à primeira requerida e, por cessão contratual à segunda requerida, seguindo a mesma sorte o contrato de sublocação de fls. 42/48, porquanto acessório do primeiro. Ainda na esteira de efeitos correlatos da rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de produtos e outras avenças, declaro insubsistente a hipoteca aperfeiçoada através da escritura pública de fls. 49/52, lavrada no 6º Ofício de Notas da

Comarca de Belo Horizonte-MG, no livro 632N, folhas 20/23, aos 18 de agosto de 1994, determinando seja levantado o referido ônus incidente sobre o imóvel vinculado, junto ao Cartório de Registro Imobiliário local, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente sentença, devendo o ato ser comunicado ao notário público de Belo Horizonte-MG. Condeno a primeira requerida Shell Brasil S/A a pagar à requerente perdas e danos na forma preconizada na cláusula 12ª (décima segunda) do contrato de fls. 29/35, devendo a liquidação ser feita na forma do artigo 475E do Código de Processo Civil. Para fins de aplicação do parágrafo único da cláusula décima segunda do contrato em referência, considerar-se-á, momento da infração o ato de transferência perpetrado pela primeira requerida vertendo parte de seu patrimônio e os negócios com a requerente para a Lesh S/A, ocorrido aos 23 de dezembro de 1999 (fls. 135/141 e 232). Haverá incidência de juros de mora sobre os valores apurados contados a partir da citação (fls. 104 verso), observada a alíquota de 05% (meio por cento) ao mês, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003) e, a partir desta data, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A correção monetária incidirá a partir da data base dos valores considerados no cálculo de liquidação, até a data do efetivo pagamento. Isto em razão do teor do parágrafo único da cláusula décima segunda, que lastreia o método de aferição das perdas e danos a tabelas de preços expedidas pelos órgãos governamentais competentes, no período compreendido entre 23 de dezembro de 1999 (data da infração contratual) e 18 de agosto de 2004 (termo final do contrato), observado o índice INPC. A primeira requerida deverá pagar os honorários do advogado da requerente os quais, atento à cláusula décima segunda do contrato rescindido e ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, observada complexidade da matéria e o grau de zelo do profissional que atuou nos autos, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação conforme determinado linhas acima. Suportará, ainda, a primeira requerente, as custas e despesas processuais iniciais, a título de reembolso à requerente e as remanescentes que deverão ser calculadas e recolhidas. P. R. I. Palmas, 16 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

20) Nº / AÇÃO: 2006.0002.0401-3- EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação fls. 32/33, no prazo legal.

21) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1121-0- AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA ME
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: PAULO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal.

22) Nº / AÇÃO: 2007.0001.2365-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MAURA DA SILVA
 ADVOGADO: CLAUDIA LUIZ DE PAIVA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos fls. 30/68, no prazo legal.

23) Nº / AÇÃO: 2201/04- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 REQUERIDO: SEPMAYER FAGUNDES SEDLMAIER
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 47, 64, 67, 70, 74 e 93, desentranhe-se o mandado de fls. 23, aditando-o para o integral cumprimento, fazendo consignar que em sendo necessário poderá o Sr. Oficial agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Int. Palmas, 14 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

24) Nº / AÇÃO: 1424/02- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
 REQUERIDO: MARISA DAUT DOS SANTOS FONTOURA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 52. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

25) Nº / AÇÃO: 1431/02- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: TÉLIO LEÃO GYRES E OUTRO
 REQUERIDO: HENRIQUE GONÇALVES DO LAGO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 78. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

26) Nº / AÇÃO: 1513/02- AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: GURUFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA
 REQUERIDO: WAGNER GOMES ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 50. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

27) Nº / AÇÃO: 1524/02 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: VALADARES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CLÓVIS TEXEIRA LOPES

REQUERIDO: AGROP. E COMÉRCIO BURITIRIANA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 164. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

28) Nº / AÇÃO: 1571/02 – AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: R. CARVALHO DE SOUSA (A CREDMOVÉIS)

ADVOGADO: HUGO MARINHO

REQUERIDO: MARCONIO FERREIRA PORTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 25. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

29) Nº / AÇÃO: 2007.0000.9781-9 – AÇÃO

REQUERENTE: WAGNER RESENDE MORAES E OUTRA

ADVOGADO: ZALINO VITOR DIAS

REQUERIDO: CID CAESAR DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação possessória manuseada por Wagner Resende Moraes e Marieta Rodrigues Lopes Moraes em face de Cid Caesar de Almeida Júnior, Luciana Maria da Silva Pedroso e Damaris Tuzzino Rezende, esta última arrolada como litisconsorte passiva. Aduzem que são possuidores do bem imóvel localizado na ACNE 01, Rua NE 1, lote 04, exercendo sobre ele posse mansa e pacífica capaz de preencher os requisitos bastantes à aquisição originária do domínio. Ressaltam que há poucos dias viram-se acossados em sua posse mediante visita de fiscais da municipalidade que vistoriaram o local a pretexto de proceder a lançamento de impostos para fins de alienação como decorrência de ordem judicial calçada em arrematação feita pela litisconsorte passiva. Acostam documentos e requerem a proteção possessória mediante concessão de liminar capaz de manter a posse retratada. É o relato necessário. Decido: A presente postulação não supera a análise a luz das intangíveis condições da ação. Com efeito, para postular em Juízo é necessário demonstrar interesse de agir, legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido. Quanto à legitimidade das partes envolvidas e a possibilidade jurídica do pedido não vislumbro qualquer dificuldade. Ora, havendo, como ventilado na inicial a relação possessória noticiada, os requerentes são legitimados a defendê-la e o mecanismo processual eleito encontra assentamento no direito processual. Os requerentes não são felizes, no entanto, quando se debruça sobre o tema do interesse de agir. Cediço que o interesse de agir se subdivide em dos vetores (interesse-necessidade e interesse-adequação), impende analisar a questão à luz de ambos. No tocante à necessidade da tutela jurisdicional nenhuma dúvida se levanta. Isto porque sendo os requerentes, como dizem possuidores da área lícito se lhes afigura postular em juízo a defesa de seus direitos frente a qualquer ameaça. Quando se volta os olhos para o interesse adequação se delinea manifesta a carência de ação a pedir imediato pronunciamento jurisdicional com o fito de evitar que uma ação ineficaz se instaure e tenha tramitação tomando tempo e recursos de forma completamente inútil. Os requerentes noticiam que a molestia que se abate sobre seus direitos possessórios decorre de ação processada perante a justiça especializada trabalhista, juntam inclusive documento comprobatório da existência da constrição emanada daquele Juízo (fls.10 e 34/44). Nestas circunstâncias, os requerentes não ostentam o chamado interesse-adequação, o mecanismo processual eleito não é adequado a conferir a proteção pretendida uma vez que a litisconsorte Damaris Tuzzino Rezende foi imitada na posse por ordem judicial. Não é dispêndio lembrar que as ações possessórias prestam-se a conferir proteção aos possuidores injustamente atingidos em sua esfera de direitos por atos de particulares já a imissão de posse decorrente da arrematação reveste a presunção de legitimidade que somente pode ser infirmada pelo mecanismo processual hábil (artigo 1046 do Código de Processo Civil. Face ao exposto declaro os requerentes carecedores da ação possessória e nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da causa. Oportunamente, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos e, observadas as formalidades legais, sejam eles arquivados. P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

30) Nº / AÇÃO: 1702/02 – AÇÃO ACIDENTÁRIA C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: VANIR APARECIDA LOPES SANTOS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSE PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO: "Prestei informações à Corregedoria conforme cópia que segue adiante juntada. Compulsando os presentes autos com vistas à nomeação de perito judicial para prosseguimento em fase instrutória, deparei-me novamente com o questionamento formulado pelo ilustre advogado da requente a fls. 199/200, matéria que foi apreciada a fls. 204. O entendimento quanto à competência trabalhista permanece sem variações. Realmente a Emenda Constitucional 45 não estabelece modificações quanto à

competência para as ações acidentárias manuseadas contra o Instituto de Previdência Social. Um dado me ocorreu, entretanto. A dicção do artigo 109, inciso XI, § 3º da Constituição da República estabelece competência excepcional calcada no critério territorial que confere excepcionalmente ao Juiz Estadual uma parcela da jurisdição federal quanto ao assunto em pauta envolve instituição de previdência. A regra correspondente à matéria e que confirma a validade da exceção é insculpida no artigo 109 (cabeça) e inciso I da Carta Magna. Ocorre que melhor analisando o tema percebo que a referida exceção é de trato condicional. Sim. Observe-se o que estabeleceu o constituinte de 1988: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: XI - a disputa de direitos indígenas. § 1º - omissis § 2º - omissis § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual" (o sublinhado é nosso) A natureza condicional da exceção à regra competencial salta aos olhos na medida em que se depara o trecho do dispositivo que estabelece a incidência da norma sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O Constituinte de 1988, ciente de que a Justiça Federal não dispunha de varas espalhadas pelas diversas comarcas do País, preocupou-se com o segurado da previdência social na constante busca de seus direitos frente ao órgão previdenciário enquanto autarquia federal e, por isso, somente por isso, concebeu a exceção em apreço. Ora, Palmas é sede não só de uma, mais de três varas federais e assim reputo não incidente a regra extensiva da competência à Justiça Estadual. Destarte, na esteira da preocupação manifestada pelo ilustre advogado da requerente no requerimento de fls. 199/200, mas com vista agora ao aspecto em comento, penso que não haja razão para que o caso permaneça sob a apreciação do juízo estadual, sobretudo a cargo de um magistrado assoberbado com a carga de quase 3000 (três mil) processos o que em face da falta de estrutura da Justiça Estadual determinada pela escassez de recursos materiais e humanos no setor de apoio ao magistrado acaba por redundar em demora na prestação jurisdicional em detrimento dos direitos da requerente conforme se extrai do expediente de fls. 243 e dos documentos de fls. 244/245. Colocadas estas observações, declino da competência para conhecer e julgar da presente matéria determinando que após as baixas e anotações pertinentes sejam os presentes autos remetidos à Justiça Federal nesta Comarca. Int. Palmas, 01 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

31) Nº / AÇÃO: 2005.0003.5608-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (DISTRIBUIDORA NOVA SCHIN)

ADVOGADO:TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção, no prazo legal.

32) Nº / AÇÃO: 1078/02– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: CLEBER DA CRUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 38. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

33) Nº / AÇÃO: 1058/02 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO: ADRIANE GLEY DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 25. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

34) Nº / AÇÃO: 1032/02 – AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 34. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

35) Nº / AÇÃO: 964/02– AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: NICANOR DA SILVA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 43. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

36) Nº / AÇÃO: 583/02– AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: MARIA DE LURDES VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 68. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int."

37) Nº / AÇÃO: 770/02 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: LOCOMÁQUINAS LOCADORA DE MÁQUINAS
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: CCT- CONSTRUÇÕES E COMERCIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 111. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

38) Nº / AÇÃO: 854/02– AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BENEDETTI & MIROVSKI LTDA - ME
 ADVOGADO: IDALMA VESPUCIO VAZ
 REQUERIDO: CLEOMAR SILVA FREITAS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 91. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

39) Nº / AÇÃO: 1599/02– AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TELMO HEGELE
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 22. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

40) Nº / AÇÃO: 1790/02 –AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS, LTDA
 ADVOGADO: IMAD KAMAL ED DIN SAMMUR
 REQUERIDO: COCO REI COMÉRCIO DE COCO LTDA.
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 64. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

41) Nº / AÇÃO: 2043/03– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: MARIO PEDROSO
 REQUERIDO: LUDINO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 95. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

42) Nº / AÇÃO: 2049/03– AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO: GERRY ROCHA TOLEDO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 47. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

43) Nº / AÇÃO: 2154/03– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 REQUERIDO: JO SE SOLON FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Vistos. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 25. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 009/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: EX AC – 1503/96

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
 REQUERENTE: TARCÍSIO DE PAULA MAIA e OUTRA
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Na seqüência, colha-se o parecer do ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.048/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA
 SENTENÇA: “(..). Em tais circunstâncias, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do código de Processo Civil. Na eventualidade de não serem interpostos recursos

voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Custas, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.087/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: EUDES DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.126/00

AÇÃO: DE EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ
 DESPACHO: “I – Proceda-se a penhora, junto ao Banco do Brasil, da quantia necessária à garantia do débito exequendo, observando-se a atualização efetivada às fls. 107, intimando-se, na seqüência a executada, na forma e para os efeitos legais devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.248/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, em duplo efeito. II – À parte adversa/apelada, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.255/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: AVOC POSTO PETROLIDER COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 DESPACHO: “I – O Código de Processo Civil preconiza de que “a suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o nº II, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo” - § 3º, do at. 265. II – Na espécie, face a reiterados pedidos da parte requerente, o presente processo encontra-se suspenso desde 23/03/2006, data da intimação do despacho de fls. 84. III – Assim, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se sobre o interesse na continuidade do presente processo, com o cumprimento de diligências que for afeto a cada qual das partes, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.416/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS WIECZOREK, JOSEFA WIECZOREK e MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 DESPACHO: “I – Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem do interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção(...). Palmas-TO, em 06 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.527/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – Face ao teor da certidão exarada às fls. 189/vº e o determinado às fls. 185, declaro encerrada a fase de instrução. II – Às partes, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3.547/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “I – À parte requerida para manifestar-se sobre a admissibilidade ou não da empresa HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme requerido às fls. 350/351 e fls. 368/369, respectivamente dos autos de nº 3.546/02 e 3.547/02, e, ainda, sobre os laudos periciais. II – À parte autora, para manifestar-se sobre os laudos periciais. III - Intimem. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.520/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES e OUTRO
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.895/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA JOSÉ BARROS SANTOS e OUTRO
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 IMPETRADO: COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Face ao contido às fls. 76, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6.010/04

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO: GUILHERME DE MELO NOGUEIRA, MAURÍCIO CORDENOZI e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, no prazo e forma da lei apresentar suas contra razões. III – Na seqüência, colha-se o parecer do ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA e OUTROS
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, formulado em conjunto pelas partes. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5219-5

AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Na seqüência, colha-se o parecer do ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8231-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PEDRO MELO CORRÊA SOBRINHO
 ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE, AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA e AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
 IMPETRADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Notifique-se o impetrante, via "AR", para dizer do seu interesse na continuidade do feito. II – Em não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1018-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SARAH SUFEN REAL
 ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e OUTRO
 DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8639-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MÁRCIA DIAS DE CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 DESPACHO: "I – Sobre o pedido de suspensão, diga a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0180-6

AÇÃO: REVISÃO DE PROVA
 REQUERENTE: LÚCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido concernente à tutela de caráter liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.9267-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ACRÍZIO LIMA MOTA
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
 DESPACHO: "I – À parte autora, via Procuradores, para atender ao requerido pelo Ministério Público, na manifestação exarada às fls. 281/vº. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.0503-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ARNALDO DUTRA
 DESPACHO: "I – Citada via edital, a parte requerida deixou de apresentar resposta no prazo legal. II – Assim, declaro o requerido revel, e, em obediência à disciplina preconizada no CPC, art. 9º, inc. II, nomeio o Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público, para defender os interesses do mesmo no presente feito. III – Notifique-se, pessoalmente, o eminente Defensor Público da presente nomeação, abrindo-se-lhe vista dos autos para os fins de mister. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9043-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: AURELIANO FERNANDES DA CRUZ
 DESPACHO: "I – Citada via edital, a parte requerida deixou de apresentar resposta no prazo legal. II – Assim, declaro o requerido revel, e, em obediência à disciplina preconizada no CPC, art. 9º, inc. II, nomeio o Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público, para defender os interesses do mesmo no presente feito. III – Notifique-se, pessoalmente, o eminente Defensor Público da presente nomeação, abrindo-se-lhe vista dos autos para os fins de mister. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9047-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA
 DESPACHO: "I – Citada via edital, a parte requerida deixou de apresentar resposta no prazo legal. II – Assim, declaro a revelia da parte requerida, e, em obediência à disciplina preconizada no CPC, art. 9º, inc. II, nomeio o Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público, para defender os interesses do mesmo no presente feito. III – Notifique-se, pessoalmente, o eminente Defensor Público da presente nomeação, abrindo-se-lhe vista dos autos para os fins de mister. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9057-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
 DESPACHO: "I – Cite-se via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma e com as advertências legais devidas. II – Notifique-se, desde logo, a parte autora a providenciar e posteriormente comprovar nos autos a publicação dos editais, conforme determina a lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9067-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO
 DESPACHO: "I – Cite-se via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma e com as advertências legais devidas. II – Notifique-se, desde logo, a parte autora a providenciar e posteriormente comprovar nos autos a publicação dos editais, conforme determina a lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9079-8

AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência preliminar de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 12 de junho próximo, às 15:30

horas. (...).Palmas-TO, em 03 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1093-9

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa/apelada, via Advogado, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Na seqüência, colha-se o parecer do ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8309-4

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTROS
REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO e OUTROS
DESPACHO: “I – Sobre o teor das contestações e documentos diga a parte autora, via Advogados. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0631-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: INFOSAÚDE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Cite-se a litisconsorte indicada na petição de fls. 489. Apense-se aos presentes autos, o processo nº 6790/06 – protocolo único nº 2006.0009.0680-8. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5755-0

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ALANNA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – Defensor Público
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de OIAPOQUE-AP, para retificar o assento de nascimento da requerente ALANNA VIEIRA DE SOUZA, lavrado no livro A-021, às fls. 17/vº, sob nº 12.518, em data de 08/04/1996, na parte concernente a grafia do sobrenome do pai da mesma, fazendo constar-se SOUZA com “Z”, no lugar de SOUSA com “S”, bem como, na parte concernente ao nome da mãe da requerente, fazendo constar-se MIRIAN VIEIRA DA SILVA SOUZA no lugar de “MIRIAN PINHO DA SILVA ROCHA”. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se-o, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de OIAPOQUE-AP, via Juízo de Direito a que está subordinada a circunscrição em questão. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4410-3

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA
REQUERENTE: INALDA RIBEIRO DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “I – Defiro o pedido de gratuidade da justiça, (...). II – O pedido concernente a antecipação de tutela, será objeto de análise após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.5137-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: DISBRAVA – DISTRIBUDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 273, “caput”, c.c o inc. I, e, ainda, c.c o § 7º, converto o pedido de antecipação de tutela em medida de caráter liminar, para o efeito de determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa arbitrada no Processo Administrativo PROCON nº 792/2004-P, em que figura como parte reclamada a ora requerente, até o julgamento da presente ação e/ou ulterior deliberação do Juízo. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Cidadania e Justiça, bem como, o Coordenador de Atendimento do PROCON, do inteiro teor da presente decisão, para adotarem as providências devidas no que concerne a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa questionada. Feito isto, aguarde-se a efetivação da citação e o prazo para resposta da

parte requerida. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2572-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: WANDERSON DE CASTRO SOARES
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.0591-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LOGUS EMPREENHIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MOACYR FERREIRA FILHO e OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO – DEFIM DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
DESPACHO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar a imediata liberação do “veículo automotor tipo TRA/c. trator, marca IVECO/EUROTECH 450E37TN1, cor branca, chassi 93ZMZAPH058700665, PLACA HBG-5350-MG, ANO/MODELO 04/05” e dos “reboques car/s reboque c. carga aberta marca Randon SRCA, cor azul, ano/modelo 04/05, um com chassi 9AAG075244M206861, PLACA HGB 1276-MG e outro com chassi 9ADG075244M206858, placa HBG 1278-MG”, a serem entregues a quem a parte impetrante autorizar, nos termos requeridos na inicial. Notifique-se, de imediato, a parte impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido e fiel cumprimento, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e II, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado de intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos que entender pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO da Sra. JASMINE LUSTOSA BUCAR, brasileira, portadora do RG nº 593.308-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.539.771-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Rescisão Contratual, em trâmite neste Juízo e atuada sob o Protocolo Único nº 2006.0003.9057-7, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerida JASMINE LUSTOSA BUCAR, tendo como objeto a rescisão das Escrituras Públicas de Compra e Venda com Condição Resolutiva lavradas no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, e registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO sob os nºs 47.741 e 47.742, referentes aos imóveis denominados lote 01, ARNO 41, Conjunto HM-01, Alameda 10, Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 4.495,50m², pelo valor de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), e, lote 02, ARNO 41, Conjunto HM-01, Alameda 10, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 3.21,00m², pelo valor de 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), firmadas em 13 de dezembro de 2001, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (16/04/2007). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO do Sr. MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG nº 90.811.898-8 – SEJSP/II/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.571.214-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Rescisão Contratual, em trâmite neste Juízo e atuada sob o Protocolo Único nº 2006.0003.9067-4, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO, tendo como objeto a rescisão da Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva lavrada no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Palmas, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO sob o nº 61.136, referente ao imóvel denominado lote 03, Q. ARSE 142, QD-18, Alameda 12, da expansão Sul do Plano Diretor, nesta capital, com área

total de 300,00m², pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), firmada em 03 de maio de 2004, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (17/04/2007). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2005.1.0052-0

Ação : FALÊNCIA

Requerente : GERDAU S/A

Adv. : CARLOS AFONSO HARTMANN – OAB/RJ 5.183

Requerida : E. P. CAETANO ME

Adv. :

DESPACHO: Intime-se o requerente do pedido da falência acerca da decretação da quebra a empresa requerida em outros autos, devendo requerer o que lhe aprouver. Palmas – To., 10 de abril de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

PROCESSO Nº : 2005.9818-5

Ação : FALÊNCIA

Requerente : CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

Adv. : MARIA NATALICY BRÁZ MOTHE – OAB/GO. 10.708

DESPACHO: Para o fim específico da falência é imprescindível averiguar a existência de bens em nome do falido a fim de garantir seus débitos. Sendo assim, reitere-se o ofício ao Cartório de registro de Imóveis, solicitando urgência. Após, dê-se vista ao senhor síndico. Palmas, 11 de agosto de 2007. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

PROCESSO : 2004.4402-8

Ação : FALÊNCIA

Requerente : MERCURY MARINE DO BRASIL IND. COM. LTDA

Adv. : ALICE PASSOS POSSARI – OAB/RJ. 48.613

Requerida : NOBRE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME.

Adv. :

DESPACHO : Em que pese a falta de previsão legal para a suspensão do procedimento familiar, entendo de bom alvitre autorizar a suspensão na forma solicitada, dada a gravidade do decreto falencial. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para requerer o que lhe aprouver no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas – To., 11 de abril de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E CITAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE (15) DIAS.

O Doutor ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi decretada a FALÊNCIA em desfavor da firma FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.974/0001-30, com sede à ACSE II, CONJUNTO 03, Lote 25, Centro, Palmas – TO, conforme sentença em frente transcrita: "BANCO RURAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, via representantes judiciais regularmente constituídos, promoveu o pedido de falência de fls. 2/4 em desfavor de FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA, também pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 04.316.974/0001-30, com fundamento nos artigos 1º e 9º do decreto-Lei nº 7.661/45. Alega a requerente ser credora da empresa demandada na quantia de R\$ 21.225,76 (VINTE E HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), representada pela Cédula de Crédito Bancário n. 01008/0062/02, carreada aos autos e devidamente protestada. Com a inicial vieram os documentos de folhas 05 a 31. Sob a modalidade de despacho inicial (fl. 35), foi determinado o processamento do feito. Regularmente citada por edital a empresa requerida não apresentou embargos. Em seguida, apresentou a Douta Representante do Ministério Público, parecer, pleiteando a decretação da quebra da empresa demandada. É o relatório, decido: O pedido de falência encontra-se devidamente instruído, tendo em vista que os documentos juntados são suficientes à comprovação da impontualidade do devedor, e evidenciam que o protesto do título foi realizado de forma regular. Os documentos de folhas 05/31 e 56 e 63 evidenciam esta regularidade. A impontualidade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data fixada para vencimento da Cédula de crédito Bancário. Por outro lado, observo que a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar a inadimplência obrigacional. Igualmente, a impontualidade apresenta-se incontestada pelo fato da requerida não ter solvido a obrigação representada pelas duplicatas mercantis juntadas, cuja mora está corroborada pelo conteúdo do instrumento de protesto de fl. 56, elemento este essencial para a decretação da quebra. Deste modo, nenhuma dúvida subsiste quanto à certeza de que o título ensejador da dívida contém os requisitos legais e necessários ao manejo da postulação falimentar. A confirmar este entendimento, encontra-se o respeitável parecer ministerial, donde se extrai " os títulos executivos apresentados preencham os requisitos formais necessários à sua regular constituição, pois a duplicata sem aceite, desde que haja sido protestada e esteja acompanhada de nota de entrega e recebimento da mercadoria, não tenha o sacado, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos no artigo 7º e 8º da Lei n. 5.474/68, considera-se obrigação líquida, legitimando o pedido de falência. "Para a decretação da falência, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, é necessária a demonstração da obrigação líquida a ser patenteadada por meio do título que legitime a execução, a qual, no caso em apreço, está evidenciado pela Cédula de Crédito Bancário antes aludida trazida com a inicial. Se o título de crédito é bastante em si para

amparar uma execução forçada, também o é para embasar o pedido de falência, caso esteja acompanhado de prova questionável da efetuação do protesto especial, visto que este é tido como imprescindível para o manejo da pretensão de quebra. Ante o exposto, encontrando-se satisfeitos os requisitos legais e imprescindíveis ao acolhimento da pretensão falimentar, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 para, como consequência, declarar a falência da empresa FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ MF Nº 04.316.974/0001-30. Destarte, em consequência da quebra ora decretada, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes. 1 - Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida. 2 - Determino à empresa falida, no prazo máximo de 5 dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 3 - Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito. 4 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. 5 - Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial. 6 - Oficie-se à Junta Comercial para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão falida, bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o artigo 102 da nova Lei de Falência. 7 - Nomeio administradora judicial o doutor Marco Túlio Nascimento, OABTO n. 2026, com escritório profissional na 1203 sul QI 36 LOTE 07, centro, nesta capital, que deve ser intimado para vir a este juízo prestar o compromisso legal e assumir seu encargo, no prazo de 5 dias. 8 - Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça a relação de eventuais bens da ré. 9 - Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida. 10 - Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência. 11 - Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhe a quebra da empresa FRANÇA FRANÇA E SIQUEIRA LTDA, consignando do CNPJ/MF da mesma. 12 - Determino, igualmente, que o Senhor Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações. 13 - Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta comarca, acompanhados de cópia desta sentença. Transcreva-se, na íntegra, em veículo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença. Publique-se, registre e intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2007. Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (20-04-2007), Eu,(Allairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei o presente edital.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 8356/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MATHEUS HENRIQUE GLÓRIA NASCIMENTO REP. P/SUA MÃE VALDINA GLORIA NASCIMENTO

Requerido: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Intimar: Os Requerentes na pessoa de sua mãe VALDINA GLORIA NASCIMENTO - brasileira, casada, portadora RG n148.004-SSP/TO e CPF n. 645.198.481-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 5624/99 – EXECUÇÃO

Requerente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Embargado: JOSSELINO JOSE DA MOTA

Intimar: Requerente FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Autarquía Federal vinculada ao Ministério da Educação, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 6654/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: DANIEL ALVES DE JESUS E OUTRA REP. P/SUA MÃE APARECIDA MARIA DE JESUS

Requerido: AUTELIANO ALVES PEREIRA

Intimar: Os Requerentes na pessoa de sua mãe APARECIDA MARIA DE JESUS - brasileira, solteira, portadora RG n. 2.060.333-SSP/GO estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N 7888/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SCHAONY DE SOUZA Rep. P/ sua mãe Alana Dantas de Almeida
Requerido: RONE CLAUDIO DE SOUZA

INTIMAR : O requerente na pessoa de sua mãe ELANE SANTAS DE ALMEIDA –brasileira, portadora do CPF n. 632.111.731-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: da sentença que extinguiu o processo acima epigrafado a seguir transcrita: "Considerando que a parte AUTORA abandonou o presente processo, não atendendo as intimações que lhe foram dirigidas para o cumprimento das determinações deste juízo como também não se manifestou sobre o interesse na continuidade do mesmo, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do CPC, DECLARO extinto o presente processo SEM julgamento de mérito. Custas, ex vi legis Transitada em julgado a presente decisão providencie-se as baixas devidas e Arquivem-se estes autos.PRI. Pso. 02/01/2007. (al Amália de Alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 20 de abril de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

PEDRO AFONSO

Vara de Família, Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0002.1189-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AGOSTINHO GOMES GONTIJO

REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerente AGOSTINHO GOMES GONTIJO, brasileiro, casado, fazendeiro, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, para querendo dar andamento ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias a parte autora, para querendo dar andamento ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso/TO., 21/05/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Av. João Damasceno de Sá, nº 1.000, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO. CEP: 77.710-000

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (19/04/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0002.1168-9/0 (ANTIGO 2.658/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: FABIANO CANTUARES DA SILVA

EXECUTADA: ISMAEL NAUBERT DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ISMAEL NAUBERT DOS SANTOS, brasileiro, estado civil desconhecido, comprador de gado, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, bem como, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a dívida ou oferecer bens à penhora, sob pena de que lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 17. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo para resposta, em caso de inércia do executado, fica desde já nomeada curadora à lide a Douta Defensora Pública, a qual deverá ser intimada para contestar a ação. Pedro Afonso/TO., 18/11/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Av. João Damasceno de Sá, nº 1.000, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO. CEP: 77.710-000

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (19/04/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0003.4432-0/0 OU 320/06

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C GUARDA

Requerente – LAZARO CHAVES DE OLIVIERA

Requerida – DARK ELVIRA CAMPINAS OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida DARK ELVIRA CAMPINAS OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 05/06/99; que estão separados desde 05/07/2005; que na vigência da convivência o casal teve 01 filho, que está com o requerente; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

DESPACHO: " Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 16/04/07-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 18/04/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 708/2003

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA DARIA PEREIRA

Requerido – DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DEUSDETE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Rua "H", nº 1271, Setor Dergo, Tocantinópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA DARIA PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora da RG. Nº 227942 – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE DEUSDETE PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA DARIA PEREIRA, devendo prestar compromisso do encargo,, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer outros pertencentes a interdita, sem autorização judicial, sendo que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Aplicando-se o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Razão pela qual deixo de acatar o pedido ministerial de caução. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... ". Tocantinópolis – TO, 16/04/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 20/04/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 319/2005

Ação – CURATELA

Requerente – ALEONCIO RODRIGUES DA SILVA

Requerido – ALICIO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALICIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua Paraíba, 676, Setor Dergo, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando o requerente ALEONCIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 937211 – SSP/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALICIO RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ALEONCIO RODRIGUES DA SILVA, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... ". Tocantinópolis – TO, 29/03/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 20/04/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 564/2000

Ação – CURATELA

Requerente – MANOEL TORRES FUMEIRO

Requerido – JOÃO COSTA FUMEIRO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO COSTA FUMEIRO, brasileiro, residente no Povoado Brejinho, município de Nazaré-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando o requerente MANOEL TORRES FUMEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG. nº 989476 – SSP/GO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOÃO COSTA FUMEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MANOEL TORRES FUMEIRO, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... ". Tocantinópolis – TO, 29/03/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 20/04/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.0000.7820-4/0

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA RITA LOPES DE SOUSA

Requerido – FRANCISCO LOPES DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCO LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Bela Vista, 1270, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA RITA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da RG. nº 677082 – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO e o que de mais nos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO LOPES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA RITA LOPES DE SOUSA, devendo prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.... ". Tocantinópolis – TO, 29/03/07. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito." Tocantinópolis, 20/04/2007.